Parlamento Europeu
2024-2029

Comissão do Ambiente, do Clima e da Segurança Alimentar
Comissão da Saúde Pública

2025/0223(COD)

16.4.2026

ALTERAÇÕES
430 - 679

Projeto de relatório
Leire Pajín, Aurelijus Veryga
(PE782.236v01-00)

Mecanismo de Proteção Civil da União e apoio da União à preparação e resposta a emergências sanitárias, e revogação da Decisão n.º 1313/2013/UE (Mecanismo de Proteção Civil da União)

Proposta de regulamento
(COM(2025)0548 – 2025/0223(COD))

Alteração 430
Victor Negrescu

Proposta de regulamento
Considerando 49-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(49-A) Os trabalhadores da proteção civil, os serviços de resposta a emergências, os bombeiros, os profissionais de saúde e todo o pessoal envolvido na prevenção, preparação e resposta a catástrofes operam em condições exigentes e frequentemente perigosas, embora o seu contributo seja essencial para o funcionamento eficaz do Mecanismo da União e para a proteção da vida e da segurança dos cidadãos.

Or. en

Alteração 431
Victor Negrescu

Proposta de regulamento
Considerando 49-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(49-B) A pandemia de COVID-19 demonstrou o valor acrescentado fundamental da cooperação transfronteiriça na resposta a emergências sanitárias, incluindo o contributo essencial dos profissionais de saúde destacados além-fronteiras para ajudar os sistemas nacionais de saúde sobrecarregados; considerando que as equipas médicas transfronteiriças se revelaram fundamentais para salvar vidas e aliviar a pressão sobre as capacidades nacionais de cuidados de saúde durante a crise;

Or. en

Alteração 432
Victor Negrescu

Proposta de regulamento
Considerando 49-C (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(49-C) As grandes vítimas de queimaduras exigem cuidados médicos altamente especializados, disponíveis apenas num número limitado de centros em toda a União; considerando que a cooperação transfronteiriça entre centros especializados em queimados é essencial para assegurar o acesso atempado a tratamentos que salvam vidas nos casos em que as capacidades nacionais são insuficientes ou não estão disponíveis;

Or. en

Alteração 433
Catarina Martins, Sebastian Everding

Proposta de regulamento
Artigo 1 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. O presente regulamento cria o Mecanismo de Proteção Civil da União («Mecanismo da União») e estabelece o apoio a conceder pela União à ***preparação e resposta a emergências sanitárias***. Define os objetivos, o orçamento para o período compreendido entre 2028 e 2034, as formas de financiamento da União e as regras para a sua concessão.	1. O presente regulamento cria o Mecanismo de Proteção Civil da União («Mecanismo da União»)***, promovendo assim a solidariedade e reforçando a cooperação entre a União e os Estados-Membros, com o objetivo de melhorar a eficácia dos sistemas para prevenir, preparar, responder, apoiar a recuperação rápida e reforçar a resiliência face às consequências de todos os tipos de catástrofes naturais e de origem humana, riscos e ameaças que possam ocorrer dentro ou fora da União. O presente regulamento*** estabelece o apoio a conceder pela União à ***proteção civil, à***

coordenação transetorial de crises e à prevenção, preparação, resposta e recuperação relacionadas com emergências sanitárias e ameaças transfronteiriças graves para a saúde. ***O presente regulamento*** define os objetivos, o orçamento para o período compreendido entre 2028 e 2034, as formas de financiamento da União e as regras para a sua concessão.

Or. en

Alteração 434
Grégory Allione, Olivier Chastel, Vlad Vasile-Voiculescu, Stine Bosse, Martin Hojsík, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Jérémy Decerle, Michal Wiezik, Katri Kulmuni

Proposta de regulamento
Artigo 1 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. O presente regulamento cria o Mecanismo de Proteção Civil da União («Mecanismo da União») e estabelece o apoio a conceder pela União à preparação e resposta a emergências sanitárias. Define os objetivos, o orçamento para o período compreendido entre 2028 e 2034, as formas de financiamento da União e as regras para a sua concessão.	1. O presente regulamento cria o Mecanismo de Proteção Civil da União («Mecanismo da União») e estabelece o apoio a conceder pela União à preparação e resposta a emergências sanitárias***, a fim de reforçar a cooperação, a coordenação e a solidariedade entre os Estados-Membros para enfrentar eficazmente as crises climáticas, sanitárias e geopolíticas e reforçar a resiliência global da União***. Define os objetivos, o orçamento para o período compreendido entre 2028 e 2034, as formas de financiamento da União e as regras para a sua concessão.

Or. en

Alteração 435
Marc Jongen, Volker Schnurrbusch, Anja Arndt, Ivan David

Proposta de regulamento
Artigo 1 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. O presente regulamento cria o Mecanismo de Proteção Civil da União («Mecanismo da União») ***e estabelece o apoio a conceder pela União à preparação e resposta a emergências sanitárias***. Define os objetivos, o orçamento para o período compreendido entre 2028 e 2034, as formas de financiamento da União e as regras para a sua concessão.	1. O presente regulamento cria o Mecanismo de Proteção Civil da União («Mecanismo da União»). Define os objetivos, o orçamento para o período compreendido entre 2028 e 2034, as formas de financiamento da União e as regras para a sua concessão. ***O apoio da União à preparação e resposta a emergências sanitárias ao abrigo do presente regulamento deve limitar-se às ameaças transfronteiriças graves para a saúde que exijam um apoio coordenado entre os Estados-Membros.***

Or. en

Justificação

Alteração que clarifica e limita o âmbito do apoio relacionado com a saúde.

Alteração 436
César Luena, Leire Pajín

Proposta de regulamento
Artigo 1 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. O presente regulamento cria o Mecanismo de Proteção Civil da União («Mecanismo da União») e estabelece o apoio a conceder pela União à preparação e resposta a emergências sanitárias. Define os objetivos, o orçamento para o período compreendido entre 2028 e 2034, as formas de financiamento da União e as regras para a sua concessão.	1. O presente regulamento cria o Mecanismo de Proteção Civil da União («Mecanismo da União») e estabelece o apoio a conceder pela União à preparação e resposta a emergências sanitárias***, nomeadamente através de uma maior ênfase na adaptação às alterações climáticas e na prevenção dos riscos relacionados com o clima***. Define os objetivos, o orçamento para o período compreendido entre 2028 e 2034, as formas de financiamento da União e as regras para a sua concessão.

Or. en

Alteração 437
Daniel Buda

Proposta de regulamento
Artigo 1 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. O presente regulamento cria o Mecanismo de Proteção Civil da União («Mecanismo da União») e estabelece o apoio a conceder pela União à preparação e resposta a emergências sanitárias. Define os objetivos, o orçamento para o período compreendido entre 2028 e 2034, as formas de financiamento da União e as regras para a sua concessão.	1. O presente regulamento cria o Mecanismo de Proteção Civil da União («Mecanismo da União») e estabelece o apoio a conceder pela União à preparação e resposta a ***catástrofes e crises independentemente da natureza da sua origem, incluindo preparação e resposta a*** emergências sanitárias. Define os objetivos, o orçamento para o período compreendido entre 2028 e 2034, as formas de financiamento da União e as regras para a sua concessão.

Or. ro

Alteração 438
Ruggero Razza

Proposta de regulamento
Artigo 1 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. O presente regulamento cria o Mecanismo de Proteção Civil da União («Mecanismo da União») e estabelece o apoio a conceder pela União à preparação e resposta a emergências sanitárias. Define os objetivos, o orçamento para o período compreendido entre 2028 e 2034, as formas de financiamento da União e as regras para a sua concessão.	1. O presente regulamento cria o Mecanismo de Proteção Civil da União («Mecanismo da União») e estabelece o apoio a conceder pela União***, em função das necessidades e das prioridades dos Estados-Membros,*** à preparação e resposta a emergências sanitárias. Define os objetivos, o orçamento para o período compreendido entre 2028 e 2034, as formas de financiamento da União e as regras para a sua concessão.

Or. it

Alteração 439
Antonella Sberna, Nicola Procaccini, Pietro Fiocchi, Sergio Berlato, Stefano Cavedagna, Paolo Inselvini, Ruggero Razza, Carlo Ciccioli, Michele Picaro

Proposta de regulamento
Artigo 1 – n.º 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	1-A. O presente regulamento visa reforçar a cooperação no domínio da proteção civil entre a União e os Estados-Membros, a fim de melhorar a eficácia dos sistemas de prevenção, preparação e resposta a catástrofes naturais e de origem humana que possam ocorrer dentro ou fora da União.

Or. it

Alteração 440
Catarina Martins, Sebastian Everding

Proposta de regulamento
Artigo 1 – n.º 2 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
a) As regras de funcionamento do Mecanismo da União, incluindo medidas específicas em matéria de prevenção, preparação ***e*** resposta;	a) As regras de funcionamento do Mecanismo da União, incluindo medidas específicas em matéria de prevenção, preparação***,*** resposta ***e recuperação rápida, numa abordagem assente em todos os riscos***;

Or. en

Alteração 441
Marc Jongen, Volker Schnurrbusch, Anja Arndt, Ivan David

Proposta de regulamento
Artigo 1 – n.º 2 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*

c) As regras relativas à criação da Plataforma para a Coordenação em Situações de Crises (a seguir designada por «Plataforma») como estrutura global que promove o conhecimento da situação e a preparação e coordenação transetoriais operacionais;	***Suprimido***

Or. en

Justificação

Alteração que evita a criação de uma estrutura de coordenação adicional.

Alteração 442
Antonella Sberna, Nicola Procaccini, Pietro Fiocchi, Sergio Berlato, Stefano Cavedagna, Paolo Inselvini, Ruggero Razza, Carlo Ciccioli, Michele Picaro

Proposta de regulamento
Artigo 1 – n.º 2 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
c) As regras relativas à criação da Plataforma para a Coordenação ***em Situações*** de Crises (a seguir designada por «Plataforma») como estrutura global que promove o conhecimento da situação e ***a preparação e*** coordenação ***transetoriais operacionais***;	c) As regras relativas à criação da Plataforma ***de apoio*** para a Coordenação de Crises (a seguir designada por «Plataforma») como estrutura global que promove o conhecimento da situação e coordenação ***das medidas, dos procedimentos e dos mecanismos de resposta específicos de outros instrumentos e legislação europeia para cada setor afetado pela crise***;

Or. it

Alteração 443
Pascal Arimont, Sunčana Glavak, Sirpa Pietikäinen, Lena Düpont, Elena Nevado del Campo, Dolors Montserrat, Oliver Schenk, Christian Doleschal

Proposta de regulamento
Artigo 1 – n.º 2 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*

c) As regras relativas à criação da Plataforma ***para a Coordenação em Situações de*** Crises (a seguir designada por «Plataforma») como estrutura global que promove o conhecimento da situação e a preparação e coordenação transetoriais operacionais;	c) As regras relativas à criação ***e ao funcionamento*** da Plataforma ***da União de Apoio a*** Crises ***Transfronteiriças e Transetoriais*** (a seguir designada por «Plataforma») como estrutura global que promove o conhecimento da situação e a preparação e coordenação transetoriais operacionais;

Or. en

Alteração 444
Christophe Clergeau, Pierre Jouvet, Leire Pajín, Vytenis Povilas Andriukaitis

Proposta de regulamento
Artigo 1 – n.º 2 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
c) As regras relativas à criação da Plataforma para a Coordenação em Situações de Crises (a seguir designada por «Plataforma») como estrutura global que promove o conhecimento da situação e a preparação e coordenação transetoriais operacionais;	c) As regras relativas à criação ***e ao funcionamento*** da Plataforma para a Coordenação em Situações de Crises (a seguir designada por «Plataforma») como estrutura global que promove o conhecimento da situação e a preparação e coordenação transetoriais operacionais;

Or. en

Alteração 445
Laurent Castillo, Marie-Luce Brasier-Clain, Aleksandar Nikolic, Valérie Deloge, Margarita de la Pisa Carrión

Proposta de regulamento
Artigo 1 – n.º 2 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
c) As regras relativas à criação da Plataforma para a Coordenação em Situações de Crises (a seguir designada por «Plataforma») como estrutura global que promove o conhecimento da situação e a preparação e coordenação transetoriais operacionais;	c) As regras relativas à criação da Plataforma para a Coordenação em Situações de Crises (a seguir designada por «Plataforma») como estrutura global ***integrada no Centro de Coordenação de Resposta de Emergência (CCRE),*** que promove o conhecimento da situação e a

	preparação e coordenação transetoriais operacionais;

Or. fr

Alteração 446
Marc Jongen, Volker Schnurrbusch, Anja Arndt, Ivan David

Proposta de regulamento
Artigo 1 – n.º 2 – alínea d

Texto da Comissão	*Alteração*
d) Medidas de apoio à preparação e resposta a emergências sanitárias.	d) Medidas de apoio à preparação e resposta a emergências sanitárias ***limitadas a ameaças transfronteiriças graves para a saúde que exijam um apoio coordenado entre os Estados-Membros***.

Or. en

Justificação

Alteração que restringe o âmbito de aplicação das medidas sanitárias.

Alteração 447
Catarina Martins, Sebastian Everding

Proposta de regulamento
Artigo 1 – n.º 2 – alínea d

Texto da Comissão	*Alteração*
d) ***Medidas de*** apoio ***à*** preparação ***e*** resposta ***a*** emergências sanitárias.	d) Apoio ***financeiro e medidas de prevenção,*** preparação***,*** resposta ***e recuperação rápida em situações de*** emergência sanitária ***e ameaças transfronteiriças para a saúde***.

Or. en

Alteração 448

Laurent Castillo, Marie-Luce Brasier-Clain, Aleksandar Nikolic, Ondřej Knotek, Valérie Deloge, Margarita de la Pisa Carrión

Proposta de regulamento
Artigo 1 – n.º 2 – alínea d

Texto da Comissão	*Alteração*
d) Medidas de apoio à preparação e resposta a emergências sanitárias.	d) Medidas de apoio ***e financiamento destinadas*** à preparação***, prevenção*** e resposta a emergências sanitárias.

Or. fr

Alteração 449
Daniel Buda

Proposta de regulamento
Artigo 1 – n.º 2 – alínea d-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	d-A) Medidas de apoio ao papel dos órgãos de poder local e regional na prevenção, preparação e resposta a catástrofes e crises.

Or. ro

Alteração 450
Christophe Clergeau, Pierre Jouvet, Leire Pajín, Vytenis Povilas Andriukaitis

Proposta de regulamento
Artigo 1 – n.º 2-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	2-A. O presente regulamento não prejudica a aplicação de outros atos da União, em especial o Regulamento (UE) 2022/2371 relativo às ameaças sanitárias transfronteiriças graves e o Regulamento (UE) 2022/2372 relativo a um quadro de medidas destinadas a assegurar o abastecimento de contramedidas médicas

	relevantes para situações de crise em caso de emergência de saúde pública a nível da União, e não prejudica as funções e responsabilidades do Comité de Segurança da Saúde a que se refere o artigo 4.º do Regulamento (UE) 2022/2371, do Conselho da HERA a que se refere o artigo 6.º da Decisão da Comissão que cria a HERA C (2021) 6712, e do Conselho de Crise Sanitária a que se refere o artigo 5.º do Regulamento (UE) 2022/2372 do Conselho.

Or. en

Alteração 451
Ruggero Razza

Proposta de regulamento
Artigo 1 – n.º 2-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	2-A. Medidas de apoio à preparação e à formação dos profissionais de saúde para fazer face a emergências sanitárias.

Or. it

Alteração 452
Christophe Clergeau, Pierre Jouvet, Leire Pajín, Vytenis Povilas Andriukaitis

Proposta de regulamento
Artigo 2 – título

Texto da Comissão	*Alteração*
Âmbito de aplicação	Âmbito de aplicação ***e objetivos***

Or. en

Alteração 453
Aurelijus Veryga

Proposta de regulamento
Artigo 2 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. O ***presente regulamento tem por objetivo assegurar a*** proteção ***das*** pessoas, ***do*** ambiente ***e dos*** bens ***e do*** património cultural contra todos os tipos de catástrofes naturais e de origem humana, incluindo ***ameaças*** sanitárias ***transfronteiriças graves***.	1. O ***Mecanismo de*** Proteção ***Civil da União promove a solidariedade entre os Estados-Membros e apoia as ações nacionais de proteção civil destinadas a proteger as*** pessoas, ***o*** ambiente***, os animais e os*** bens***, as infraestruturas e o*** património cultural contra ***as consequências de*** todos os tipos de catástrofes naturais e de origem humana, incluindo ***as consequências de atos de terrorismo, catástrofes tecnológicas, radiológicas ou ambientais, poluição marinha, emergências*** sanitárias ***graves e conflitos armados que ocorram dentro ou fora da União***. ***No caso das consequências de atos de terrorismo, de catástrofes QBRN ou de conflitos armados, o Mecanismo de Proteção Civil da União pode abranger apenas as ações de preparação e resposta. Tal não prejudica a responsabilidade principal dos Estados-Membros no domínio da proteção civil, nem a sua exclusiva responsabilidade no que respeita à sua segurança nacional.***

Or. en

Alteração 454
Nikolas Farantouris

Proposta de regulamento
Artigo 2 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. O presente regulamento tem por objetivo assegurar a proteção das pessoas, do ambiente ***e*** dos bens ***e*** do património cultural contra todos os tipos de catástrofes naturais e de origem humana, ***incluindo***	1. O presente regulamento tem por objetivo assegurar a proteção das pessoas, do ambiente***, da biodiversidade,*** dos bens***,*** do património cultural ***e natural, das infraestruturas críticas e dos serviços***

ameaças sanitárias transfronteiriças graves.	***públicos essenciais*** contra todos os tipos de ***riscos, ameaças e*** catástrofes naturais e de origem humana, ***bem como emergências sanitárias e*** ameaças sanitárias transfronteiriças graves.

Or. en

Alteração 455
Pascal Arimont, Sunčana Glavak, Sirpa Pietikäinen, Lena Düpont, Elena Nevado del Campo, Dolors Montserrat, Oliver Schenk, Christian Doleschal, Maria Walsh

Proposta de regulamento
Artigo 2 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. O presente regulamento ***tem por objetivo*** assegurar a proteção das pessoas, do ambiente e dos bens ***e*** do património cultural contra todos os tipos de ***catástrofes*** naturais ***e*** de origem humana, ***incluindo*** ameaças sanitárias transfronteiriças graves.	1. O presente regulamento ***é aplicável para*** assegurar a proteção das pessoas, do ambiente e dos bens, do património cultural contra todos os tipos de ***riscos*** naturais***, catástrofes*** de origem humana ***e*** ameaças transfronteiriças graves ***para a saúde antes, durante e após catástrofes***.

Or. en

Alteração 456
Ruggero Razza

Proposta de regulamento
Artigo 2 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. O presente regulamento tem por objetivo assegurar a proteção das pessoas, do ambiente e dos bens e do património cultural contra todos os tipos de catástrofes naturais e de origem humana, incluindo ameaças sanitárias transfronteiriças graves.	1. O presente regulamento tem por objetivo assegurar a proteção das pessoas, do ambiente e dos bens e do património cultural contra todos os tipos de catástrofes naturais e de origem humana, incluindo ameaças sanitárias transfronteiriças graves***, no pleno respeito pelo princípio da subsidiariedade e pela responsabilidade primária dos Estados-Membros na prevenção e na resposta a catástrofes***.

Or. it

Alteração 457
Daniel Buda

Proposta de regulamento
Artigo 2 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. O presente regulamento tem por objetivo assegurar a proteção das pessoas, do ambiente e dos bens e do património cultural contra todos os tipos de catástrofes naturais e de origem humana, incluindo ameaças sanitárias transfronteiriças graves.	1. O presente regulamento tem por objetivo assegurar a proteção das pessoas, do ambiente e dos bens***, assim como das infraestruturas críticas, dos serviços essenciais*** e do património cultural contra todos os tipos de catástrofes naturais e de origem humana, incluindo ameaças sanitárias transfronteiriças graves***, contribuindo simultaneamente para reforçar a capacidade de prevenção, preparação e resposta a situações de crise***.

Or. ro

Alteração 458
Ignazio Roberto Marino, Tilly Metz
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 2 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. O presente regulamento tem por objetivo assegurar a proteção das pessoas, do ambiente e dos bens e do património cultural contra todos os tipos de ***catástrofes naturais*** e de origem humana, incluindo ameaças sanitárias transfronteiriças graves.	1. O presente regulamento tem por objetivo assegurar a proteção das pessoas, ***do mundo animal, da biodiversidade,*** do ambiente e dos bens e do património cultural contra todos os tipos de ***perigos naturais*** e de origem humana ***e as suas potenciais consequências desastrosas***, incluindo ameaças transfronteiriças graves ***para a saúde antes, durante e após catástrofes e crises***.

Or. en

Alteração 459
Laurent Castillo, Marie-Luce Brasier-Clain, Aleksandar Nikolic, Valérie Deloge, Margarita de la Pisa Carrión

Proposta de regulamento
Artigo 2 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. O presente regulamento tem por objetivo assegurar a proteção das pessoas, do ambiente e dos bens e do património cultural contra todos os tipos de catástrofes naturais e de origem humana, incluindo ameaças sanitárias transfronteiriças graves.	1. O presente regulamento tem por objetivo assegurar a proteção das pessoas, do ambiente***, das infraestruturas críticas, dos serviços essenciais*** e dos bens e do património cultural contra todos os tipos de catástrofes naturais e de origem humana, incluindo ameaças sanitárias transfronteiriças graves ***e emergências sanitárias***.

Or. fr

Alteração 460
César Luena, Leire Pajín

Proposta de regulamento
Artigo 2 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. O presente regulamento tem por objetivo assegurar a proteção das pessoas, do ambiente e dos bens e do património cultural contra todos os tipos de catástrofes naturais e de origem humana, incluindo ameaças sanitárias transfronteiriças graves.	1. O presente regulamento tem por objetivo assegurar a proteção das pessoas, do ambiente e dos bens e do património cultural contra todos os tipos de catástrofes naturais e de origem humana, incluindo ameaças sanitárias transfronteiriças graves ***e as agravadas pelas alterações climáticas e pela degradação ambiental***.

Or. en

Alteração 461
Marc Jongen, Volker Schnurrbusch, Anja Arndt, Ivan David

Proposta de regulamento
Artigo 2 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. O presente regulamento tem por objetivo assegurar a proteção das pessoas, do ambiente ***e*** dos bens e do património cultural contra ***todos os tipos de*** catástrofes naturais e de origem humana, incluindo ameaças sanitárias transfronteiriças graves.	1. O presente regulamento tem por objetivo assegurar a proteção das pessoas, do ambiente***,*** dos bens e do património cultural contra catástrofes naturais e de origem humana, incluindo ameaças sanitárias transfronteiriças graves***, respeitando plenamente a responsabilidade principal dos Estados-Membros***.

Or. en

Justificação

Alteração que clarifica o âmbito de aplicação e reforça a responsabilidade dos Estados-Membros.

Alteração 462
Sirpa Pietikäinen

Proposta de regulamento
Artigo 2 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. O presente regulamento tem por objetivo assegurar a proteção das pessoas, do ambiente ***e*** dos bens e do património cultural contra todos os tipos de catástrofes naturais e de origem humana, incluindo ameaças sanitárias transfronteiriças graves.	1. O presente regulamento tem por objetivo assegurar a proteção das pessoas, do ambiente***, dos serviços ecossistémicos, dos sistemas alimentares,*** dos bens e do património cultural contra todos os tipos de catástrofes naturais e de origem humana, incluindo ameaças sanitárias transfronteiriças graves.

Or. en

Alteração 463
Marc Jongen, Volker Schnurrbusch, Anja Arndt, Ivan David

Proposta de regulamento

Artigo 2 – n.º 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	1-A. O presente regulamento não afeta a responsabilidade principal dos Estados-Membros pela proteção civil, pela saúde pública e pela preparação para situações de crise. Todas as ações ao abrigo do presente regulamento devem respeitar os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade.

Or. en

Justificação

Alteração que reforça as competências dos Estados-Membros e clarifica a subsidiariedade.
Alteração que reforça as competências dos Estados-Membros e clarifica a subsidiariedade.

Alteração 464
Adam Jarubas, Hanna Gronkiewicz-Waltz, Elżbieta Katarzyna Łukacijewska, Ewa Kopacz

Proposta de regulamento
Artigo 2 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. O presente regulamento deve permitir a coordenação transetorial em situações em que sejam aplicados outros mecanismos da União de resposta a situações de crise ou de gestão dos riscos. As disposições do regulamento não prejudicam as competências do alto representante na dimensão externa das crises, incluindo as missões e operações conduzidas no âmbito da política comum de segurança e defesa.	2. O presente regulamento deve permitir a coordenação transetorial ***entre as instituições, os órgãos e os organismos da UE, em especial, a FRONTEX, a EUSPA, a EMSA, a EASA, para efeitos de prevenção, preparação e resposta a situações de crise ou*** em situações em que sejam aplicados outros mecanismos da União de resposta a situações de crise ou de gestão dos riscos. As disposições do regulamento não prejudicam as competências do alto representante na dimensão externa das crises, incluindo as missões e operações conduzidas no âmbito da política comum de segurança e defesa.

Or. en

Alteração 465
Sirpa Pietikäinen, Pascal Arimont

Proposta de regulamento
Artigo 2 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. O presente regulamento deve permitir a coordenação transetorial em situações em que sejam aplicados outros mecanismos da União de resposta a situações de crise ou de gestão dos riscos. As disposições do regulamento não prejudicam as competências do alto representante na dimensão externa das crises, incluindo as missões e operações conduzidas no âmbito da política comum de segurança e defesa.	2. O presente regulamento deve permitir a coordenação transetorial ***entre as instituições, os órgãos e os organismos da UE, para efeitos de antecipação, prevenção, preparação e resposta*** em que sejam aplicados outros mecanismos da União de resposta a situações de crise ou de gestão dos riscos. As disposições do regulamento não prejudicam as competências do alto representante na dimensão externa das crises, incluindo as missões e operações conduzidas no âmbito da política comum de segurança e defesa.

Or. en

Alteração 466
Ondřej Dostál

Proposta de regulamento
Artigo 2 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. O presente regulamento deve permitir a coordenação transetorial em situações em que sejam aplicados outros mecanismos da União de resposta a situações de crise ou de gestão dos riscos. As disposições do regulamento não prejudicam as competências do alto representante na dimensão externa das crises, incluindo as missões e operações conduzidas no âmbito da política comum de segurança e defesa.	2. O presente regulamento deve permitir a coordenação transetorial em situações em que sejam aplicados outros mecanismos da União de resposta a situações de crise ou de gestão dos riscos. As disposições do regulamento não prejudicam ***as disposições constitucionais dos Estados-Membros e*** as competências do alto representante na dimensão externa das crises, incluindo as missões e operações conduzidas no âmbito da política comum de segurança e defesa.

Or. en

Alteração 467
Antonella Sberna, Nicola Procaccini, Pietro Fiocchi, Sergio Berlato, Stefano Cavedagna, Paolo Inselvini, Ruggero Razza, Carlo Ciccioli, Michele Picaro

Proposta de regulamento
Artigo 2 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. O presente regulamento deve permitir a coordenação ***transetorial*** em situações em que sejam aplicados outros mecanismos da União de resposta a situações de crise ou de gestão dos riscos. As disposições do regulamento não prejudicam as competências do alto representante na dimensão externa das crises, incluindo as missões e operações conduzidas no âmbito da política comum de segurança e defesa.	2. O presente regulamento deve permitir a coordenação em situações em que sejam aplicados outros mecanismos da União de resposta a situações de crise ou de gestão dos riscos. As disposições do regulamento não prejudicam as competências do alto representante na dimensão externa das crises, incluindo as missões e operações conduzidas no âmbito da política comum de segurança e defesa.

Or. it

Alteração 468
Ondřej Dostál

Proposta de regulamento
Artigo 2 – n.º 2-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	2-A. O presente regulamento respeita plenamente os quadros constitucionais e outros quadros jurídicos dos Estados-Membros, defende os princípios da subsidiariedade e da separação de poderes entre os Estados-Membros e a União e é aplicado sem prejuízo e em plena complementaridade com os atos jurídicos nacionais que regem a resposta a situações de crise ou a gestão dos riscos, incluindo os relativos à preparação e resposta a emergências sanitárias.

Or. en

Alteração 469
Catarina Martins, Sebastian Everding

Proposta de regulamento
Artigo 2 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. O presente regulamento não afeta as obrigações decorrentes de atos jurídicos da União em vigor ou de acordos internacionais em vigor, nem as competências da Comissão quanto à segurança do seu pessoal, bens e informações. Aplica-se sem prejuízo de outros atos jurídicos da União que estabeleçam regras específicas em matéria de resposta ou gestão dos riscos relacionados com crises, incluindo ***a preparação e resposta a*** emergências sanitária***s, e é complementar aos mesmos***.	3. O presente regulamento não afeta as obrigações decorrentes de atos jurídicos da União em vigor ou de acordos internacionais em vigor, nem as competências da Comissão quanto à segurança do seu pessoal, bens e informações. Aplica-se sem prejuízo de outros atos jurídicos da União que estabeleçam regras específicas em matéria de ***prevenção,*** resposta***, recuperação rápida*** ou gestão dos riscos relacionados com crises, incluindo ***os Regulamentos (UE) 2022/23711 e (UE) 2022/23722 no domínio das*** emergências sanitárias ***e das ameaças transfronteiriças graves para a saúde***.

Or. en

Alteração 470
Adam Jarubas, Hanna Gronkiewicz-Waltz, Elżbieta Katarzyna Łukacijewska, Ewa Kopacz

Proposta de regulamento
Artigo 2 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. O presente regulamento não afeta as obrigações decorrentes de atos jurídicos da União em vigor ou de acordos internacionais em vigor, nem as competências da Comissão quanto à segurança do seu pessoal, bens e informações. Aplica-se sem prejuízo de	3. O presente regulamento não afeta as obrigações decorrentes de atos jurídicos da União em vigor ou de acordos internacionais em vigor, nem as competências da Comissão quanto à segurança do seu pessoal, bens e informações. Aplica-se sem prejuízo de

outros atos jurídicos da União que estabeleçam regras específicas em matéria de resposta ou gestão dos riscos relacionados com crises, incluindo a preparação e resposta a emergências sanitárias, e é complementar aos mesmos.	outros atos jurídicos da União que estabeleçam regras específicas em matéria de resposta ou gestão dos riscos relacionados com crises, incluindo a preparação e resposta a emergências sanitárias, bem como a resiliência das entidades críticas, e é complementar aos mesmos***, tal como previsto para a utilização dos serviços de alerta de emergência Galileo EWSS em toda a UE para a notificação de ameaças biológicas, químicas e radioativas***.

Or. en

Alteração 471
Sirpa Pietikäinen, Pascal Arimont

Proposta de regulamento
Artigo 2 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. O presente regulamento não afeta as obrigações decorrentes de atos jurídicos da União em vigor ou de acordos internacionais em vigor, nem as competências da Comissão quanto à segurança do seu pessoal, bens e informações. Aplica-se sem prejuízo de outros atos jurídicos da União que estabeleçam regras específicas em matéria de resposta ou gestão dos riscos relacionados com crises, incluindo a preparação e resposta a emergências sanitárias, e é complementar aos mesmos.	3. O presente regulamento não afeta as obrigações decorrentes de atos jurídicos da União em vigor ou de acordos internacionais em vigor, nem as competências da Comissão quanto à segurança do seu pessoal, bens e informações. Aplica-se sem prejuízo de outros atos jurídicos da União que estabeleçam regras específicas em matéria de ***antecipação, prevenção,*** resposta ou gestão dos riscos relacionados com crises, incluindo a preparação e resposta a emergências sanitárias, e é complementar aos mesmos.

Or. en

Alteração 472
Laurent Castillo, Marie-Luce Brasier-Clain, Aleksandar Nikolic, Valérie Deloge, Margarita de la Pisa Carrión

Proposta de regulamento

Artigo 2 – n.º 3-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	3-A. O presente regulamento em nada afeta a responsabilidade dos Estados-Membros em matéria de salvaguarda da segurança nacional e da defesa nacional.

Or. fr

Justificação

Os artigos 4.º, 5.º, 42.º e 45.º do TUE estipulam que a política de defesa é uma competência nacional.

Alteração 473
Laurent Castillo, Marie-Luce Brasier-Clain, Aleksandar Nikolic, Valérie Deloge, Margarita de la Pisa Carrión

Proposta de regulamento
Artigo 2 – n.º 3-C (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	3-C. O presente regulamento em nada afeta a responsabilidade dos Estados-Membros em matéria de saúde pública.

Or. fr

Alteração 474
Ignazio Roberto Marino, Tilly Metz
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 2 – n.º 4 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
a) Às ações de prevenção e de preparação nos Estados-Membros;	a) Às ações de prevenção e de preparação nos Estados-Membros**,** ***incluindo as que contribuem para a redução do risco de catástrofes e para a***

resiliência a longo prazo;

Or. en

Alteração 475
Daniel Buda

Proposta de regulamento
Artigo 2 – n.º 4 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
a) Às ações de prevenção e de preparação nos Estados-Membros;	a) Às ações de prevenção e de preparação nos Estados-Membros***, nomeadamente através da participação das autoridades locais e regionais***;

Or. ro

Alteração 476
Sirpa Pietikäinen, Pascal Arimont

Proposta de regulamento
Artigo 2 – n.º 4 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
a) Às ações de prevenção e de preparação nos Estados-Membros;	a) Às ações de prevenção e de preparação nos Estados-Membros***, em consonância com a abordagem «Uma Só Saúde»***;

Or. en

Alteração 477
Ruggero Razza

Proposta de regulamento
Artigo 2 – n.º 4 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
b) Às ações em países terceiros	b) Às ações em países terceiros

relacionadas com a mobilização e o envio de peritos e equipas de proteção civil da União Europeia («equipas PCUE») que prestam aconselhamento sobre medidas de prevenção e de preparação, bem como a cooperação em matéria de formação e partilha de conhecimentos e experiências no âmbito da Rede de Conhecimentos; e	relacionadas com a mobilização e o envio de peritos e equipas de proteção civil da União Europeia («equipas PCUE») que prestam aconselhamento sobre medidas de prevenção e de preparação, bem como a cooperação em matéria de formação e partilha de conhecimentos e experiências no âmbito da Rede de Conhecimentos; e ***essas ações devem ser executadas numa base voluntária e por iniciativa dos Estados-Membros e coordenadas a nível da União apenas a pedido dos Estados-Membros em causa e no pleno respeito das suas competências nacionais, sem prejuízo da responsabilidade principal dos Estados-Membros pela gestão e utilização dos seus recursos;***

Or. it

Alteração 478
Catarina Martins, Sebastian Everding

Proposta de regulamento
Artigo 2 – n.º 5

Texto da Comissão	*Alteração*
5. O título III do presente regulamento estabelece regras relativas ao apoio da União ***à*** preparação ***e*** resposta a emergências sanitárias, em especial para a aplicação do Regulamento (UE) 2022/2371 e do Regulamento (UE) 2022/2372.	5. O título III do presente regulamento estabelece regras relativas ao apoio ***financeiro*** da União ***e às medidas em matéria de emergências sanitárias e ameaças transfronteiriças para a saúde no domínio da prevenção,*** preparação***,*** resposta ***e recuperação rápida*** a emergências sanitárias, em especial para a aplicação do Regulamento (UE) 2022/2371 e do Regulamento (UE) 2022/2372.

Or. en

Alteração 479
Christophe Clergeau, Pierre Jouvet, Vytenis Povilas Andriukaitis

Proposta de regulamento

Artigo 2 – n.º 6

Texto da Comissão	*Alteração*
6. A constituição das reservas referidas no título III deve ser efetuada em conformidade com o artigo 21.º, com exceção das contramedidas médicas que não são definidas como rescEU.	6. A constituição das reservas referidas no título III deve ser efetuada em conformidade com o artigo 21.º, com exceção das contramedidas médicas que não são definidas como rescEU***, em conformidade com o artigo 21.º, n.º 2. A constituição e gestão das reservas referidas no título III deve ser efetuada em estreita colaboração e coordenação entre as autoridades responsáveis pela proteção civil e os responsáveis pela preparação no domínio da saúde.***

Or. en

Alteração 480
Pascal Arimont, Sunčana Glavak, Sirpa Pietikäinen, Lena Düpont, Elena Nevado del Campo, Dolors Montserrat, Oliver Schenk, Christian Doleschal

Proposta de regulamento
Artigo 2 – n.º 6

Texto da Comissão	*Alteração*
6. A constituição das reservas referidas no título III deve ser efetuada em conformidade com o artigo 21.º, com exceção das contramedidas médicas que não são definidas como rescEU.	6. A constituição das reservas referidas no título III deve ser efetuada em conformidade com o artigo 21.º, com exceção das contramedidas médicas que não são definidas como rescEU ***nos regulamentos de execução aplicáveis***.

Or. en

Alteração 481
Sirpa Pietikäinen

Proposta de regulamento
Artigo 2 – n.º 6

Texto da Comissão	*Alteração*

6. A constituição das reservas referidas no título III deve ser efetuada em conformidade com o artigo 21.º, ***com exceção das*** contramedidas médicas ***que não são definidas como*** rescEU.	6. A constituição das reservas referidas no título III deve ser efetuada em conformidade com o artigo 21.º, ***incluindo as*** contramedidas médicas ***na aceção do*** rescEU.

Or. en

Alteração 482
Galato Alexandraki

Proposta de regulamento
Artigo 2 – n.º 7

Texto da Comissão	*Alteração*
7. Ao aplicar as medidas de prevenção, preparação e resposta ao abrigo do presente regulamento, há que ter em conta as necessidades especiais das regiões isoladas, ultraperiféricas e de outras regiões ***ou ilhas*** da União em termos de prevenção, preparação e resposta.	7. Ao aplicar as medidas de prevenção, preparação e resposta ao abrigo do presente regulamento, há que ter ***devidamente*** em conta as necessidades especiais das regiões isoladas, ***insulares,*** ultraperiféricas***, fronteiriças*** e de outras regiões ***geograficamente inacessíveis*** da União em termos de prevenção, preparação e resposta. ***No que diz respeito a essas regiões, os Estados-Membros e a Comissão devem, conforme adequado, assegurar a existência de planos específicos de resiliência, incluindo, nomeadamente, a continuidade operacional das infraestruturas críticas, o fornecimento de energia de reserva, o abastecimento seguro de água, comunicações resilientes, soluções de evacuação rápida e capacidades adequadas de evacuação médica.***

Or. el

Alteração 483
Ignazio Roberto Marino, Tilly Metz
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 2 – n.º 7

Texto da Comissão	*Alteração*
7. Ao aplicar as medidas de prevenção, preparação e resposta ao abrigo do presente regulamento, há que ter em conta as necessidades especiais das regiões isoladas, ultraperiféricas e de outras regiões ou ilhas da União em termos de prevenção, preparação e resposta.	7. Ao aplicar as medidas de prevenção, preparação e resposta ao abrigo do presente regulamento, há que ter em conta as necessidades especiais das regiões isoladas, ultraperiféricas e de outras regiões ou ilhas da União***, bem como de grupos vulneráveis como crianças, idosos, pessoas com deficiência, pessoas com doenças crónicas ou raras, mulheres grávidas, refugiados e migrantes e populações com baixos rendimentos ou socialmente excluídas,*** em termos de prevenção, preparação e resposta.

Or. en

Alteração 484
Daniel Buda

Proposta de regulamento
Artigo 2 – n.º 7

Texto da Comissão	*Alteração*
7. Ao aplicar as medidas de prevenção, preparação e resposta ao abrigo do presente regulamento, há que ter em conta as necessidades especiais das regiões isoladas, ultraperiféricas e de outras regiões ou ilhas da União em termos de prevenção, preparação e resposta.	7. Ao aplicar as medidas de prevenção, preparação e resposta ao abrigo do presente regulamento, há que ter em conta as necessidades especiais das regiões isoladas, ultraperiféricas e de outras regiões ou ilhas da União em termos de prevenção, preparação e resposta***, bem como as necessidades das regiões fronteiriças externas da União, em especial as que se encontram expostas a riscos geopolíticos e de segurança acrescidos***.

Or. ro

Alteração 485

Pascal Arimont, Sunčana Glavak, Sirpa Pietikäinen, Andrzej Buła, Michalis Hadjipantela, Lena Düpont, Elena Nevado del Campo, Dolors Montserrat, Oliver Schenk, Christian Doleschal

Proposta de regulamento
Artigo 2 – n.º 7

Texto da Comissão	*Alteração*
7. Ao aplicar as medidas de prevenção, preparação e resposta ao abrigo do presente regulamento, há que ter em conta as necessidades especiais das regiões isoladas, ultraperiféricas e de outras regiões ou ilhas da União em termos de prevenção, preparação e resposta.	7. Ao aplicar as medidas de prevenção, preparação e resposta ao abrigo do presente regulamento, há que ter em conta as necessidades especiais das regiões ***fronteiriças,*** isoladas, ultraperiféricas e de outras regiões ou ilhas da União***, incluindo as regiões fronteiriças ou próximas da guerra,*** em termos de prevenção, preparação e resposta.

Or. en

Alteração 486
Laurent Castillo, Marie-Luce Brasier-Clain, Aleksandar Nikolic, Valérie Deloge, Margarita de la Pisa Carrión

Proposta de regulamento
Artigo 2 – n.º 7

Texto da Comissão	*Alteração*
7. Ao aplicar as medidas de prevenção, preparação e resposta ao abrigo do presente regulamento, há que ter em conta as necessidades especiais das regiões isoladas, ultraperiféricas ***e de outras regiões*** ou ilhas da União em termos de prevenção, preparação e resposta.	7. Ao aplicar as medidas de prevenção, preparação e resposta ao abrigo do presente regulamento, há que ter em conta as necessidades especiais das regiões isoladas, ultraperiféricas***, rurais, fronteiriças*** ou ilhas da União ***que se encontram particularmente expostas ou que dispõem de capacidades administrativas e de outros tipos limitadas*** em termos de prevenção, preparação e resposta.

Or. fr

Alteração 487

Nikolas Farantouris

Proposta de regulamento
Artigo 2 – n.º 7

Texto da Comissão	*Alteração*
7. Ao aplicar as medidas de prevenção, preparação e resposta ao abrigo do presente regulamento, há que ter em conta as necessidades especiais das regiões isoladas, ultraperiféricas e de outras regiões ou ilhas da União em termos de prevenção, preparação e resposta.	7. Ao aplicar as medidas de prevenção, preparação e resposta ao abrigo do presente regulamento, há que ter em conta as necessidades especiais***, as vulnerabilidades e a exposição ao risco*** das regiões isoladas, ultraperiféricas***, rurais, costeiras*** e de outras regiões ou ilhas da União em termos de prevenção, preparação e resposta.

Or. en

Alteração 488
Aurelijus Veryga

Proposta de regulamento
Artigo 2 – n.º 7

Texto da Comissão	*Alteração*
7. Ao aplicar as medidas de prevenção, preparação e resposta ao abrigo do presente regulamento, há que ter em conta as necessidades especiais das regiões isoladas, ultraperiféricas e de outras regiões ou ilhas da União em termos de prevenção, preparação e resposta.	7. Ao aplicar as medidas de prevenção, preparação e resposta ao abrigo do presente regulamento, há que ter em conta as necessidades especiais das regiões isoladas, ultraperiféricas e de outras regiões ou ilhas da União***, incluindo as regiões fronteiriças ou próximas da guerra,*** em termos de prevenção, preparação e resposta.

Or. en

Alteração 489
Catarina Martins, Sebastian Everding

Proposta de regulamento
Artigo 2 – n.º 7

Texto da Comissão	*Alteração*
7. Ao aplicar as medidas de prevenção, preparação ***e*** resposta ao abrigo do presente regulamento, há que ter em conta as necessidades especiais das regiões isoladas, ultraperiféricas e de outras regiões ou ilhas da União em termos de prevenção, preparação e resposta.	7. Ao aplicar as medidas de prevenção, preparação***,*** resposta ***e recuperação rápida*** ao abrigo do presente regulamento, há que ter em conta as necessidades especiais das regiões isoladas, ultraperiféricas e de outras regiões ou ilhas da União em termos de prevenção, preparação e resposta.

Or. en

Alteração 490
Ignazio Roberto Marino, Tilly Metz
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 3 – parágrafo 1 – ponto 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1) «Catástrofe», qualquer ***situação***, independentemente da sua origem, que tenha ou possa ter consequências graves para ***as*** pessoas, ***a*** saúde pública, ***o*** ambiente, ***as*** infraestruturas críticas ***ou os*** bens***, incluindo o*** património cultural;	1) «Catástrofe», qualquer ***perigo natural ou induzido pelo ser humano***, independentemente da sua origem, que tenha ou possa ter consequências graves para ***um ou mais dos seguintes:*** pessoas, saúde pública, ambiente, ***biodiversidade,*** infraestruturas críticas***, serviços essenciais,*** bens ***e*** património cultural***. Exclui os conflitos armados***;

Or. en

Alteração 491
Sirpa Pietikäinen

Proposta de regulamento
Artigo 3 – parágrafo 1 – ponto 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1) «Catástrofe», qualquer situação, independentemente da sua origem, que tenha ou possa ter consequências graves	1) «Catástrofe», qualquer situação, independentemente da sua origem, que tenha ou possa ter consequências graves ***ou***

para as pessoas, a saúde pública, o ambiente, as infraestruturas críticas ou os bens, incluindo o património cultural;	***múltiplas ou cumulativas*** para as pessoas, a saúde pública, ***os limites do planeta,*** o ambiente, ***a biodiversidade, os serviços ecossistémicos, os sistemas alimentares,*** as infraestruturas críticas ou os bens, incluindo o património cultural;

Or. en

Alteração 492
Laurence Trochu

Proposta de regulamento
Artigo 3 – parágrafo 1 – ponto 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1) «Catástrofe», qualquer situação, independentemente da sua causa, que tenha ou possa ter consequências graves para as pessoas, a saúde pública, o ambiente, as infraestruturas críticas ou os bens, incluindo o património cultural;	1) «Catástrofe», qualquer situação, independentemente da sua causa, que***, com base em análises e provas concretas,*** tenha ou possa ter consequências graves ***na União Europeia*** para as pessoas, a saúde pública, o ambiente, as infraestruturas críticas ou os bens, incluindo o património cultural;

Or. fr

Alteração 493
Antonella Sberna, Nicola Procaccini, Pietro Fiocchi, Sergio Berlato, Stefano Cavedagna, Paolo Inselvini, Ruggero Razza, Carlo Ciccioli, Michele Picaro

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 1 – ponto 1

Texto da Comissão	*Alteração*
(1) «Catástrofe», qualquer situação, independentemente da sua origem, que tenha ou possa ter consequências graves para as pessoas, a saúde pública, o ambiente, as infraestruturas críticas ou os bens, incluindo o património cultural;	(1) «Catástrofe», qualquer situação, independentemente da sua origem, que tenha ou possa ter consequências graves***, mesmo que afete simultaneamente vários setores,*** para as pessoas, a saúde pública, o ambiente, as infraestruturas críticas ou os bens, incluindo o património cultural;

Or. it

Alteração 494
Laurent Castillo, Marie-Luce Brasier-Clain, Aleksandar Nikolic, Valérie Deloge, Margarita de la Pisa Carrión

Proposta de regulamento
Artigo 3 – parágrafo 1 – ponto 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1) «Catástrofe», qualquer situação, independentemente da sua causa, que tenha ou possa ter consequências graves para as pessoas, a saúde pública, o ambiente, as infraestruturas críticas ou os bens, incluindo o património cultural;	1) «Catástrofe», qualquer situação, independentemente da sua origem, que tenha ou possa ter consequências graves para as pessoas, a saúde pública, o ambiente, as infraestruturas críticas***, os serviços essenciais*** ou os bens, incluindo o património cultural;

Or. fr

Alteração 495
Pascal Arimont, Sunčana Glavak, Sirpa Pietikäinen, Andrzej Buła, Lena Düpont, Elena Nevado del Campo, Dolors Montserrat, Oliver Schenk, Christian Doleschal

Proposta de regulamento
Artigo 3 – parágrafo 1 – ponto 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	1-A) «Catástrofe transfronteiriça», qualquer catástrofe que afete ou afete de forma iminente pelo menos um Estado vizinho;

Or. en

Alteração 496
Leire Pajín, Christophe Clergeau, César Luena, Javi López, Marta Temido, Vytenis Povilas Andriukaitis, Annalisa Corrado, Thomas Bajada, Victor Negrescu, Elena Sancho Murillo, Sakis Arnaoutoglou

Proposta de regulamento

Artigo 3 – parágrafo 1 – ponto 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2) «Crise», qualquer catástrofe em curso ou iminente que afete ou seja suscetível de afetar simultaneamente vários setores, sem prejuízo do significado de crise na aceção do artigo 2.º, ponto 22, do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 aplicável aos procedimentos de adjudicação de contratos;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 497
Aurelijus Veryga

Proposta de regulamento
Artigo 3 – parágrafo 1 – ponto 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2) «Crise», qualquer catástrofe em curso ou iminente que afete ou seja suscetível de afetar simultaneamente vários setores, sem prejuízo do significado de crise na aceção do artigo 2.º, ponto 22, do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 aplicável aos procedimentos de adjudicação de contratos;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 498
Ignazio Roberto Marino, Tilly Metz
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 3 – parágrafo 1 – ponto 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2) «Crise», qualquer catástrofe em curso ou iminente que afete ou seja	2) «Crise», qualquer catástrofe em curso ou iminente que afete ou seja

suscetível de afetar simultaneamente vários setores, sem prejuízo do significado de crise na aceção do artigo 2.º, ponto 22, do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 aplicável aos procedimentos de adjudicação de contratos;	suscetível de afetar simultaneamente ***um ou*** vários setores, sem prejuízo do significado de crise na aceção do artigo 2.º, ponto 22, do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 aplicável aos procedimentos de adjudicação de contratos***. Se for caso disso, tal pode incluir conflitos armados internacionais ou não internacionais, tal como definidos nas Convenções de Genebra de 1949 e, se for caso disso, nos respetivos Protocolos Adicionais***;

Or. en

Alteração 499
Pascal Arimont, Sunčana Glavak, Sirpa Pietikäinen, Lena Düpont, Oliver Schenk, Christian Doleschal

Proposta de regulamento
Artigo 3 – parágrafo 1 – ponto 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2) «Crise», qualquer catástrofe em curso ou iminente que afete ou seja suscetível de afetar simultaneamente vários setores, sem prejuízo do significado de crise na aceção do artigo 2.º, ponto 22, do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 aplicável aos procedimentos de adjudicação de contratos;	2) «Crise», qualquer catástrofe em curso ou iminente que afete ou seja suscetível de afetar simultaneamente vários setores, sem prejuízo do significado de crise na aceção do artigo 2.º, ponto 22, do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 aplicável aos procedimentos de adjudicação de contratos***. Se for caso disso, tal pode incluir conflitos armados, de acordo com a definição constante do artigo 3.º, n.º 2-A***;

Or. en

Alteração 500
Antonella Sberna, Nicola Procaccini, Pietro Fiocchi, Sergio Berlato, Stefano Cavedagna, Paolo Inselvini, Ruggero Razza, Carlo Ciccioli, Michele Picaro

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 1 – ponto 2

Texto da Comissão	*Alteração*
(2) «Crise», qualquer catástrofe em curso ou iminente ***que afete ou seja suscetível de afetar simultaneamente vários setores, sem prejuízo do significado de crise na aceção do artigo 2.º, ponto 22, do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 aplicável aos*** procedimentos ***de adjudicação de contratos;***	(2) «Crise», qualquer catástrofe em curso ou iminente ***de dimensão excecional, que constitua uma emergência transfronteiriça ou de grande escala e cuja resolução exija a ativação e a coordenação de medidas,*** procedimentos ***e mecanismos de resposta específicos de outros instrumentos e legislação europeia para cada setor afetado.***

Or. it

Alteração 501
Laurence Trochu

Proposta de regulamento
Artigo 3 – parágrafo 1 – ponto 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2) «Crise», qualquer catástrofe em curso ou iminente que afete ou seja suscetível de afetar simultaneamente vários setores, sem prejuízo do significado de crise na aceção do artigo 2.º, ponto 22, do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 aplicável aos procedimentos de adjudicação de contratos;	2) «Crise», qualquer catástrofe em curso ou iminente que***, com base em análises e provas concretas,*** afete ou seja suscetível de afetar simultaneamente vários setores ***na União Europeia***, sem prejuízo do significado de crise na aceção do artigo 2.º, ponto 22, do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 aplicável aos procedimentos de adjudicação de contratos;

Or. fr

Alteração 502
Olivier Chastel, Grégory Allione, Vlad Vasile-Voiculescu, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Stine Bosse, Jérémy Decerle, Martin Hojsík

Proposta de regulamento
Artigo 3 – parágrafo 1 – ponto 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2) «Crise», qualquer catástrofe em	2) «Crise», qualquer ***emergência de***

curso ou iminente que afete ou seja suscetível de afetar simultaneamente vários setores, sem prejuízo do significado de crise na aceção do artigo 2.º, ponto 22, do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 aplicável aos procedimentos de adjudicação de contratos;	***saúde púbica ou outra*** catástrofe em curso ou iminente que afete ou seja suscetível de afetar simultaneamente vários setores, sem prejuízo do significado de crise na aceção do artigo 2.º, ponto 22, do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 aplicável aos procedimentos de adjudicação de contratos;

Or. en

Alteração 503
Laurent Castillo, Marie-Luce Brasier-Clain, Aleksandar Nikolic, Valérie Deloge, Margarita de la Pisa Carrión

Proposta de regulamento
Artigo 3 – parágrafo 1 – ponto 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2) «Crise», qualquer catástrofe em curso ou iminente que afete ou seja suscetível de afetar simultaneamente vários setores, sem prejuízo do significado de crise na aceção do artigo 2.º, ponto 22, do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 aplicável aos procedimentos de adjudicação de contratos;	2) «Crise», qualquer catástrofe em curso ou iminente que afete ou seja suscetível de afetar simultaneamente ***um ou*** vários setores, sem prejuízo do significado de crise na aceção do artigo 2.º, ponto 22, do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 aplicável aos procedimentos de adjudicação de contratos;

Or. fr

Alteração 504
Leire Pajín, Christophe Clergeau, César Luena, Javi López, Marta Temido, Vytenis Povilas Andriukaitis, Annalisa Corrado, Thomas Bajada, Victor Negrescu, Elena Sancho Murillo, Sakis Arnaoutoglou

Proposta de regulamento
Artigo 3 – parágrafo 1 – ponto 2-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	2-A) «Crise transetorial», qualquer catástrofe, acontecimento ou situação de dimensão excecional, em curso ou iminente, que constitua uma emergência

transfronteiriça ou de grande escala e que ameace ou seja suscetível de ameaçar a segurança e o bem-estar da população da União e afete gravemente ou tenha potencial para afetar gravemente vários setores em simultâneo na União e resulte ou possa resultar em efeitos duradouros;

Or. en

Alteração 505
Aurelijus Veryga

Proposta de regulamento
Artigo 3 – parágrafo 1 – ponto 2-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	2-A) «Crise transetorial», qualquer acontecimento, situação ou desastre de dimensão excecional, em curso ou iminente, que constitua uma emergência transfronteiriça ou de grande escala e que ameace ou seja suscetível de ameaçar a segurança da União, cause ou seja suscetível de causar perturbação grave que afete em simultâneo vários setores na União e resulte ou possa resultar em efeitos duradouros.

Or. en

Alteração 506
Grégory Allione, Olivier Chastel, Vlad Vasile-Voiculescu, Stine Bosse, Martin Hojsík, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Jérémy Decerle, Michal Wiezik, Katri Kulmuni

Proposta de regulamento
Artigo 3 – parágrafo 1 – ponto 2-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	2-A) «Gestão dos riscos de catástrofe», a aplicação de políticas, estratégias e outras medidas para prevenir novos riscos de catástrofe, reduzir os riscos de

catástrofe existentes e gerir os riscos residuais, através da preparação, resposta e recuperação em caso de catástrofe, contribuindo para o reforço da resiliência e a redução das perdas resultantes de catástrofes;

Or. en

Alteração 507
Sirpa Pietikäinen

Proposta de regulamento
Artigo 3 – parágrafo 1 – ponto 2-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	2-A) «Riscos múltiplos e cumulativos», os impactos combinados, em interação, multiplicação, escalada e, muitas vezes, não lineares nos sistemas humanos, ambientais e económicos resultantes de múltiplos fatores de «stress», perigos ou exposições que atuam em conjunto ao longo do tempo.

Or. en

Alteração 508
Pascal Arimont, Sunčana Glavak, Sirpa Pietikäinen, Andrzej Buła, Lena Düpont, Elena Nevado del Campo, Dolors Montserrat, Oliver Schenk, Christian Doleschal

Proposta de regulamento
Artigo 3 – parágrafo 1 – ponto 2-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	2-A) «Crise transfronteiriça», qualquer crise que afete ou afete de forma iminente pelo menos um Estado vizinho;

Or. en

Alteração 509
Grégory Allione, Olivier Chastel, Vlad Vasile-Voiculescu, Stine Bosse, Martin Hojsík, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Jérémy Decerle, Michal Wiezik, Katri Kulmuni

Proposta de regulamento
Artigo 3 – parágrafo 1 – ponto 2-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	2-B) «Redução do risco de catástrofes», o objetivo estratégico da gestão do risco de catástrofes, que visa prevenir novos riscos de catástrofes e reduzir os existentes, bem como gerir os riscos residuais, contribuindo todos eles para reforçar a resiliência;

Or. en

Alteração 510
Pascal Arimont, Sunčana Glavak, Sirpa Pietikäinen, Andrzej Buła, Lena Düpont, Elena Nevado del Campo, Dolors Montserrat, Oliver Schenk, Christian Doleschal

Proposta de regulamento
Artigo 3 – parágrafo 1 – ponto 2-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	2-B) «Região fronteiriça», qualquer região NUTS-3 situada ao longo das fronteiras internas ou externas da UE;

Or. en

Alteração 511
Grégory Allione, Olivier Chastel, Vlad Vasile-Voiculescu, Stine Bosse, Martin Hojsík, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Jérémy Decerle, Michal Wiezik, Katri Kulmuni

Proposta de regulamento
Artigo 3 – parágrafo 1 – ponto 2-C (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	2-C) «Abordagem multirriscos», uma perspetiva ecossistémica integrada que

	tem em conta os impactos prováveis das alterações climáticas, em cooperação com as comunidades científicas, os principais operadores económicos, as autoridades regionais e locais, os agricultores, as comunidades locais e a sociedade civil, a fim de identificar lacunas em matéria de capacidade de resiliência. O planeamento multirriscos aborda todos os tipos de riscos, tais como inundações, incêndios florestais, vagas de calor, acidentes industriais, pandemias ou acontecimentos em cadeia;

Or. en

Alteração 512
Pascal Arimont, Sunčana Glavak, Sirpa Pietikäinen, Andrzej Buła, Lena Düpont, Oliver Schenk, Christian Doleschal

Proposta de regulamento
Artigo 3 – parágrafo 1 – ponto 2-C (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	2-C) «Conflito armado», um conflito armado internacional ou não internacional, tal como definido nas Convenções de Genebra de 1949 e, se for caso disso, nos respetivos Protocolos Adicionais;

Or. en

Alteração 513
Laurent Castillo, Marie-Luce Brasier-Clain, Aleksandar Nikolic, Valérie Deloge, Margarita de la Pisa Carrión

Proposta de regulamento
Artigo 3 – parágrafo 1 – ponto 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3) «Setor», um domínio específico de atividades sociais, governamentais e	3) «Setor», um domínio específico de atividades sociais, governamentais e

económicas interligadas, em especial a saúde, o ambiente, os transportes, a energia, a segurança e outros domínios de atividade vulneráveis a catástrofes;

económicas interligadas, em especial a saúde, o ambiente, os transportes, ***a alimentação, as comunicações, as bases de dados,*** a energia, a segurança e outros domínios de atividade vulneráveis a catástrofes;

Or. fr

Alteração 514
Grégory Allione, Olivier Chastel, Vlad Vasile-Voiculescu, Stine Bosse, Martin Hojsík, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Jérémy Decerle, Michal Wiezik, Katri Kulmuni

Proposta de regulamento
Artigo 3 – parágrafo 1 – ponto 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3) «Setor», um domínio específico de atividades sociais, governamentais e económicas interligadas, em especial a saúde, o ambiente, os transportes, a energia, a segurança e outros domínios de atividade vulneráveis a catástrofes;	3) «Setor», um domínio específico de atividades sociais, governamentais e económicas interligadas, em especial a saúde, o ambiente, os transportes, a energia, a segurança, ***os serviços de água potável e de águas residuais,*** as comunicações e outros domínios de atividade vulneráveis a catástrofes;

Or. en

Alteração 515
Adam Jarubas, Hanna Gronkiewicz-Waltz, Elżbieta Katarzyna Łukacijewska, Ewa Kopacz

Proposta de regulamento
Artigo 3 – parágrafo 1 – ponto 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3) «Setor», um domínio específico de atividades sociais, governamentais e económicas interligadas, em especial a saúde, o ambiente, os transportes, a energia, a segurança e outros domínios de atividade vulneráveis a catástrofes;	3) «Setor», um domínio específico de atividades sociais, governamentais e económicas interligadas, em especial a saúde, o ambiente, os transportes, a energia, ***o espaço e*** a segurança e outros domínios de atividade vulneráveis a catástrofes;

Or. en

Alteração 516
Pascal Arimont, Sunčana Glavak, Sirpa Pietikäinen, Andrzej Buła, Lena Düpont, Elena Nevado del Campo, Dolors Montserrat, Oliver Schenk, Christian Doleschal

Proposta de regulamento
Artigo 3 – parágrafo 1 – ponto 3-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	3-A) «Crise transfronteiriça e transetorial», uma crise que afeta ou é suscetível de afetar simultaneamente dois ou mais Estados-Membros e que envolve impactos significativos em dois ou mais setores de intervenção distintos, excedendo assim a capacidade de resposta de qualquer instrumento setorial único da União e exigindo uma coordenação integrada a nível da União;

Or. en

Alteração 517
Pascal Arimont, Sunčana Glavak, Sirpa Pietikäinen, Lena Düpont, Elena Nevado del Campo, Dolors Montserrat, Oliver Schenk, Christian Doleschal

Proposta de regulamento
Artigo 3 – parágrafo 1 – ponto 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4) «Assistência», peritos, módulos, outras capacidades de resposta ***ou equipas de assistência técnica e de apoio***, ***juntamente com o seu equipamento e*** assistência em espécie, incluindo materiais de socorro, bem como ***ofertas das*** instituições, agências e organismos da União e outras capacidades necessárias para atenuar as consequências imediatas de uma catástrofe ou de uma crise;	4) «Assistência», peritos, módulos, outras capacidades de resposta, assistência em espécie, incluindo materiais de socorro, bem como ***dados e informações fornecidos pela Comissão Europeia (por exemplo, dados e informações do Aristotle e do Copernicus, informações técnicas do Centro Comum de Investigação, etc.) ou equipas de assistência técnica e de apoio, juntamente com qualquer equipamento necessário oferecido pelas*** instituições, agências e organismos da União e outras

	capacidades necessárias para atenuar as consequências imediatas de uma catástrofe ou de uma crise;

Or. en

Alteração 518
Elena Nevado del Campo, Dolors Montserrat

Proposta de regulamento
Artigo 3 – parágrafo 1 – ponto 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4) «Assistência», peritos, módulos, outras capacidades de resposta ou equipas de assistência técnica e de apoio, juntamente com o seu equipamento e assistência em espécie, incluindo materiais de socorro, bem como ofertas das instituições, agências e organismos da União e outras capacidades necessárias para atenuar as consequências imediatas de uma catástrofe ou de uma crise;	4) «Assistência», peritos, ***incluindo profissionais de saúde qualificados,*** módulos, outras capacidades de resposta ou equipas de assistência técnica e de apoio, juntamente com o seu equipamento e assistência em espécie, incluindo materiais de socorro, bem como ofertas das instituições, agências e organismos da União e outras capacidades necessárias para atenuar as consequências imediatas de uma catástrofe ou de uma crise;

Or. en

Alteração 519
Ignazio Roberto Marino, Tilly Metz
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 3 – parágrafo 1 – ponto 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4) «Assistência», peritos, módulos, outras capacidades de resposta ou equipas de assistência técnica e de apoio, juntamente com o seu equipamento e assistência em espécie, incluindo materiais de socorro, bem como ofertas das instituições, agências e organismos da União e outras capacidades necessárias	4) «Assistência», peritos, ***incluindo o pessoal de saúde qualificado,*** módulos, outras capacidades de resposta ou equipas de assistência técnica e de apoio, juntamente com o seu equipamento e assistência em espécie, incluindo materiais de socorro, bem como ofertas das instituições, agências e organismos da

para atenuar as consequências imediatas de uma catástrofe ou de uma crise;	União e outras capacidades necessárias para atenuar as consequências imediatas de uma catástrofe ou de uma crise;

Or. en

Alteração 520
Sirpa Pietikäinen, Pascal Arimont

Proposta de regulamento
Artigo 3 – parágrafo 1 – ponto 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4) «Assistência», peritos, módulos, outras capacidades de resposta ou equipas de assistência técnica e de apoio, juntamente com o seu equipamento e assistência em espécie, incluindo materiais de socorro, bem como ofertas das instituições, agências e organismos da União e outras capacidades necessárias para atenuar as consequências imediatas de uma catástrofe ou de uma crise;	4) «Assistência», peritos, ***incluindo o pessoal de saúde qualificado,*** módulos, outras capacidades de resposta ou equipas de assistência técnica e de apoio, juntamente com o seu equipamento e assistência em espécie, incluindo materiais de socorro, bem como ofertas das instituições, agências e organismos da União e outras capacidades necessárias para atenuar as consequências imediatas de uma catástrofe ou de uma crise;

Or. en

Alteração 521
Laurent Castillo, Marie-Luce Brasier-Clain, Aleksandar Nikolic, Valérie Deloge, Margarita de la Pisa Carrión

Proposta de regulamento
Artigo 3 – parágrafo 1 – ponto 5

Texto da Comissão	*Alteração*
5) «Preparação», o estado de prontidão e capacidade de meios humanos e materiais, estruturas, sistemas, comunidades e organizações que lhes permita assegurar uma resposta rápida e eficaz graças à adoção antecipada de determinadas medidas;	5) «Preparação», o estado de prontidão e capacidade de meios humanos e materiais, estruturas, sistemas, comunidades e organizações que lhes permita assegurar uma resposta rápida e eficaz graças à adoção antecipada de determinadas medidas ***relacionadas com situações conhecidas e de exercícios***

	prévios de resposta a situações desconhecidas;

Or. fr

Alteração 522
Pascal Arimont, Sunčana Glavak, Sirpa Pietikäinen, Lena Düpont, Oliver Schenk, Christian Doleschal

Proposta de regulamento
Artigo 3 – parágrafo 1 – ponto 5

Texto da Comissão	*Alteração*
5) «Preparação», o estado de prontidão e capacidade de meios humanos e materiais, estruturas, sistemas, comunidades e organizações que lhes permita assegurar uma resposta rápida ***e eficaz*** graças à adoção antecipada de determinadas medidas;	5) «Preparação», o estado de prontidão***, conhecimento*** e capacidade ***desenvolvido por governos, resposta e organizações, comunidades e pessoas de recuperação*** de meios humanos e materiais, estruturas, sistemas, comunidades e organizações que lhes permita assegurar uma ***antecipação efetiva, uma*** resposta rápida ***e uma recuperação rápida*** graças à adoção antecipada de determinadas medidas;

Or. en

Alteração 523
Ignazio Roberto Marino, Tilly Metz
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 3 – parágrafo 1 – ponto 5

Texto da Comissão	*Alteração*
5) «Preparação», o estado de prontidão e capacidade de meios humanos e materiais, estruturas, sistemas, comunidades e organizações que lhes permita assegurar uma resposta rápida e eficaz graças à adoção antecipada de determinadas medidas;	5) «Preparação», o estado de ***antecipação,*** prontidão e capacidade de meios humanos e materiais, estruturas, sistemas, comunidades e organizações que lhes permita assegurar uma resposta rápida e eficaz ***e uma recuperação sustentável*** graças à adoção antecipada de determinadas medidas;

Or. en

Alteração 524
Sirpa Pietikäinen, Pascal Arimont

Proposta de regulamento
Artigo 3 – parágrafo 1 – ponto 5

Texto da Comissão	*Alteração*
5) «Preparação», o estado de prontidão e capacidade de meios humanos e materiais, estruturas, sistemas, comunidades e organizações que lhes permita assegurar uma resposta rápida e eficaz graças à adoção antecipada de determinadas medidas;	5) «Preparação», ***medidas de prevenção tomadas e*** o estado de prontidão e capacidade de meios humanos e materiais, estruturas, sistemas, comunidades e organizações que lhes permita assegurar uma resposta rápida e eficaz graças à adoção antecipada de determinadas medidas;

Or. en

Alteração 525
Grégory Allione, Olivier Chastel, Vlad Vasile-Voiculescu, Stine Bosse, Martin Hojsík, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Jérémy Decerle, Michal Wiezik, Katri Kulmuni

Proposta de regulamento
Artigo 3 – parágrafo 1 – ponto 5

Texto da Comissão	*Alteração*
5) «Preparação», o estado de prontidão e capacidade de meios humanos e materiais, estruturas, sistemas, comunidades e organizações que lhes permita assegurar uma resposta rápida e eficaz graças à adoção antecipada de determinadas medidas;	5) «Preparação», o estado de prontidão e capacidade de meios humanos e materiais, estruturas, sistemas, comunidades e organizações que lhes permita assegurar uma ***antecipação e uma*** resposta rápida e eficaz graças à adoção antecipada de determinadas medidas;

Or. en

Alteração 526
Christophe Clergeau, Pierre Jouvet, Vytenis Povilas Andriukaitis

Proposta de regulamento
Artigo 3 – parágrafo 1 – ponto 5

Texto da Comissão	*Alteração*
5) «Preparação», o estado de prontidão e capacidade de meios humanos e materiais, estruturas, sistemas, comunidades e organizações que lhes permita assegurar uma resposta rápida e eficaz graças à adoção antecipada de determinadas medidas;	5) «Preparação», o estado de prontidão***, conhecimento*** e capacidade de meios humanos e materiais, estruturas, sistemas, comunidades e organizações que lhes permita assegurar uma resposta rápida e eficaz graças à adoção antecipada de determinadas medidas;

Or. en

Alteração 527
Sirpa Pietikäinen, Pascal Arimont

Proposta de regulamento
Artigo 3 – parágrafo 1 – ponto 5-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	5-A) «Preparação para pandemias», medidas de prevenção tomadas e o estado de prontidão e capacidade de meios humanos e materiais, estruturas, sistemas, comunidades e organizações que lhes permita assegurar uma resposta rápida e eficaz a ameaças epidémicas e pandémicas, graças à adoção antecipada de determinadas medidas, incluindo o apoio à investigação e ao desenvolvimento de contramedidas médicas, permitindo o rápido desenvolvimento e disponibilização de vacinas, terapêuticas e diagnósticos durante emergências sanitárias emergentes;

Or. en

Alteração 528
Leire Pajín, Christophe Clergeau, César Luena, Javi López, Marta Temido, Vytenis Povilas Andriukaitis, Annalisa Corrado, Thomas Bajada, Victor Negrescu, Elena Sancho Murillo, Sakis Arnaoutoglou

Proposta de regulamento
Artigo 3 – parágrafo 1 – ponto 5-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	5-A) «Preparação para pandemias», o estado de prontidão e capacidade de meios humanos e materiais, estruturas, sistemas, comunidades e organizações que lhes permita assegurar uma resposta rápida e eficaz a ameaças epidémicas e pandémicas, graças à adoção antecipada de determinadas medidas, incluindo o apoio à investigação e ao desenvolvimento de contramedidas médicas, permitindo o rápido desenvolvimento e disponibilização de vacinas, terapêuticas e diagnósticos durante emergências sanitárias emergentes;

Or. en

Alteração 529
Sirpa Pietikäinen, Pascal Arimont

Proposta de regulamento
Artigo 3 – parágrafo 1 – ponto 5-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	5-B) «Antecipação», a capacidade de avaliar a presença e os impactos dos riscos, a probabilidade e a frequência da sua manifestação, bem como de prever a sua evolução;

Or. en

Alteração 530
Ignazio Roberto Marino, Tilly Metz
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 3 – parágrafo 1 – ponto 6

Texto da Comissão	*Alteração*
6) «Prevenção», ações que tenham em vista reduzir os riscos ou minorar as consequências adversas das catástrofes para as pessoas, a saúde pública, o ambiente ***e*** os bens***, incluindo*** o património cultural;	6) «Prevenção», ações ***pró-ativas*** que tenham em vista reduzir os riscos ou minorar as consequências adversas das catástrofes para as pessoas, a saúde pública, o ambiente***, a biodiversidade,*** os bens ***e*** o património cultural***, incluindo através de medidas que reforçam a resiliência***;

Or. en

Alteração 531
Sirpa Pietikäinen

Proposta de regulamento
Artigo 3 – parágrafo 1 – ponto 6

Texto da Comissão	*Alteração*
6) «Prevenção», ações que tenham em vista reduzir os riscos ou minorar as consequências adversas das catástrofes para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e os bens, incluindo o património cultural;	6) «Prevenção», ações ***em consonância com a abordagem «Uma Só Saúde» tomadas de forma antecipada e*** que tenham em vista reduzir os riscos ou minorar as consequências adversas das catástrofes ***ou os efeitos a longo prazo ou cumulativos*** para as pessoas, a saúde pública, o ambiente***, a biodiversidade, os serviços ecossistémicos, os sistemas alimentares*** e os bens, incluindo o património cultural;

Or. en

Alteração 532
Laurence Trochu

Proposta de regulamento
Artigo 3 – parágrafo 1 – ponto 6

Texto da Comissão	*Alteração*
6) «Prevenção», ações que tenham em	6) «Prevenção», ações que tenham em

vista reduzir os riscos ou minorar as consequências adversas ***das catástrofes*** para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e os bens, incluindo o património cultural;	vista reduzir os riscos ou minorar as consequências adversas***, na União Europeia, de uma catástrofe em curso ou iminente, independentemente da sua origem,*** para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e os bens, incluindo o património cultural;

Or. fr

Alteração 533
Daniel Buda

Proposta de regulamento
Artigo 3 – parágrafo 1 – ponto 6

Texto da Comissão	*Alteração*
6) «Prevenção», ações que tenham em vista reduzir os riscos ou minorar as consequências adversas das catástrofes para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e os bens, incluindo o património cultural;	6) «Prevenção», ações que tenham em vista reduzir os riscos ou minorar as consequências adversas das catástrofes para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e os bens, incluindo o património cultural***, bem como para as infraestruturas críticas, as reservas essenciais e os objetivos de interesse nacional***;

Or. ro

Alteração 534
Ignazio Roberto Marino, Tilly Metz
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 3 – parágrafo 1 – ponto 6-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	6-A) «Recuperação sustentável», um processo de restauração e melhoria dos meios de subsistência, da saúde e dos ativos, sistemas e atividades económicos, físicos, sociais, culturais e ambientais de uma comunidade ou sociedade afetada

por catástrofes, em consonância com os princípios do desenvolvimento sustentável, com o objetivo de reduzir futuros riscos de catástrofes e reforçar a resiliência;

Or. en

Alteração 535
Pascal Arimont, Sunčana Glavak, Sirpa Pietikäinen, Lena Düpont, Oliver Schenk, Christian Doleschal

Proposta de regulamento
Artigo 3 – parágrafo 1 – ponto 6-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	6-A) «Gestão dos riscos de catástrofe», a aplicação de políticas, estratégias e outras medidas para prevenir novos riscos de catástrofe, reduzir os riscos de catástrofe existentes e gerir os riscos residuais (através da preparação, resposta e recuperação em caso de catástrofe), contribuindo para o reforço da resiliência e a redução das perdas resultantes de catástrofes;

Or. en

Alteração 536
Christophe Clergeau, Pierre Jouvet, Leire Pajín, Vytenis Povilas Andriukaitis

Proposta de regulamento
Artigo 3 – parágrafo 1 – ponto 6-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	6-A) «Vulnerabilidade», as condições ou processos que aumentam a suscetibilidade de um indivíduo, de uma comunidade, de ativos ou de sistemas aos impactos dos perigos;

Or. en

Alteração 537
Ignazio Roberto Marino, Tilly Metz
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 3 – parágrafo 1 – ponto 6-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	6-B) «Abordagem multirriscos», uma perspetiva ecossistémica integrada que tem em conta os impactos prováveis das alterações climáticas, em cooperação com as comunidades científicas, os principais operadores económicos, as autoridades regionais e locais, os agricultores e as comunidades locais e as ONG, a fim de identificar lacunas e medidas em matéria de capacidade de resiliência. O planeamento multirriscos aborda todos os tipos de riscos: inundações, incêndios florestais, vagas de calor, acidentes industriais, pandemias ou acontecimentos em cadeia;

Or. en

Alteração 538
Ignazio Roberto Marino, Tilly Metz
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 3 – parágrafo 1 – ponto 6-C (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	6-C) «Abordagem ecossistémica», a utilização de sistemas naturais para reduzir os riscos e ajudar as pessoas e as comunidades a adaptarem-se às alterações climáticas, reduzindo a vulnerabilidade e reforçando a resiliência;

Or. en

Alteração 539
Ignazio Roberto Marino, Tilly Metz
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 3 – parágrafo 1 – ponto 6-D (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	6-D) «Resiliência», a capacidade de uma estrutura, sistema, comunidade ou organização para antecipar, prevenir, resistir, atenuar, absorver, acomodar, adaptar-se, transformar-se e recuperar dos efeitos de uma catástrofe;

Or. en

Alteração 540
Ignazio Roberto Marino, Tilly Metz
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 3 – parágrafo 1 – ponto 6-E (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	6-E) «Redução do risco de catástrofes», o objetivo estratégico da gestão do risco de catástrofes, que visa prevenir novos riscos de catástrofes e reduzir os existentes, bem como gerir os riscos residuais, contribuindo todos eles para reforçar a resiliência e, por conseguinte, para a consecução do desenvolvimento sustentável;

Or. en

Alteração 541
Ignazio Roberto Marino, Tilly Metz
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 3 – parágrafo 1 – ponto 7

Texto da Comissão	*Alteração*
7) «Objetivos da União em matéria de resiliência às catástrofes», objetivos estabelecidos pela Comissão em cooperação com os Estados-Membros no domínio da proteção civil para apoiar ações de prevenção e de preparação com o objetivo de melhorar a capacidade de resistência da União e dos seus Estados-Membros em face dos efeitos de uma catástrofe que cause, ou seja suscetível de causar, efeitos transnacionais;	7) «Objetivos da União em matéria de resiliência às catástrofes», objetivos estabelecidos pela Comissão em cooperação com os Estados-Membros ***e o Parlamento Europeu*** no domínio da proteção civil para apoiar ações de prevenção e de preparação com o objetivo de melhorar a capacidade de resistência da União e dos seus Estados-Membros em face dos efeitos de uma catástrofe que cause, ou seja suscetível de causar, efeitos transnacionais;

Or. en

Alteração 542
Olivier Chastel, Grégory Allione, Vlad Vasile-Voiculescu, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Stine Bosse, Jérémy Decerle, Martin Hojsík

Proposta de regulamento
Artigo 3 – parágrafo 1 – ponto 7

Texto da Comissão	*Alteração*
7) «Objetivos da União em matéria de resiliência às catástrofes», objetivos estabelecidos pela Comissão em cooperação com os Estados-Membros no domínio da proteção civil para apoiar ações de prevenção e de preparação com o objetivo de melhorar a capacidade de resistência da União e dos seus Estados-Membros em face dos efeitos de uma catástrofe que cause, ou seja suscetível de causar, efeitos transnacionais;	7) «Objetivos da União em matéria de resiliência às catástrofes», objetivos estabelecidos pela Comissão em cooperação com os Estados-Membros no domínio da proteção civil para apoiar ações de prevenção e de preparação com o objetivo de melhorar a capacidade de resistência da União e dos seus Estados-Membros em face dos efeitos de uma ***emergência de saúde pública ou de uma*** catástrofe que cause, ou seja suscetível de causar, efeitos transnacionais;

Or. en

Alteração 543

Laurence Trochu

Proposta de regulamento
Artigo 3 – parágrafo 1 – ponto 7

Texto da Comissão	*Alteração*
7) «Objetivos da União em matéria de resiliência às catástrofes», objetivos estabelecidos ***pela Comissão em cooperação com os*** Estados-Membros no domínio da proteção civil para apoiar ações de prevenção e de preparação com o objetivo de melhorar a capacidade de resistência da União e dos seus Estados-Membros em face dos efeitos de uma catástrofe que cause, ou seja suscetível de causar, efeitos transnacionais;	7) «Objetivos da União em matéria de resiliência às catástrofes», objetivos estabelecidos ***pelos*** Estados-Membros ***em colaboração com a Comissão*** no domínio da proteção civil para apoiar ações de prevenção e de preparação com o objetivo de melhorar a capacidade de resistência da União e dos seus Estados-Membros em face dos efeitos de uma catástrofe que cause, ou seja suscetível de causar, efeitos transnacionais;

Or. fr

Alteração 544
Ignazio Roberto Marino, Tilly Metz
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 3 – parágrafo 1 – ponto 9

Texto da Comissão	*Alteração*
9) «Alerta precoce», a comunicação efetiva e atempada de informações que permitam tomar medidas para evitar ou reduzir os riscos e as consequências adversas de catástrofes e facilitar a preparação para uma resposta eficaz;	9) «Alerta precoce», a comunicação efetiva e atempada de informações que permitam tomar medidas para evitar***,*** ***atenuar*** ou reduzir os riscos e as consequências adversas de catástrofes e facilitar a preparação para uma resposta eficaz;

Or. en

Alteração 545
Grégory Allione, Olivier Chastel, Vlad Vasile-Voiculescu, Stine Bosse, Martin Hojsík, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Jérémy Decerle, Michal Wiezik, Katri Kulmuni

Proposta de regulamento

Artigo 3 – parágrafo 1 – ponto 9-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	9-A) «Alerta público», um alerta emitido por uma autoridade competente e dirigido a todos os cidadãos numa determinada zona geográfica, com vista a alertá-los para uma catástrofe natural ou de origem humana em desenvolvimento, iminente ou em curso, ou para uma situação de emergência grave e a aconselhá-los sobre medidas para se protegerem e atenuarem o impacto dessa catástrofe ou situação de emergência;

Or. en

Alteração 546
Pascal Arimont, Sunčana Glavak, Sirpa Pietikäinen, Lena Düpont, Elena Nevado del Campo, Dolors Montserrat, Oliver Schenk, Christian Doleschal

Proposta de regulamento
Artigo 3 – parágrafo 1 – ponto 9-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	9-A) «Alerta público», um alerta emitido por uma autoridade competente e dirigido a todos os cidadãos numa determinada zona geográfica, com vista a alertá-los para uma catástrofe natural ou de origem humana em desenvolvimento, iminente ou em curso, ou para uma situação de emergência grave e a aconselhá-los sobre medidas para se protegerem e atenuarem o impacto dessa catástrofe ou situação de emergência;

Or. en

Alteração 547
Antonella Sberna, Nicola Procaccini, Pietro Fiocchi, Sergio Berlato, Stefano Cavedagna, Paolo Inselvini, Ruggero Razza, Carlo Ciccioli, Michele Picaro

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 1 – ponto 13

Texto da Comissão	*Alteração*
(13) «Equipa de Proteção Civil da União Europeia» («Equipa PCUE»), uma equipa composta por peritos e, se necessário, uma TAST, que é selecionada e destacada pelo CCRE no âmbito de um mandato relacionado com um pedido de conhecimentos especializados em matéria de prevenção ou preparação ou com uma resposta de emergência no contexto de um pedido de assistência em curso;	(13) «Equipa de Proteção Civil da União Europeia» («Equipa PCUE»), uma equipa composta por peritos ***nomeados pelos Estados-Membros*** e, se necessário, uma TAST, que é selecionada e destacada pelo CCRE no âmbito de um mandato relacionado com um pedido de conhecimentos especializados em matéria de prevenção ou preparação ou com uma resposta de emergência no contexto de um pedido de assistência em curso; ***sempre que sejam necessárias aptidões ou competências específicas que não estejam disponíveis nos Estados-Membros, as equipas PCUE podem incluir peritos de outros serviços da Comissão e/ou da ONU;***

Or. it

Alteração 548
Nikolas Farantouris

Proposta de regulamento
Artigo 3 – parágrafo 1 – ponto 14

Texto da Comissão	*Alteração*
14) «Dupla utilização», meios e capacidades que podem ser ***destacados*** tanto no contexto civil como militar;	14) «Dupla utilização», meios e capacidades que podem ser ***utilizados*** tanto no contexto civil como militar ***e que podem ser destacados para bolsas civis ao abrigo do presente regulamento***;

Or. en

Alteração 549
Antonella Sberna, Nicola Procaccini, Pietro Fiocchi, Sergio Berlato, Stefano Cavedagna, Paolo Inselvini, Ruggero Razza, Carlo Ciccioli, Michele Picaro

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 1 – ponto 14

Texto da Comissão	*Alteração*
(14) «Dupla utilização», meios e capacidades que podem ser destacados tanto no contexto civil como militar;	(14) «Dupla utilização», meios e capacidades que podem ser destacados tanto no contexto civil como militar ***que, para efeitos do presente regulamento, são utilizados principalmente para fins civis***;

Or. it

Alteração 550
Sirpa Pietikäinen

Proposta de regulamento
Artigo 3 – parágrafo 1 – ponto 15

Texto da Comissão	*Alteração*
15) «Avaliação de riscos», o processo global e transetorial de identificação, análise e avaliação de riscos realizado a nível nacional ou ao nível infranacional adequado;	15) «Avaliação de riscos», o processo global e transetorial de identificação, análise e avaliação de riscos realizado a nível ***da UE e*** nacional ou ao nível infranacional adequado***, incluindo os riscos a longo prazo e os riscos previsíveis, tanto naturais como de origem humana, que tem em conta os custos da inação***;

Or. en

Alteração 551
Christophe Clergeau, Pierre Jouvet, Leire Pajín, Vytenis Povilas Andriukaitis

Proposta de regulamento
Artigo 3 – parágrafo 1 – ponto 15

Texto da Comissão	*Alteração*
15) «Avaliação de riscos», o processo global e transetorial de identificação, análise e avaliação de riscos realizado a nível nacional ou ao nível infranacional	15) «Avaliação de riscos», o processo global e transetorial de identificação, análise e avaliação de riscos realizado a nível nacional ou ao nível infranacional

adequado;	adequado ***e tendo em conta vulnerabilidades multidimensionais***;

Or. en

Alteração 552
Antonella Sberna, Nicola Procaccini, Pietro Fiocchi, Sergio Berlato, Stefano Cavedagna, Paolo Inselvini, Ruggero Razza, Carlo Ciccioli, Michele Picaro

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 1 – ponto 16

Texto da Comissão	*Alteração*
(16) «Capacidade de gestão de riscos», a capacidade de os Estados-Membros ou as suas regiões reduzirem, ***adaptarem*** ou minorarem para níveis neles aceitáveis os riscos, impacto e probabilidade de uma catástrofe, identificados nas suas avaliações de riscos. A capacidade de gestão dos riscos é avaliada em termos de capacidade técnica, financeira e administrativa para realizar avaliações de risco adequadas, planeamento da gestão de riscos para a prevenção e preparação e medidas de prevenção e preparação de riscos;	(16) «Capacidade de gestão de riscos», a capacidade de os Estados-Membros ou as suas regiões reduzirem, ***ajustarem*** ou minorarem para níveis neles aceitáveis os riscos, impacto e probabilidade de uma catástrofe, identificados nas suas avaliações de riscos. A capacidade de gestão dos riscos é avaliada em termos de capacidade técnica, financeira e administrativa para realizar avaliações de risco adequadas, planeamento da gestão de riscos para a prevenção e preparação e medidas de prevenção e preparação de riscos;

Or. it

Alteração 553
Christophe Clergeau, Pierre Jouvet, Vytenis Povilas Andriukaitis

Proposta de regulamento
Artigo 3 – parágrafo 1 – ponto 17

Texto da Comissão	*Alteração*
17) «Apoio do país anfitrião», qualquer ação realizada nas fases de preparação e resposta pelo país que recebe ou presta a assistência, ou pela Comissão, a fim de eliminar obstáculos previsíveis à assistência internacional oferecida por	17) «Apoio do país anfitrião», qualquer ação realizada nas fases de preparação e resposta pelo país que recebe ou presta a assistência, ou pela Comissão, a fim de eliminar obstáculos previsíveis à assistência internacional oferecida por

intermédio do Mecanismo da União, incluindo ***o apoio prestado*** pelos Estados-Membros para facilitar o trânsito dos meios de assistência pelos seus territórios;	intermédio do Mecanismo da União, incluindo ***a assistência prestada*** pelos Estados-Membros ***aos refugiados e requerentes de asilo*** para facilitar o trânsito dos meios de assistência pelos seus territórios;

Or. en

Alteração 554
Antonella Sberna, Nicola Procaccini, Pietro Fiocchi, Sergio Berlato, Stefano Cavedagna, Paolo Inselvini, Ruggero Razza, Carlo Ciccioli, Michele Picaro

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 1 – ponto 17

Texto da Comissão	*Alteração*
(17) «Apoio do país anfitrião», qualquer ação realizada nas fases de preparação e resposta pelo país que recebe ou presta a assistência***, ou pela Comissão***, a fim de eliminar obstáculos previsíveis à assistência internacional oferecida por intermédio do Mecanismo da União, incluindo o apoio prestado pelos Estados-Membros para facilitar o trânsito dos meios de assistência pelos seus territórios;	(17) «Apoio do país anfitrião», qualquer ação realizada nas fases de preparação e resposta pelo país que recebe ou presta a assistência, a fim de eliminar obstáculos previsíveis à assistência internacional oferecida por intermédio do Mecanismo da União, incluindo o apoio prestado pelos Estados-Membros para facilitar o trânsito dos meios de assistência pelos seus territórios;

Or. it

Alteração 555
Laurent Castillo, Marie-Luce Brasier-Clain, Aleksandar Nikolic, Valérie Deloge, Margarita de la Pisa Carrión

Proposta de regulamento
Artigo 3 – parágrafo 1 – ponto 20

Texto da Comissão	*Alteração*
20) «Plataforma de evacuação médica», uma instalação de trânsito criada ao abrigo do Mecanismo da União que recebe temporariamente doentes evacuados e seus	20) «Plataforma de evacuação médica», uma instalação de trânsito criada ***de forma temporária*** ao abrigo do Mecanismo da União que recebe temporariamente doentes

acompanhantes, presta triagem médica, estabilização dos doentes e cuidados contínuos (24/7) e, se necessário, organiza o seu transporte, sob a coordenação do CCRE, para as instalações de saúde de um Estado-Membro; o centro de evacuação médica inclui o local físico, o seu pessoal médico e logístico, o equipamento e os serviços de apoio necessários para garantir a transferência segura dos doentes do Estado requerente para o país que presta o tratamento médico;	evacuados e seus acompanhantes, presta triagem médica, estabilização dos doentes e cuidados contínuos (24/7) e, se necessário, organiza o seu transporte, sob a coordenação do CCRE, para as instalações de saúde de um Estado-Membro; o centro de evacuação médica inclui o local físico, o seu pessoal médico e logístico, o equipamento e os serviços de apoio necessários para garantir a transferência segura dos doentes do Estado requerente para o país que presta o tratamento médico;

Or. fr

Alteração 556
Antonella Sberna, Nicola Procaccini, Pietro Fiocchi, Sergio Berlato, Stefano Cavedagna, Paolo Inselvini, Ruggero Razza, Carlo Ciccioli, Michele Picaro

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 1 – ponto 20

Texto da Comissão	*Alteração*
(20) «Plataforma de evacuação médica», uma instalação de trânsito criada ao abrigo do Mecanismo da União que recebe ***temporariamente*** doentes evacuados e seus acompanhantes, presta triagem médica, estabilização dos doentes e cuidados contínuos (24/7) e, se necessário, organiza o seu transporte, sob a coordenação do CCRE, para as instalações de saúde de um Estado-Membro; o centro de evacuação médica inclui o local físico, o seu pessoal médico e logístico, o equipamento e os serviços de apoio necessários para garantir a transferência segura dos doentes do Estado requerente para o país que presta o tratamento médico;	(20) «Plataforma de evacuação médica», uma instalação de trânsito ***temporária*** criada ao abrigo do Mecanismo da União que recebe temporariamente doentes evacuados e seus acompanhantes, presta triagem médica, estabilização dos doentes e cuidados contínuos (24/7) e, se necessário, organiza o seu transporte, sob a coordenação do CCRE, para as instalações de saúde de um Estado-Membro; o centro de evacuação médica inclui o local físico, o seu pessoal médico e logístico, o equipamento e os serviços de apoio necessários para garantir a transferência segura dos doentes do Estado requerente para o país que presta o tratamento médico;

Or. it

Alteração 557

Antonella Sberna, Nicola Procaccini, Pietro Fiocchi, Sergio Berlato, Stefano Cavedagna, Paolo Inselvini, Ruggero Razza, Carlo Ciccioli, Michele Picaro

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 1 – ponto 21

Texto da Comissão	*Alteração*
(21) «Custos operacionais», todos os custos ligados ao funcionamento de uma capacidade ou ao destacamento de um perito ou de uma equipa PCUE durante uma operação. Tais custos podem incluir os custos relacionados com o pessoal, os transportes internacionais e locais, a logística, a segurança, os consumíveis e materiais, a manutenção, bem como outros custos necessários para assegurar a utilização eficaz dessas capacidades;	(21) «Custos operacionais», todos os custos ligados ao funcionamento de uma capacidade ou ao destacamento de um perito ou de uma equipa PCUE durante uma operação. Tais custos podem incluir os custos relacionados com o pessoal, os transportes internacionais e locais, a logística, a segurança, os consumíveis e materiais, a manutenção, bem como outros custos necessários para assegurar a utilização eficaz dessas capacidades; ***os custos operacionais podem também ocorrer após a conclusão de uma implantação, por exemplo, para o restabelecimento da funcionalidade ou a reparação de equipamentos e equipamentos danificados durante as operações;***

Or. it

Alteração 558
Sirpa Pietikäinen, Pascal Arimont

Proposta de regulamento
Artigo 3 – parágrafo 1 – ponto 21-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	21-A) «Capacidade de intervenção médica rápida», a capacidade de os sistemas de saúde, em especial as unidades de cuidados intensivos, se expandirem rapidamente para além dos níveis de serviço normais, a fim de gerir um aumento do volume de doentes em estado crítico em situações de emergência sanitária, nomeadamente através da mobilização de recursos físicos, humanos

	e logísticos adicionais;

Or. en

Alteração 559
Ondřej Dostál

Proposta de regulamento
Artigo 3 – parágrafo 1 – ponto 23

Texto da Comissão	*Alteração*
23) «País associado», um país terceiro que tenha assinado um acordo com a União para participar em ações ao abrigo do presente regulamento nas mesmas condições que os Estados-Membros. As referências aos Estados-Membros devem entender-se como incluindo os Estados associados, salvo especificação em contrário;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 560
Laurence Trochu

Proposta de regulamento
Artigo 3 – parágrafo 1 – ponto 23

Texto da Comissão	*Alteração*
23) «País associado», um país terceiro que tenha assinado um acordo com a União para participar em ações ao abrigo do presente regulamento nas mesmas condições que os Estados-Membros. As referências aos Estados-Membros devem entender-se como incluindo os Estados associados, salvo especificação em contrário;	23) «País associado», um país terceiro que tenha assinado um acordo com a União para participar em ações ao abrigo do presente regulamento nas mesmas condições que os Estados-Membros***, bem como contribuir para o financiamento do orçamento do mecanismo***. As referências aos Estados-Membros devem entender-se como incluindo os Estados associados, salvo especificação em contrário;

Or. fr

Alteração 561
Laurent Castillo, Marie-Luce Brasier-Clain, Aleksandar Nikolic, Valérie Deloge

Proposta de regulamento
Artigo 3 – parágrafo 1 – ponto 24

Texto da Comissão	*Alteração*
24) «Contramedidas médicas», contramedidas médicas na aceção do artigo 3.º, ponto 10, do Regulamento (UE) 2022/2371;	24) «Contramedidas médicas», contramedidas médicas na aceção do artigo 3.º, ponto 10, do Regulamento (UE) 2022/2371 ***e qualquer outro medicamento para uso humano, dispositivo médico ou outro bem necessário***;

Or. fr

Alteração 562
Ignazio Roberto Marino, Tilly Metz
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 3 – parágrafo 1 – ponto 25

Texto da Comissão	*Alteração*
25) «Ameaças sanitárias transfronteiriças graves», as ameaças a que se refere o artigo 3.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2022/2371, bem como as ameaças radiológicas e nucleares**.**	25) «Ameaças sanitárias transfronteiriças graves», as ameaças a que se refere o artigo 3.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2022/2371, bem como as ameaças ***químicas, biológicas,*** radiológicas e nucleares ***(QBRN);***

Or. en

Alteração 563
Grégory Allione, Olivier Chastel, Vlad Vasile-Voiculescu, Stine Bosse, Martin Hojsík, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Jérémy Decerle, Michal Wiezik, Katri Kulmuni

Proposta de regulamento
Artigo 3 – parágrafo 1 – ponto 25-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*

25-A) «Cultura de preparação», as ações empreendidas no âmbito de uma abordagem de aprendizagem ao longo da vida, abrangendo a educação na escola desde tenra idade e a formação contínua e o desenvolvimento de competências na idade adulta e no local de trabalho, a fim de promover uma abordagem de toda a sociedade em matéria de preparação e literacia em matéria de riscos e saúde no âmbito da proteção civil. Permite que as pessoas, as comunidades, as organizações e as autoridades públicas desenvolvam uma compreensão clara dos riscos de catástrofes, reconheçam e atuem com base em alertas públicos e adotem medidas adequadas para prevenir, reduzir, adaptar e atenuar os impactos desses riscos, reforçando assim a resiliência individual dos cidadãos e da sociedade no seu todo;

Or. en

Alteração 564
Christophe Clergeau, Pierre Jouvet, Vytenis Povilas Andriukaitis

Proposta de regulamento
Artigo 3 – parágrafo 1 – ponto 25-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	25-A) «Cultura de preparação», as ações realizadas para promover uma abordagem à escala de toda a sociedade em relação à preparação para a proteção civil e à literacia em matéria de riscos e saúde, permitindo que as pessoas, as comunidades, as organizações e as autoridades públicas desenvolvam uma compreensão clara dos riscos de catástrofes, reconheçam e atuem com base em alertas públicos e adotem medidas adequadas para prevenir, reduzir, adaptar e atenuar os impactos desses riscos, assegurando

simultaneamente a coesão cívica e social.

Or. en

Alteração 565
Ignazio Roberto Marino, Tilly Metz
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 3 – parágrafo 1 – ponto 25-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	25-A) «Cultura de preparação», o conjunto de ações realizadas para promover uma abordagem à escala de toda a sociedade em relação à preparação para a proteção civil e à literacia em matéria de riscos e de saúde, permitindo que as pessoas, as comunidades, as organizações e as autoridades públicas desenvolvam uma compreensão clara dos riscos de catástrofes, reconheçam e respondam aos alertas públicos e adotem medidas adequadas para prevenir, reduzir, adaptar e atenuar os impactos desses riscos;

Or. en

Alteração 566
Laurent Castillo, Marie-Luce Brasier-Clain, Aleksandar Nikolic, Valérie Deloge, Margarita de la Pisa Carrión

Proposta de regulamento
Artigo 3 – parágrafo 1 – ponto 25-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	25-A) «Aviso público», um alerta emitido por uma autoridade competente e dirigido a todos os cidadãos numa determinada zona geográfica, com vista a alertá-los para um perigo iminente, em curso ou para uma situação de emergência grave, e

a aconselhá-los sobre as medidas para se protegerem e atenuarem o impacto dessa catástrofe ou situação de emergência, tendo em conta os requisitos de acessibilidade;

Or. fr

Alteração 567
Catarina Martins, Sebastian Everding

Proposta de regulamento
Artigo 3 – parágrafo 1 – ponto 25-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	25-A) «Preparação para pandemias», o estado de prontidão e capacidade de meios humanos e materiais, estruturas, sistemas, comunidades e organizações que lhes permita assegurar uma resposta rápida e eficaz a ameaças epidémicas e pandémicas.

Or. en

Alteração 568
César Luena, Leire Pajín

Proposta de regulamento
Artigo 3 – parágrafo 1 – ponto 25-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	25-A) «Catástrofes relacionadas com o clima», catástrofes, incluindo fenómenos meteorológicos extremos, como inundações, secas, incêndios florestais e vagas de calor, cuja frequência, intensidade ou impactos são afetados pelas alterações climáticas;

Or. en

Alteração 569
Laurent Castillo, Marie-Luce Brasier-Clain, Aleksandar Nikolic, Valérie Deloge

Proposta de regulamento
Artigo 3 – parágrafo 1 – ponto 25-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	25-B) «Cultura de preparação», o conjunto de ações e políticas destinadas a promover uma abordagem abrangente e coordenada da preparação para situações de crise, a fim de desenvolver uma compreensão aprofundada das ameaças, sejam elas identificadas, previsíveis ou emergentes, bem como das ameaças cuja natureza, probabilidade ou efeitos permaneçam incertos ou desconhecidos. Inclui a capacidade de antecipar, detetar e interpretar sinais de alerta, de se adaptar a situações novas ou em evolução e de adotar medidas adequadas para limitar os impactos dessas crises;

Or. fr

Alteração 570
Olivier Chastel, Grégory Allione, Vlad Vasile-Voiculescu, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Stine Bosse, Jérémy Decerle, Martin Hojsík

Proposta de regulamento
Artigo 3 – parágrafo 1 – ponto 25-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	25-B) «Reserva Europeia de Proteção Civil», uma reserva de capacidades de resposta voluntariamente autorizadas pelos Estados-Membros ao abrigo do Mecanismo da União, incluindo módulos, outras capacidades de resposta, categorias de peritos e equipas de assistência técnica e de apoio (TAST);

Or. en

Alteração 571
Olivier Chastel, Grégory Allione, Vlad Vasile-Voiculescu, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Stine Bosse, Jérémy Decerle, Martin Hojsík

Proposta de regulamento
Artigo 3 – parágrafo 1 – ponto 25-C (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	25-C) «Emergência de saúde pública a nível da União», uma situação em que uma ameaça transfronteiriça grave para a saúde, incluindo, em especial, situações pandémicas, põe em perigo a saúde pública a nível da União e exige uma ação coordenada a nível da União a que se refere o artigo 23.º do Regulamento (UE) 2022/2371;

Or. en

Alteração 572
Aurelijus Veryga

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. O objetivo geral do presente regulamento é reforçar a cooperação entre a União e os Estados-Membros a fim de assegurar a prevenção, a preparação e a resposta a quaisquer tipos de catástrofes naturais e de origem humana com vista à gestão das suas consequências e às ameaças sanitárias transfronteiriças graves que possam ocorrer dentro ou fora da União, bem como a situações em que afetem simultaneamente vários setores.	1. O objetivo geral do presente regulamento é reforçar a cooperação entre a União e os Estados-Membros***, as autoridades locais e regionais, em especial em situações transfronteiriças, e todos os intervenientes pertinentes,*** a fim de assegurar a prevenção, a preparação e a resposta a quaisquer tipos de catástrofes naturais e de origem humana***, incluindo um conflito armado, com vista à gestão das suas consequências, que possam ocorrer dentro ou fora da União,*** com vista à gestão das suas consequências e às ameaças sanitárias transfronteiriças graves que possam ocorrer dentro ou fora da União, bem como a situações em que afetem simultaneamente vários setores***, incluindo crises complexas e transetoriais***

com efeitos em cadeia.

Or. en

Alteração 573
Nikolas Farantouris

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. O objetivo geral do presente regulamento é reforçar a cooperação entre a União e os Estados-Membros a fim de assegurar a prevenção, a preparação ***e*** a resposta ***a*** quaisquer tipos de catástrofes naturais e de origem humana ***com vista à gestão das suas consequências*** e às ameaças sanitárias transfronteiriças graves que possam ocorrer dentro ou fora da União, bem como a situações em que afetem simultaneamente vários setores.	1. O objetivo geral do presente regulamento é reforçar a ***resiliência da União através de uma*** cooperação ***e coordenação reforçada*** entre a União e os Estados-Membros a fim de assegurar ***a avaliação, a antecipação,*** a prevenção, a preparação***,*** a resposta ***e a reconstrução de*** quaisquer tipos de catástrofes naturais e de origem humana***, gerir as consequências de quaisquer catástrofes e apoiar atividades destinadas a fazer face às emergências sanitárias*** e às ameaças sanitárias transfronteiriças graves que possam ocorrer dentro ou fora da União, bem como a situações em que afetem simultaneamente vários setores ***e possam ter efeitos duradouros e em cadeia que exijam assistência coordenada***.

Or. en

Alteração 574
Catarina Martins, Sebastian Everding

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. O objetivo geral do presente regulamento é reforçar a cooperação entre a União e os Estados-Membros a fim de assegurar a prevenção, a preparação ***e*** a	1. O objetivo geral do presente regulamento é reforçar a ***resiliência da União através de uma*** cooperação ***reforçada*** entre a União e os

resposta ***a*** quaisquer tipos de catástrofes naturais e de origem humana ***com vista à gestão das suas consequências e*** às ameaças sanitárias transfronteiriças graves que possam ocorrer dentro ou fora da União, bem como a situações em que afetem simultaneamente vários setores.	Estados-Membros a fim de assegurar a ***antecipação, a*** prevenção, a preparação***,*** a resposta ***e o apoio da recuperação rápida de*** quaisquer tipos de catástrofes naturais e de origem humana***. Apoiar atividades destinadas a fazer face a emergências sanitárias, pandemias e*** às ameaças sanitárias transfronteiriças graves que possam ocorrer dentro ou fora da União, bem como a situações em que afetem simultaneamente vários setores ***e incluam potencialmente efeitos duradouros e em cascata que exijam assistência coordenada***.

Or. en

Alteração 575
Pascal Arimont, Sunčana Glavak, Sirpa Pietikäinen, Andrzej Buła, Lena Düpont, Elena Nevado del Campo, Dolors Montserrat, Oliver Schenk, Christian Doleschal, Maria Walsh

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. O objetivo geral do presente regulamento é reforçar a cooperação entre a União e os Estados-Membros a fim de assegurar a prevenção, a preparação e a resposta a quaisquer tipos de catástrofes naturais e de origem humana com vista à gestão das suas consequências e às ameaças sanitárias transfronteiriças graves que possam ocorrer dentro ou fora da União, bem como a situações em que afetem simultaneamente vários setores.	1. O objetivo geral do presente regulamento é reforçar a cooperação entre a União e os Estados-Membros***, as autoridades locais e regionais, em especial em situações transfronteiriças, e todos os intervenientes pertinentes,*** a fim de assegurar a prevenção, a preparação e a resposta a quaisquer tipos de catástrofes naturais e de origem humana com vista à gestão das suas consequências e às ameaças sanitárias transfronteiriças graves que possam ocorrer dentro ou fora da União, bem como a situações em que afetem simultaneamente vários setores.

Or. en

Alteração 576

Ignazio Roberto Marino, Tilly Metz
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. O objetivo geral do presente regulamento é reforçar a cooperação entre a União e os Estados-Membros a fim de assegurar a prevenção, a preparação e a resposta a quaisquer tipos de catástrofes naturais e de origem humana com vista à gestão das suas consequências e às ameaças sanitárias transfronteiriças graves que possam ocorrer dentro ou fora da União, bem como a situações em que afetem simultaneamente vários setores.	1. O objetivo geral do presente regulamento é reforçar a ***resiliência da União através da*** cooperação ***reforçada*** entre a União e os Estados-Membros a fim de assegurar ***a antecipação,*** a prevenção, a preparação e a resposta a ***e a recuperação de*** quaisquer tipos de catástrofes naturais e de origem humana com vista à gestão das suas consequências e às ameaças sanitárias transfronteiriças graves que possam ocorrer dentro ou fora da União, bem como a situações em que afetem simultaneamente ***um ou*** vários setores.

Or. en

Alteração 577
Sirpa Pietikäinen, Pascal Arimont

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. O objetivo geral do presente regulamento é reforçar a cooperação entre a União e os Estados-Membros a fim de assegurar a prevenção, a preparação e a resposta a quaisquer tipos de catástrofes naturais e de origem humana com vista à gestão das suas consequências e às ameaças sanitárias transfronteiriças graves que possam ocorrer dentro ou fora da União, bem como a situações em que afetem simultaneamente vários setores.	1. O objetivo geral do presente regulamento é reforçar a cooperação entre a União e os Estados-Membros a fim de assegurar a prevenção, a preparação e a resposta a quaisquer tipos de catástrofes naturais e de origem humana ***e emergências*** com vista à gestão das suas consequências e às ameaças sanitárias transfronteiriças graves ***ou aos efeitos múltiplos, cumulativos e duradouros para a saúde*** que possam ocorrer dentro ou fora da União, bem como a situações em que afetem simultaneamente vários setores.

Or. en

Alteração 578
Daniel Buda

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. O objetivo geral do presente regulamento é reforçar a cooperação entre a União e os Estados-Membros a fim de assegurar a prevenção, a preparação e a resposta a quaisquer tipos de catástrofes naturais e de origem humana com vista à gestão das suas consequências e às ameaças sanitárias transfronteiriças graves que possam ocorrer dentro ou fora da União, bem como a situações em que afetem simultaneamente vários setores.	1. O objetivo geral do presente regulamento é reforçar a cooperação entre a União e os Estados-Membros a fim de assegurar a prevenção, a preparação e a resposta a quaisquer tipos de catástrofes naturais e de origem humana com vista à gestão das suas consequências e às ameaças sanitárias transfronteiriças graves que possam ocorrer dentro ou fora da União, bem como a situações em que afetem simultaneamente vários setores***, nomeadamente no contexto de conflitos armados e de crises geopolíticas***.

Or. ro

Alteração 579
Antonella Sberna, Nicola Procaccini, Pietro Fiocchi, Sergio Berlato, Stefano Cavedagna, Paolo Inselvini, Ruggero Razza, Carlo Ciccioli, Michele Picaro

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. O objetivo geral do presente regulamento é reforçar a cooperação entre a União e os Estados-Membros a fim de assegurar a prevenção, a preparação e a resposta a quaisquer tipos de catástrofes naturais e de origem humana com vista à gestão das suas consequências e às ameaças sanitárias transfronteiriças graves que possam ocorrer dentro ou fora da União ***, bem como a situações em que afetem simultaneamente vários setores***.	1. O objetivo geral do presente regulamento é reforçar a cooperação entre a União e os Estados-Membros a fim de assegurar a prevenção, a preparação e a resposta a quaisquer tipos de catástrofes naturais e de origem humana com vista à gestão das suas consequências e às ameaças sanitárias transfronteiriças graves que possam ocorrer dentro ou fora da União.

Or. it

Alteração 580
Christophe Clergeau, Pierre Jouvet, Leire Pajín, Vytenis Povilas Andriukaitis

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. O objetivo geral do presente regulamento é reforçar a cooperação entre a União ***e*** os Estados-Membros a fim de assegurar a prevenção, a preparação e a resposta a quaisquer tipos de catástrofes naturais e de origem humana com vista à gestão das suas consequências e às ameaças sanitárias transfronteiriças graves que possam ocorrer dentro ou fora da União, bem como a situações em que afetem simultaneamente vários setores.	1. O objetivo geral do presente regulamento é reforçar a cooperação entre a União***,*** os Estados-Membros ***e as autoridades locais e regionais*** a fim de assegurar a prevenção, a preparação e a resposta a quaisquer tipos de catástrofes naturais e de origem humana com vista à gestão das suas consequências e às ameaças sanitárias transfronteiriças graves que possam ocorrer dentro ou fora da União, bem como a situações em que afetem simultaneamente vários setores.

Or. en

Alteração 581
Laurent Castillo, Marie-Luce Brasier-Clain, Aleksandar Nikolic, Valérie Deloge, Margarita de la Pisa Carrión

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	1-A. O objetivo geral referido no n.º 1 aplica-se sem prejuízo dos objetivos de autonomia estratégica e de resiliência da população dos Estados-Membros.

Or. fr

Alteração 582
Christophe Clergeau, Pierre Jouvet, Vytenis Povilas Andriukaitis

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 2 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
a) Reforçar a compreensão e a antecipação dos riscos e ameaças de catástrofes, incluindo os relacionados com as alterações climáticas e a saúde pública, e trabalhar proativamente para prevenir ou atenuar os seus potenciais impactos, assegurar a prevenção e a preparação para catástrofes e reforçar a colaboração entre a proteção civil, a saúde e outras autoridades competentes;	a) Reforçar a compreensão e a antecipação dos riscos e ameaças de catástrofes, incluindo os relacionados com as alterações climáticas***, a degradação dos ecossistemas, a perda de biodiversidade*** e a saúde pública, e trabalhar proativamente para prevenir ou atenuar os seus potenciais impactos, assegurar a prevenção e a preparação para catástrofes e reforçar a colaboração entre a proteção civil, a saúde e outras autoridades competentes***, incluindo as comunidades locais, as organizações de base comunitária, os voluntários, os académicos e as pessoas pertinentes que respondem na linha da frente***; ***as ações apoiadas ao abrigo do presente regulamento devem ser executadas de forma coerente com os objetivos da União em matéria de adaptação às alterações climáticas e atenuação dos seus efeitos, os objetivos de biodiversidade e as políticas sustentáveis de utilização dos solos, e devem, se for caso disso, contribuir para reforçar a resiliência dos ecossistemas enquanto meio de redução do risco de catástrofes;***

Or. en

Alteração 583
Sirpa Pietikäinen

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 2 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
a) Reforçar a compreensão e a antecipação dos riscos e ameaças de catástrofes, incluindo os relacionados com	a) Reforçar a compreensão e a antecipação dos riscos e ameaças de catástrofes, incluindo ***riscos e ameaças***

as alterações climáticas e a saúde pública, e trabalhar proativamente para prevenir ou atenuar os seus potenciais impactos, assegurar a prevenção e a preparação para catástrofes e reforçar a colaboração entre a proteção civil, a saúde e outras autoridades competentes;	***múltiplos e cumulativos, incluindo*** os relacionados com ***os limites do planeta, incluindo a aceleração das*** alterações climáticas ***e da degradação dos ecossistemas,*** e a saúde pública, e trabalhar proativamente para prevenir ou atenuar os seus potenciais impactos, assegurar a prevenção e a preparação para catástrofes e reforçar a colaboração entre a proteção civil, a saúde e outras autoridades competentes***, incluindo as autoridades militares em apoio dos objetivos de proteção civil***;

Or. en

Alteração 584
Catarina Martins, Sebastian Everding

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 2 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
a) Reforçar a compreensão e a antecipação dos riscos e ameaças de catástrofes, incluindo os relacionados com as alterações climáticas e a saúde pública, e trabalhar proativamente para prevenir ou atenuar os seus potenciais impactos, assegurar a prevenção e a preparação para catástrofes e reforçar a colaboração entre a proteção civil, a saúde e outras autoridades competentes;	a) Reforçar a compreensão e a antecipação dos riscos e ameaças de catástrofes, incluindo os relacionados com as alterações climáticas e a saúde pública, e trabalhar proativamente para prevenir ou atenuar os seus potenciais impactos***, incluindo os relacionados com as ameaças transfronteiriças graves para a saúde***, assegurar a prevenção e a preparação para catástrofes e reforçar a colaboração entre a proteção civil, a saúde e outras autoridades competentes***, incluindo os órgãos de poder local e regional***, ***e melhorar o controlo e a recolha de dados, bem como alertas precoces e medidas de controlo adequadas;***

Or. en

Alteração 585

Pascal Arimont, Sunčana Glavak, Sirpa Pietikäinen, Lena Düpont, Elena Nevado del Campo, Dolors Montserrat, Oliver Schenk, Christian Doleschal

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 2 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
a) Reforçar a compreensão e a antecipação dos riscos e ameaças de catástrofes, incluindo os relacionados com as alterações climáticas e a saúde pública, e trabalhar proativamente para prevenir ou atenuar os seus potenciais impactos, assegurar a prevenção e a preparação para catástrofes e reforçar a colaboração entre a proteção civil, a saúde e outras autoridades competentes;	a) Reforçar a compreensão e a antecipação dos riscos e ameaças de catástrofes, incluindo os relacionados com as alterações climáticas e a saúde pública, e trabalhar proativamente para prevenir ou atenuar os seus potenciais impactos, assegurar a prevenção e a preparação ***e a resiliência*** para catástrofes e reforçar a colaboração entre a proteção civil, a saúde e outras autoridades competentes; ***incluindo as comunidades locais, as organizações de base comunitária, os voluntários, os académicos e os intervenientes relevantes na linha da frente, bem como as Sociedades Nacionais da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, que desempenham o seu papel auxiliar junto das autoridades públicas;***

Or. en

Alteração 586
Ignazio Roberto Marino, Tilly Metz
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 2 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
a) Reforçar a compreensão e a antecipação dos riscos e ameaças de catástrofes, incluindo os relacionados com as alterações climáticas e a saúde pública, e trabalhar proativamente para prevenir ou atenuar os seus potenciais impactos, assegurar a prevenção e a preparação para catástrofes e reforçar a colaboração entre a	a) Reforçar a compreensão e a antecipação dos riscos e ameaças de catástrofes, incluindo os relacionados com as alterações climáticas e a saúde pública, ***bem como os decorrentes da alteração do uso do solo, da desflorestação, da alteração da paisagem, da degradação dos ecossistemas, da perda de biodiversidade e***

proteção civil, a saúde e outras autoridades competentes;	***de práticas insustentáveis de gestão dos recursos naturais,*** e trabalhar proativamente para prevenir ou atenuar os seus potenciais impactos, assegurar a prevenção***, a resiliência*** e a preparação para catástrofes e reforçar a colaboração entre a proteção civil, a saúde e outras autoridades competentes***, as comunidades locais, os voluntários, os académicos e as organizações não governamentais e as organizações de base comunitária***;

Or. en

Alteração 587
Grégory Allione, Olivier Chastel, Vlad Vasile-Voiculescu, Stine Bosse, Martin Hojsík, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Jérémy Decerle, Michal Wiezik

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 2 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
a) Reforçar a compreensão e a antecipação dos riscos e ameaças de catástrofes, incluindo os relacionados com as alterações climáticas e a saúde pública, e trabalhar proativamente para prevenir ou atenuar os seus potenciais impactos, assegurar a prevenção ***e*** a preparação para catástrofes e reforçar a colaboração entre a proteção civil, a saúde e outras autoridades ***competentes***;	a) Reforçar a compreensão e a antecipação dos riscos e ameaças de catástrofes, incluindo os relacionados com as alterações climáticas e a saúde pública, ***bem como os decorrentes da desflorestação, da degradação ambiental e da perda de biodiversidade,*** e trabalhar proativamente para prevenir ou atenuar os seus potenciais impactos, assegurar a prevenção***,*** a preparação ***e a resiliência*** para catástrofes e reforçar a colaboração entre a proteção civil, a saúde e outras ***partes interessadas pertinentes, incluindo*** autoridades ***locais, comunidades locais, organizações de base comunitária, académicos, voluntários e trabalhadores e organizações da linha da frente***;

Or. en

Alteração 588
Daniel Buda

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 2 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
a) Reforçar a compreensão e a antecipação dos riscos e ameaças de catástrofes, incluindo os relacionados com as alterações climáticas e a saúde pública, e trabalhar proativamente para prevenir ou atenuar os seus potenciais impactos, assegurar a prevenção e a preparação para catástrofes e reforçar a colaboração entre a proteção civil, a saúde e outras autoridades competentes;	a) Reforçar a compreensão e a antecipação dos riscos e ameaças de catástrofes, incluindo os relacionados com as alterações climáticas e a saúde pública, ***assim como os riscos decorrentes de conflitos armados e de desenvolvimentos geopolíticos,*** e trabalhar proativamente para prevenir ou atenuar os seus potenciais impactos, assegurar a prevenção e a preparação para catástrofes e reforçar a colaboração entre a proteção civil, a saúde e outras autoridades competentes***, nomeadamente a nível regional e local***;

Or. ro

Alteração 589
Aurelijus Veryga

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 2 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
a) Reforçar a compreensão e a antecipação ***dos*** riscos e ameaças de catástrofes, incluindo os relacionados com as alterações climáticas e a saúde pública, e trabalhar proativamente para prevenir ou atenuar os seus potenciais impactos, assegurar a prevenção e a preparação para catástrofes e reforçar a colaboração entre a proteção civil, a saúde e outras autoridades competentes;	a) Reforçar a compreensão e a antecipação ***de todos os*** riscos e ameaças de catástrofes, incluindo os relacionados com as alterações climáticas e a saúde pública, e trabalhar proativamente para prevenir ou atenuar os seus potenciais impactos, assegurar a prevenção e a preparação para catástrofes e reforçar a colaboração entre a proteção civil, a saúde e outras autoridades competentes***, incluindo as autoridades militares, quando apoiam os objetivos de proteção civil***;

Or. en

Alteração 590
César Luena, Leire Pajín

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 2 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
a) Reforçar a compreensão e a antecipação ***dos*** riscos e ameaças de catástrofes, incluindo os relacionados com as alterações climáticas e a saúde pública, e trabalhar proativamente para prevenir ou atenuar os seus potenciais impactos, assegurar a prevenção e a preparação para catástrofes e reforçar a colaboração entre a proteção civil, a saúde e outras autoridades competentes;	a) Reforçar a compreensão e a antecipação ***dos*** riscos e ameaças de catástrofes, incluindo os relacionados com as alterações climáticas e a saúde pública, e trabalhar proativamente para prevenir ou atenuar os seus potenciais impactos, assegurar a prevenção e a preparação para catástrofes e reforçar a colaboração entre a proteção civil, a saúde e outras autoridades competentes***, nomeadamente através de avaliações prospetivas dos riscos climáticos e de medidas de antecipação***;

Or. en

Alteração 591
Thomas Pellerin-Carlin, Christophe Clergeau

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 2 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
a) Reforçar a compreensão e a antecipação ***dos*** riscos e ameaças de catástrofes, incluindo os relacionados com as alterações climáticas e a saúde pública, e trabalhar proativamente para prevenir ou atenuar os seus potenciais impactos, assegurar a prevenção e a preparação para catástrofes e reforçar a colaboração entre a proteção civil, a saúde e outras autoridades competentes;	a) Reforçar a compreensão e a antecipação ***dos*** riscos e ameaças de catástrofes, incluindo os relacionados com as alterações climáticas e a saúde pública, e trabalhar proativamente para prevenir ou atenuar os seus potenciais impactos, assegurar a prevenção e a preparação para catástrofes***, nomeadamente através de um melhor incentivo à redução pró-ativa dos riscos***; e reforçar a colaboração entre a proteção civil, a saúde e outras autoridades competentes;

Or. en

Alteração 592
Katri Kulmuni, Grégory Allione

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 2 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
a) Reforçar a compreensão e a antecipação dos riscos e ameaças de catástrofes, incluindo os relacionados com as alterações climáticas ***e*** a saúde pública, e trabalhar proativamente para prevenir ou atenuar os seus potenciais impactos, assegurar a prevenção e a preparação para catástrofes e reforçar a colaboração entre a proteção civil, a saúde e outras autoridades competentes;	a) Reforçar a compreensão e a antecipação dos riscos e ameaças de catástrofes, incluindo os relacionados com as alterações climáticas***,*** a saúde pública, ***os conflitos armados e as ameaças híbridas*** e trabalhar proativamente para prevenir ou atenuar os seus potenciais impactos, assegurar a prevenção e a preparação para catástrofes e reforçar a colaboração entre a proteção civil, a saúde e outras autoridades competentes;

Or. en

Alteração 593
Ignazio Roberto Marino, Tilly Metz
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 2 –alínea a-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	a-A) Assegurar que as ações apoiadas ao abrigo do presente regulamento sejam executadas de forma coerente com os objetivos da União em matéria de adaptação às alterações climáticas e atenuação dos seus efeitos, os objetivos de biodiversidade e as políticas sustentáveis de utilização dos solos, e contribuam para reforçar a resiliência dos ecossistemas enquanto meio de redução do risco de catástrofes;

Or. en

Alteração 594
Grégory Allione, Olivier Chastel, Vlad Vasile-Voiculescu, Stine Bosse, Martin Hojsík, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Jérémy Decerle, Michal Wiezik

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 2 –alínea a-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	a-A) As ações apoiadas ao abrigo do presente regulamento devem ser aplicadas de forma coerente com os objetivos da União em matéria de clima;

Or. en

Alteração 595
Marc Jongen, Volker Schnurrbusch, Anja Arndt, Ivan David

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 2 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
b) Promover, nomeadamente através da ***Rede de Conhecimentos***, o reforço das capacidades ***a nível da União e dos Estados-Membros***, concretamente ***fomentando e aumentando a aceitação e a utilização dos resultados da investigação e inovação em catástrofes e crises, disponibilizando e realizando programas de reforço das capacidades, tais como*** formação ***e*** exercícios***, avaliações pelos pares, destacamento de peritos e equipas PCUE que prestam aconselhamento sobre medidas de prevenção e preparação, bem como outros conhecimentos especializados, bem como assistência técnica e financeira para apoiar estratégias, planos e investimentos e promover*** a prevenção, a preparação e a ***resiliência***;	b) Promover, através da ***cooperação entre as autoridades competentes dos Estados-Membros***, o reforço das capacidades ***no domínio da proteção civil***, concretamente ***apoiando a*** formação***, os*** exercícios ***e o intercâmbio de boas práticas pertinentes para*** a prevenção, a preparação e a ***resposta***;

Or. en

Justificação

Assegura que o reforço das capacidades continua a centrar-se na cooperação prática em matéria de proteção civil e evita um alargamento desnecessariamente amplo às atividades de governação, investigação e financiamento.

Alteração 596
Grégory Allione, Olivier Chastel, Vlad Vasile-Voiculescu, Stine Bosse, Martin Hojsík, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Jérémy Decerle, Michal Wiezik, Katri Kulmuni

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 2 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
b) Promover, nomeadamente através da Rede de Conhecimentos, o reforço das capacidades a nível da União e dos Estados-Membros, concretamente fomentando e aumentando a aceitação e a utilização dos resultados da investigação e inovação em catástrofes e crises, disponibilizando e realizando programas de reforço das capacidades, tais como formação e exercícios, avaliações pelos pares, destacamento de peritos e equipas PCUE que prestam aconselhamento sobre medidas de prevenção e preparação, bem como outros conhecimentos especializados, bem como assistência técnica e financeira para apoiar estratégias, planos e investimentos e promover a prevenção, a preparação e a resiliência;	b) Promover, nomeadamente através da Rede de Conhecimentos, o reforço das capacidades a nível da União e dos Estados-Membros, concretamente fomentando e aumentando a aceitação e a utilização dos resultados da investigação e inovação em catástrofes e crises***, incluindo através do RescEU, bem como as lições retiradas da implantação operacional de novas tecnologias, tais como drones e robôs terrestres***, disponibilizando e realizando programas de reforço das capacidades, tais como formação e exercícios, avaliações pelos pares, destacamento de peritos e equipas PCUE que prestam aconselhamento sobre medidas de prevenção e preparação, bem como outros conhecimentos especializados, bem como assistência técnica e financeira para apoiar estratégias, planos e investimentos e promover a prevenção, a preparação e a resiliência;

Or. en

Alteração 597
Lena Düpont, Christine Schneider, Andrea Wechsler, Pascal Arimont, Tomas Tobé, Oliver Schenk

Proposta de regulamento

Artigo 4 – n.º 2 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
b) Promover, nomeadamente através da Rede de Conhecimentos, o reforço das capacidades a nível da União e dos Estados-Membros, concretamente fomentando e aumentando a aceitação e a utilização dos resultados da investigação e inovação em catástrofes e crises, disponibilizando e realizando programas de reforço das capacidades, tais como formação e exercícios, avaliações pelos pares, destacamento de peritos e equipas PCUE que prestam aconselhamento sobre medidas de prevenção e preparação, bem como outros conhecimentos especializados, bem como assistência técnica e financeira para apoiar estratégias, planos e investimentos e promover a prevenção, a preparação e a resiliência;	b) Promover, nomeadamente através da Rede de Conhecimentos, o reforço das capacidades a nível da União e dos Estados-Membros, concretamente fomentando e aumentando a aceitação e a utilização dos resultados da investigação e inovação em catástrofes e crises, disponibilizando e realizando programas de reforço das capacidades, tais como formação***, formação em línguas, intercâmbios operacionais*** e exercícios, avaliações pelos pares, destacamento de peritos e equipas PCUE que prestam aconselhamento sobre medidas de prevenção e preparação, bem como outros conhecimentos especializados, bem como assistência técnica e financeira para apoiar estratégias, planos e investimentos e promover a prevenção, a preparação e a resiliência;

Or. en

Alteração 598
Pascal Arimont, Sunčana Glavak, Sirpa Pietikäinen, Andrzej Buła, Lena Düpont, Elena Nevado del Campo, Dolors Montserrat, Oliver Schenk, Christian Doleschal, Maria Walsh

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 2 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
b) Promover, nomeadamente através da Rede de Conhecimentos, o reforço das capacidades a nível da União e dos Estados-Membros, concretamente fomentando e aumentando a aceitação e a utilização dos resultados da investigação e inovação em catástrofes e crises, disponibilizando e realizando programas de reforço das capacidades, tais como formação e exercícios, avaliações pelos	b) Promover, nomeadamente através da Rede de Conhecimentos, o reforço das capacidades a nível da União e dos Estados-Membros, ***bem como a nível local e regional,*** concretamente fomentando e aumentando a aceitação e a utilização dos resultados da investigação e inovação em catástrofes e crises, disponibilizando e realizando programas de reforço das capacidades, tais como formação e

pares, destacamento de peritos e equipas PCUE que prestam aconselhamento sobre medidas de prevenção e preparação, bem como outros conhecimentos especializados, bem como assistência técnica e financeira para apoiar estratégias, planos e investimentos e promover a prevenção, a preparação e a resiliência;	exercícios, avaliações pelos pares, destacamento de peritos e equipas PCUE que prestam aconselhamento sobre medidas de prevenção e preparação, bem como outros conhecimentos especializados, bem como assistência técnica e financeira para apoiar estratégias, planos e investimentos e promover a prevenção, a preparação e a resiliência;

Or. en

Alteração 599
Christophe Clergeau, Pierre Jouvet, Leire Pajín, Vytenis Povilas Andriukaitis

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 2 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
c) Melhorar a preparação a nível dos Estados-Membros e da União, incluindo ***todos os níveis da sociedade***, para responder a catástrofes, em especial i) com o apoio do CCRE e da Plataforma, e das suas estruturas de comunicação e informação para a coordenação e o conhecimento da situação entre as autoridades dos Estados-Membros e as estruturas existentes da UE em matéria de gestão de crises, ii) apoiando o desenvolvimento e a manutenção de sistemas de alerta precoce eficazes para detetar e comunicar as ameaças iminentes de catástrofes, permitindo a tomada de medidas atempadas para prevenir ou atenuar os impactos, iii) desenvolvendo e mantendo capacidades de resposta, reforçando a sua interoperabilidade e tendo em conta a sua potencial dupla utilização em caso de crise, iv) promovendo a integração de considerações em matéria de prevenção e preparação para os riscos de catástrofes nas políticas e nos quadros financeiros a nível nacional e da União, com o objetivo de reforçar a resiliência a longo prazo, v) facilitando a preparação e a	c) Melhorar a preparação a nível dos Estados-Membros e da União, incluindo ***a nível local e regional***, para responder a catástrofes, em especial i) com o apoio do CCRE e da Plataforma, e das suas estruturas de comunicação e informação para a coordenação e o conhecimento da situação entre as autoridades dos Estados-Membros e as estruturas existentes da UE em matéria de gestão de crises, ii) apoiando o desenvolvimento e a manutenção de sistemas de alerta precoce eficazes para detetar e comunicar as ameaças iminentes de catástrofes, permitindo a tomada de medidas atempadas para prevenir ou atenuar os impactos, iii) desenvolvendo e mantendo capacidades de resposta, reforçando a sua interoperabilidade e tendo em conta a sua potencial dupla utilização em caso de crise, iv) promovendo a integração de considerações em matéria de prevenção e preparação para os riscos de catástrofes nas políticas e nos quadros financeiros a nível nacional e da União, com o objetivo de reforçar a resiliência a longo prazo, v) ***identificando e dando resposta a qualquer***

resiliência entre todos os intervenientes e partes interessadas, incluindo todos os níveis de governo, as autoridades civis e militares, a sociedade civil e o setor privado, e a prestação de funções societais vitais, com vista a reforçar a preparação global da população e a resiliência societal;	***tipo de vulnerabilidade que possa aumentar o impacto de catástrofes e crises e enfraquecer a resiliência e a capacidade coletiva de as combater, vi)*** facilitando a preparação e a resiliência entre todos os intervenientes e partes interessadas, incluindo todos os níveis de governo, as autoridades civis e militares, a sociedade civil e o setor privado, e a prestação de funções societais vitais, com vista a reforçar a preparação global da população***, a coesão social*** e a resiliência societal;
	Or. en

Alteração 600
Pascal Arimont, Željana Zovko, Sunčana Glavak, Sirpa Pietikäinen, Lena Düpont, Elena Nevado del Campo, Dolors Montserrat, Oliver Schenk, Christian Doleschal, Maria Walsh

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 2 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
c) Melhorar a preparação a nível dos Estados-Membros e da União, incluindo todos os níveis da sociedade, para responder a catástrofes, em especial i) com o apoio do CCRE e da Plataforma, e das suas estruturas de comunicação e informação para a coordenação e o conhecimento da situação entre as autoridades dos Estados-Membros e as estruturas existentes da UE em matéria de gestão de crises, ii) apoiando o desenvolvimento e a manutenção de sistemas de alerta precoce eficazes para detetar e comunicar as ameaças iminentes de catástrofes, permitindo a tomada de medidas atempadas para prevenir ou atenuar os impactos, iii) desenvolvendo e mantendo capacidades de resposta, reforçando a sua interoperabilidade e tendo em conta a sua potencial dupla utilização em caso de crise, iv) promovendo a integração de considerações em matéria de	c) Melhorar a preparação a nível ***local, regional,*** dos Estados-Membros e da União, incluindo todos os níveis da sociedade, para responder a catástrofes, em especial i) com o apoio do CCRE e da Plataforma, e das suas estruturas de comunicação e informação para a coordenação e o conhecimento da situação entre as autoridades dos Estados-Membros e as estruturas existentes da UE em matéria de gestão de crises, ii) apoiando o desenvolvimento e a manutenção de sistemas de alerta precoce eficazes para detetar e comunicar as ameaças iminentes de catástrofes, permitindo a tomada de medidas atempadas ***a um nível adequado*** para prevenir ou atenuar os impactos, ***nomeadamente através da elaboração de protocolos de alerta ao público acessíveis e multilingues, capazes de chegar a todos os grupos da população, incluindo as comunidades vulneráveis e***

prevenção e preparação para os riscos de catástrofes nas políticas e nos quadros financeiros a nível nacional e da União, com o objetivo de reforçar a resiliência a longo prazo, v) facilitando a preparação e a resiliência entre todos os intervenientes e partes interessadas, incluindo todos os níveis de governo, as autoridades civis e militares, a sociedade civil e o setor privado, e a prestação de funções societais vitais, com vista a reforçar a preparação global da população e a resiliência societal;

marginalizadas e as pessoas com deficiência, iii) desenvolvendo e mantendo capacidades de resposta, reforçando a sua interoperabilidade e tendo em conta a sua potencial dupla utilização em caso de crise, iv) promovendo a integração de considerações em matéria de prevenção e preparação para os riscos de catástrofes nas políticas e nos quadros financeiros a nível nacional e da União, com o objetivo de reforçara resiliência a longo prazo ***a nível local, regional, nacional e da União***, v) facilitando a preparação e a resiliência entre todos os intervenientes e partes interessadas, incluindo todos os níveis de governo, as autoridades civis e militares, a sociedade civil e o setor privado ***e as pessoas***, e a prestação de funções societais vitais, com vista a reforçar a preparação global da população e a resiliência societal;

Or. en

Alteração 601
Daniel Buda

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 2 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
c) Melhorar a preparação a nível dos Estados-Membros e da União, incluindo todos os níveis da sociedade, para responder a catástrofes, em especial i) com o apoio do CCRE e da Plataforma, e das suas estruturas de comunicação e informação para a coordenação e o conhecimento da situação entre as autoridades dos Estados-Membros e as estruturas existentes da UE em matéria de gestão de crises, ii) apoiando o desenvolvimento e a manutenção de sistemas de alerta precoce eficazes para detetar e comunicar as ameaças iminentes de catástrofes, permitindo a tomada de medidas atempadas para prevenir ou	c) Melhorar a preparação a nível dos Estados-Membros e da União, incluindo todos os níveis da sociedade, para responder a catástrofes, em especial i) com o apoio do CCRE e da Plataforma, e das suas estruturas de comunicação e informação para a coordenação e o conhecimento da situação entre as autoridades dos Estados-Membros e as estruturas existentes da UE em matéria de gestão de crises, ii) apoiando o desenvolvimento e a manutenção de sistemas de alerta precoce eficazes***, nomeadamente através da utilização de tecnologias inovadoras, como a inteligência artificial e as competências***

atenuar os impactos, iii) desenvolvendo e mantendo capacidades de resposta, reforçando a sua interoperabilidade e tendo em conta a sua potencial dupla utilização em caso de crise, iv) promovendo a integração de considerações em matéria de prevenção e preparação para os riscos de catástrofes nas políticas e nos quadros financeiros a nível nacional e da União, com o objetivo de reforçar a resiliência a longo prazo, v) facilitando a preparação e a resiliência entre todos os intervenientes e partes interessadas, incluindo todos os níveis de governo, as autoridades civis e militares, a sociedade civil e o setor privado, e a prestação de funções societais vitais, com vista a reforçar a preparação global da população e a resiliência societal;

espaciais da UE, para detetar e comunicar as ameaças iminentes de catástrofes, permitindo a tomada de medidas atempadas para prevenir ou atenuar os impactos, iii) desenvolvendo e mantendo capacidades de resposta, reforçando a sua interoperabilidade e tendo em conta a sua potencial dupla utilização em caso de crise, iv) promovendo a integração de considerações em matéria de prevenção e preparação para os riscos de catástrofes nas políticas e nos quadros financeiros a nível nacional e da União, com o objetivo de reforçar a resiliência a longo prazo, v) facilitando a preparação e a resiliência entre todos os intervenientes e partes interessadas, incluindo todos os níveis de governo, as autoridades civis e militares, a sociedade civil e o setor privado, e a prestação de funções societais vitais, com vista a reforçar a preparação global da população e a resiliência societal;

Or. ro

Alteração 602
Ignazio Roberto Marino, Tilly Metz
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 2 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
c) Melhorar a preparação a nível dos Estados-Membros e da União, incluindo todos os níveis da sociedade, para responder a catástrofes, em especial i) com o apoio do CCRE e da Plataforma, e das suas estruturas de comunicação e informação para a coordenação e o conhecimento da situação entre as autoridades dos Estados-Membros e as estruturas existentes da UE em matéria de gestão de crises, ii) apoiando o desenvolvimento e a manutenção de sistemas de alerta precoce eficazes para	c) Melhorar a preparação a nível ***local, regional,*** dos Estados-Membros e da União, incluindo todos os níveis da sociedade, para responder a catástrofes, em especial i) com o apoio do CCRE e da Plataforma, e das suas estruturas de comunicação e informação para a coordenação e o conhecimento da situação entre as autoridades dos Estados-Membros e as estruturas existentes da UE em matéria de gestão de crises, ii) apoiando o desenvolvimento e a manutenção de sistemas de alerta precoce eficazes para

detetar e comunicar as ameaças iminentes de catástrofes, permitindo a tomada de medidas atempadas para prevenir ou atenuar os impactos, iii) desenvolvendo e mantendo capacidades de resposta, reforçando a sua interoperabilidade e tendo em conta a sua potencial dupla utilização em caso de crise, iv) promovendo a integração de considerações em matéria de prevenção e preparação para os riscos de catástrofes nas políticas e nos quadros financeiros a nível nacional e da União, com o objetivo de reforçar a resiliência a longo prazo, v) facilitando a preparação e a resiliência entre todos os intervenientes e partes interessadas, incluindo todos os níveis de governo, as autoridades civis e militares, a sociedade civil e o setor privado, e a prestação de funções societais vitais, com vista a reforçar a preparação global da população e a resiliência societal;	detetar e comunicar as ameaças iminentes de catástrofes, permitindo a tomada de medidas atempadas para ***antecipar,*** prevenir ou atenuar os impactos, iii) desenvolvendo e mantendo capacidades de resposta, reforçando a sua interoperabilidade e tendo em conta a sua potencial dupla utilização em caso de crise, iv) promovendo a integração de considerações em matéria de prevenção e preparação para os riscos de catástrofes nas políticas e nos quadros financeiros a nível nacional e da União, com o objetivo de reforçar a resiliência a longo prazo, v) facilitando a preparação e a resiliência entre todos os intervenientes e partes interessadas, incluindo todos os níveis de governo, as autoridades civis e militares, a sociedade civil e o setor privado, e a prestação de funções societais vitais, com vista a reforçar a preparação global da população e a resiliência societal;

Or. en

Alteração 603
Antonella Sberna, Nicola Procaccini, Pietro Fiocchi, Sergio Berlato, Stefano Cavedagna, Paolo Inselvini, Ruggero Razza, Carlo Ciccioli, Michele Picaro

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 2 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
c) Melhorar a preparação a nível dos Estados-Membros e da União, incluindo todos os níveis da sociedade, para responder a catástrofes, em especial i) com o apoio do CCRE e da Plataforma, e das suas estruturas de comunicação e informação para a coordenação e o conhecimento da situação entre as autoridades dos Estados-Membros e as estruturas existentes ***da UE em matéria de gestão de crises***, ii) apoiando o desenvolvimento e a manutenção de sistemas de alerta precoce eficazes para	c) Melhorar a preparação a nível dos Estados-Membros e da União, incluindo todos os níveis da sociedade, para responder a catástrofes, em especial i) com o apoio do CCRE e da Plataforma, e das suas estruturas de comunicação e informação para a coordenação e o conhecimento da situação entre as autoridades dos Estados-Membros e as estruturas existentes ***de proteção civil***, ii) apoiando o desenvolvimento e a manutenção de sistemas de alerta precoce eficazes para detetar e comunicar

detetar e comunicar as ***ameaças iminentes*** de catástrofes, permitindo a tomada de medidas atempadas para prevenir ou atenuar os impactos, iii) desenvolvendo e mantendo capacidades de resposta, reforçando a sua interoperabilidade e tendo em conta a sua potencial dupla utilização ***em caso de crise***, iv) promovendo a integração de considerações em matéria de prevenção e preparação para os riscos de catástrofes nas políticas e nos quadros financeiros a nível nacional e da União, com o objetivo de reforçar a resiliência a longo prazo, v) facilitando a preparação e a resiliência entre todos os intervenientes e partes interessadas, incluindo todos os níveis de governo, as autoridades civis e militares, a sociedade civil e o setor privado, e a prestação de funções societais vitais, com vista a reforçar a preparação global da população e a resiliência societal;	catástrofes ***iminentes, emergências e ameaças sanitárias***, permitindo a tomada de medidas atempadas para prevenir ou atenuar os impactos, iii) desenvolvendo e mantendo capacidades de resposta, reforçando a sua interoperabilidade e tendo em conta a sua potencial dupla utilização ***para gerir os impactos de uma catástrofe***; iv) promovendo a integração de considerações em matéria de prevenção e preparação para os riscos de catástrofes nas políticas e nos quadros financeiros pertinentes a nível nacional e da União, com o objetivo de reforçar a resiliência a longo prazo ***face ao risco de catástrofes***, v) facilitando a preparação e a resiliência entre todos os intervenientes e partes interessadas, incluindo todos os níveis de governo, as autoridades civis e militares, a sociedade civil e o setor privado, e a prestação de funções societais vitais, com vista a reforçar a preparação global da população e a resiliência societal;

Or. it

Alteração 604
Grégory Allione, Olivier Chastel, Vlad Vasile-Voiculescu, Martin Hojsík, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Jérémy Decerle, Michal Wiezik, Katri Kulmuni

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 2 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
c) Melhorar a preparação a nível dos Estados-Membros e da União, incluindo todos os níveis da sociedade, para responder a catástrofes, em especial i) com o apoio do CCRE e da Plataforma, e das suas estruturas de comunicação e informação para a coordenação e o conhecimento da situação entre as autoridades dos Estados-Membros e as estruturas existentes da UE em matéria de gestão de crises, ii) apoiando o desenvolvimento e a manutenção de	c) Melhorar a preparação a nível dos Estados-Membros e da União, incluindo todos os níveis da sociedade, para responder a catástrofes, em especial i) com o apoio do CCRE e da Plataforma, e das suas estruturas de comunicação e informação para a coordenação e o conhecimento da situação entre as autoridades dos Estados-Membros e as estruturas existentes da UE em matéria de gestão de crises, ii) apoiando o desenvolvimento e a manutenção de

sistemas de alerta precoce eficazes para detetar e comunicar as ameaças iminentes de catástrofes, permitindo a tomada de medidas atempadas para prevenir ou atenuar os impactos, iii) desenvolvendo e mantendo capacidades de resposta, reforçando a sua interoperabilidade ***e*** tendo em conta a sua potencial dupla utilização em caso de crise, iv) promovendo a integração de considerações em matéria de prevenção e preparação para os riscos de catástrofes nas políticas e nos quadros financeiros a nível nacional e da União, com o objetivo de reforçar a resiliência a longo prazo, v) facilitando a preparação e a resiliência entre todos os intervenientes e partes interessadas, incluindo todos os níveis de governo, as autoridades civis e militares, a sociedade civil e o setor privado, e a prestação de funções societais vitais, com vista a reforçar a preparação global da população e a resiliência societal;	sistemas de alerta precoce eficazes para detetar e comunicar as ameaças iminentes de catástrofes, permitindo a tomada de medidas atempadas para prevenir ou atenuar os impactos, iii) desenvolvendo e mantendo capacidades de resposta, reforçando a sua interoperabilidade***,*** tendo em conta a sua potencial dupla utilização em caso de crise ***e desenvolvendo as capacidades soberanas europeias***, iv) promovendo a integração de considerações em matéria de prevenção e preparação para os riscos de catástrofes nas políticas e nos quadros financeiros a nível nacional e da União, com o objetivo de reforçar a resiliência a longo prazo, v) facilitando a preparação e a resiliência entre todos os intervenientes e partes interessadas, incluindo todos os níveis de governo, as autoridades civis e militares, a sociedade civil e o setor privado, e a prestação de funções societais vitais, com vista a reforçar a preparação global da população e a resiliência societal;
	Or. en

Alteração 605
Nikolas Farantouris

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 2 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
c) Melhorar a preparação a nível ***dos Estados-Membros e*** da União, incluindo todos os níveis da ***sociedade***, para responder a catástrofes, em especial i) com o apoio do CCRE e da Plataforma, e das suas estruturas de comunicação e informação para a coordenação e o conhecimento da situação entre as autoridades dos Estados-Membros e as estruturas existentes da UE em matéria de gestão de crises, ii) apoiando o desenvolvimento e a manutenção de	c) Melhorar a preparação a nível ***local, regional, nacional*** e da União, incluindo todos os níveis da ***governação***, para responder a catástrofes, em especial i) com o apoio do CCRE e da Plataforma, e das suas estruturas de comunicação e informação para a coordenação e o conhecimento da situação entre as autoridades dos Estados-Membros e as estruturas existentes da UE em matéria de gestão de crises, ii) apoiando o desenvolvimento e a manutenção de

sistemas de alerta precoce eficazes para detetar e comunicar ***as ameaças*** iminentes de catástrofes, permitindo a tomada de medidas atempadas para prevenir ou atenuar os impactos, iii) ***desenvolvendo e mantendo*** capacidades de resposta***,*** reforçando a sua interoperabilidade ***e tendo em conta a sua potencial dupla utilização em caso de crise***, iv) promovendo a integração de considerações em matéria de prevenção e preparação para os riscos de catástrofes nas políticas e nos quadros financeiros a nível nacional e da União, com o objetivo de reforçar a resiliência a longo prazo, v) ***facilitando*** a preparação e a resiliência entre todos os intervenientes e partes interessadas, incluindo todos os níveis ***de governo, as autoridades civis e militares,*** a sociedade civil e o setor privado, e ***a prestação de funções societais vitais***, com vista a ***reforçar a*** preparação ***global da*** população e a resiliência societal;	sistemas de alerta precoce eficazes para detetar e comunicar ***os riscos*** iminentes de catástrofes, permitindo a tomada de medidas atempadas para ***antecipar,*** prevenir ou atenuar os impactos, iii) ***reforçando o desenvolvimento e a manutenção de*** capacidades de resposta ***e*** reforçando a sua interoperabilidade, iv) promovendo a integração de considerações em matéria de prevenção e preparação para os riscos de catástrofes nas políticas e nos quadros financeiros ***pertinentes*** a nível nacional e da União, com o objetivo de reforçar a resiliência a longo prazo ***a nível local, regional, nacional e da União***, v) ***reforçando*** a preparação e a resiliência entre todos os intervenientes e partes interessadas, incluindo ***em*** todos os níveis ***da sociedade, concretamente*** a sociedade civil e o setor privado, e ***as entidades que contribuem para serviços essenciais***, com vista a ***desenvolver a cultura de*** preparação ***entre a*** população e a resiliência societal;

Or. en

Alteração 606
Laurent Castillo, Marie-Luce Brasier-Clain, Aleksandar Nikolic, Valérie Deloge, Margarita de la Pisa Carrión

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 2 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
c) Melhorar a preparação a nível dos Estados-Membros e da União, incluindo todos os níveis da sociedade, para responder a catástrofes, em especial i) com o apoio do CCRE ***e da*** Plataforma, e das suas estruturas de comunicação e informação para a coordenação e o conhecimento da situação entre as autoridades dos Estados-Membros e as estruturas existentes da UE em matéria de gestão de crises, ii) apoiando o	c) Melhorar a preparação a nível dos Estados-Membros e da União, incluindo todos os níveis da sociedade, ***em particular os órgãos de poder local,*** para responder a catástrofes, em especial i) com o apoio do CCRE***, incluindo a sua*** Plataforma, e das suas estruturas de comunicação e informação para a coordenação e o conhecimento da situação entre as autoridades dos Estados-Membros e as estruturas existentes da UE em matéria de

desenvolvimento e a manutenção de sistemas de alerta precoce eficazes para detetar e comunicar as ameaças iminentes de catástrofes, permitindo a tomada de medidas atempadas para prevenir ou atenuar os impactos, iii) desenvolvendo e mantendo capacidades de resposta, reforçando a sua interoperabilidade e tendo em conta a sua potencial dupla utilização em caso de crise, iv) promovendo a integração de considerações em matéria de prevenção e preparação para os riscos de catástrofes nas políticas e nos quadros financeiros a nível nacional e da União, com o objetivo de reforçar a resiliência a longo prazo, v) facilitando a preparação e a resiliência entre todos os intervenientes e partes interessadas, incluindo todos os níveis de governo, as autoridades civis e militares, a sociedade civil e o setor privado, e a prestação de funções societais vitais, com vista a reforçar a preparação global da população e a resiliência societal;	gestão de crises, ii) apoiando o desenvolvimento e a manutenção de sistemas de alerta precoce eficazes para detetar e comunicar as ameaças iminentes de catástrofes, permitindo a tomada de medidas atempadas para prevenir ou atenuar os impactos, iii) desenvolvendo e mantendo capacidades de resposta, reforçando a sua interoperabilidade e tendo em conta a sua potencial dupla utilização em caso de crise, iv) promovendo a integração de considerações em matéria de prevenção e preparação para os riscos de catástrofes nas políticas e nos quadros financeiros a nível nacional e da União, com o objetivo de reforçar a resiliência a longo prazo, v) facilitando a preparação e a resiliência entre todos os intervenientes e partes interessadas, incluindo todos os níveis de governo, as autoridades civis e militares, a sociedade civil e o setor privado, e a prestação de funções societais vitais, com vista a reforçar a preparação global da população e a resiliência societal;
	Or. fr

Alteração 607
Sirpa Pietikäinen, Pascal Arimont

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 2 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
c) Melhorar a preparação a nível dos Estados-Membros e da União, incluindo todos os níveis da sociedade, para responder a catástrofes, em especial i) com o apoio do CCRE e da Plataforma, e das suas estruturas de comunicação e informação para a coordenação e o conhecimento da situação entre as autoridades dos Estados-Membros e as estruturas existentes da UE em matéria de gestão de crises, ii) apoiando o desenvolvimento e a manutenção de	c) Melhorar a preparação a nível dos Estados-Membros e da União, incluindo todos os níveis da sociedade, para responder a catástrofes, em especial i) com o apoio do CCRE e da Plataforma, e das suas estruturas de comunicação e informação para a coordenação e o conhecimento da situação entre as autoridades dos Estados-Membros e as estruturas existentes da UE em matéria de gestão de crises, ii) apoiando o desenvolvimento e a manutenção de

sistemas de alerta precoce eficazes para detetar e comunicar as ameaças iminentes de catástrofes, permitindo a tomada de medidas atempadas para prevenir ou atenuar os impactos, iii) desenvolvendo e mantendo capacidades de resposta, reforçando a sua interoperabilidade e tendo em conta a sua potencial dupla utilização em caso de crise, iv) promovendo a integração de considerações em matéria de prevenção e preparação para os riscos de catástrofes nas políticas e nos quadros financeiros a nível nacional e da União, com o objetivo de reforçar a resiliência a longo prazo, v) facilitando a preparação e a resiliência entre todos os intervenientes e partes interessadas, incluindo todos os níveis de governo, as autoridades civis e militares, a sociedade civil e o setor privado, e a prestação de funções societais vitais, com vista a reforçar a preparação global da população e a resiliência societal;	sistemas de alerta precoce eficazes para detetar e comunicar as ameaças ***a longo prazo e*** iminentes de catástrofes ***e emergências***, permitindo a tomada de medidas atempadas para prevenir ou atenuar os impactos, iii) desenvolvendo e mantendo capacidades de resposta, reforçando a sua interoperabilidade e tendo em conta a sua potencial dupla utilização em caso de crise, iv) promovendo a integração de considerações em matéria de prevenção e preparação para os riscos de catástrofes nas políticas e nos quadros financeiros a nível nacional e da União, com o objetivo de reforçar a resiliência a longo prazo, v) facilitando a preparação e a resiliência entre todos os intervenientes e partes interessadas, incluindo todos os níveis de governo, as autoridades civis e militares, a sociedade civil e o setor privado, e a prestação de funções societais vitais, com vista a reforçar a preparação global da população e a resiliência societal;

Or. en

Alteração 608
Grégory Allione, Pascal Arimont, Olivier Chastel, Vlad Vasile-Voiculescu, Martin Hojsík, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Jérémy Decerle, Michal Wiezik, Katri Kulmuni

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 2 – alínea c-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	c-A) Reconhecer e proteger o papel essencial dos voluntários, incluindo os bombeiros voluntários e os reservistas militares, como primeira linha de resposta para fazer face a catástrofes, ameaças e riscos de origem natural ou humana, através da criação de um estatuto jurídico específico para esses voluntários, que preveja, se necessário:
	a) Cobertura clara do seguro;
	b) Reconhecimento das qualificações;

d) Isenções adequadas em matéria de condicionalismos de tempo de trabalho, a fim de assegurar a sua disponibilidade efetiva em situações de emergência;

c) Acesso a formação, equipamento e apoio operacional adequado;

Or. en

Alteração 609
Ignazio Roberto Marino, Tilly Metz
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 2 – alínea c-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	c-A) Reforçar a preparação e a resiliência entre todos os intervenientes e partes interessadas, a todos os níveis da sociedade, incluindo comunidades locais, voluntários, académicos, organizações não governamentais e organizações de base comunitária e as entidades que contribuem para os serviços essenciais, com vista à promoção de uma cultura de preparação entre a população e ao reforço da resiliência societal;

Or. en

Alteração 610
Marie-Luce Brasier-Clain, Aleksandar Nikolic, Anne-Sophie Frigout

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 2 – alínea e

Texto da Comissão	*Alteração*
e) Apoiar a preparação e a resposta dos Estados-Membros e da União a crises transetoriais, em especial aumentando a assistência para fazer face à sua intensidade e impacto, bem como	***Suprimido***

apoiando as respostas a crises iniciadas ao abrigo de outros instrumentos da União de resposta a crises ou de gestão dos riscos, se necessário, nomeadamente através da Plataforma, e apoiando a cooperação e a coordenação entre os intervenientes civis e militares pertinentes, em especial apoiando a criação de mecanismos abrangentes de preparação civil-militar;

Or. fr

Justificação

Os artigos 4.º, 5.º, 42.º e 45.º do TUE preveem que a política de defesa é uma competência nacional.

Alteração 611
Lena Düpont, Christine Schneider, Andrea Wechsler, Pascal Arimont, Tomas Tobé, Oliver Schenk

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 2 – alínea e)

Texto da Comissão	*Alteração*
e) Apoiar a preparação e a resposta dos Estados-Membros e da União a crises transetoriais, em especial aumentando a assistência para fazer face à sua intensidade e impacto, bem como apoiando as respostas a crises iniciadas ao abrigo de outros instrumentos da União de resposta a crises ou de gestão dos riscos, se necessário, nomeadamente através da Plataforma, e apoiando a cooperação e a coordenação entre os intervenientes civis e militares pertinentes, em especial apoiando a criação de mecanismos abrangentes de preparação civil-militar;	e) Apoiar a preparação e a resposta dos Estados-Membros e da União a crises transetoriais, em especial aumentando a assistência para fazer face à sua intensidade e impacto, bem como apoiando as respostas a crises iniciadas ao abrigo de outros instrumentos da União de resposta a crises ou de gestão dos riscos, se necessário, nomeadamente através da Plataforma, e apoiando a cooperação e a coordenação entre os intervenientes civis e militares pertinentes, em especial apoiando a criação de mecanismos abrangentes de preparação civil-militar***, incluindo disposições que esclarecem procedimentos para a cooperação com intervenientes militares em situações em que os Estados-Membros invocam a assistência mútua ou mecanismos de solidariedade da União***;

Or. en

Alteração 612
Catarina Martins, Sebastian Everding

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 2 – alínea e)

Texto da Comissão	*Alteração*
e) Apoiar a preparação ***e*** a resposta dos Estados-Membros e da União a crises transetoriais, em especial aumentando a assistência para fazer face à sua intensidade e impacto, bem como apoiando as respostas a crises iniciadas ao abrigo de outros instrumentos da União de resposta a crises ou de gestão dos riscos, se necessário, nomeadamente através da Plataforma, e apoiando a cooperação e a coordenação entre ***os intervenientes*** civis e militares pertinentes, em especial apoiando a criação de mecanismos abrangentes de preparação civil-militar***;***	e) Apoiar a preparação***,*** a resposta ***e a recuperação*** dos Estados-Membros e da União a crises transetoriais, ***incluindo ameaças para a saúde e o ambiente,*** em especial ***reforçando a capacidade de conhecimento da situação,*** aumentando a assistência para fazer face à sua intensidade e impacto, bem como apoiando as respostas a crises iniciadas ao abrigo de outros instrumentos da União de resposta a crises ou de gestão dos riscos, se necessário, nomeadamente através da Plataforma, e apoiando a cooperação e a coordenação entre ***as autoridades*** civis e militares pertinentes, em especial apoiando a criação de mecanismos abrangentes de preparação civil-militar ***ao abrigo da liderança da Proteção Civil.***

Or. en

Alteração 613
Daniel Buda

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 2 – alínea e

Texto da Comissão	*Alteração*
e) Apoiar a preparação e a resposta dos Estados-Membros e da União a crises transetoriais, em especial aumentando a assistência para fazer face à sua intensidade e impacto, bem como apoiando as respostas a crises iniciadas ao abrigo de	e) Apoiar a preparação e a resposta dos Estados-Membros e da União a crises transetoriais, em especial aumentando a assistência para fazer face à sua intensidade e impacto***, nomeadamente em situações geradas por perturbações graves***

outros instrumentos da União de resposta a crises ou de gestão dos riscos, se necessário, nomeadamente através da Plataforma, e apoiando a cooperação e a coordenação entre os intervenientes civis e militares pertinentes, em especial apoiando a criação de mecanismos abrangentes de preparação civil-militar;	***nas cadeias de abastecimento e nas infraestruturas críticas***, bem como apoiando as respostas a crises iniciadas ao abrigo de outros instrumentos da União de resposta a crises ou de gestão dos riscos, se necessário, nomeadamente através da Plataforma, e apoiando a cooperação e a coordenação entre os intervenientes civis e militares pertinentes, em especial apoiando a criação de mecanismos abrangentes de preparação civil-militar;

Or. ro

Alteração 614
Aurelijus Veryga

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 2 – alínea e)

Texto da Comissão	*Alteração*
e) Apoiar a preparação e a resposta dos Estados-Membros e da União a crises transetoriais, em especial aumentando a assistência para fazer face à sua intensidade e impacto***, bem como apoiando as respostas a crises iniciadas ao abrigo de outros instrumentos da União de resposta a crises ou de gestão dos riscos, se necessário, nomeadamente através da Plataforma,*** e apoiando a cooperação e a coordenação entre os intervenientes civis e militares pertinentes, em especial apoiando a criação de mecanismos abrangentes de preparação civil-militar;	e) Apoiar a preparação e a resposta dos Estados-Membros e da União a crises transetoriais, em especial ***reforçando a capacidade de conhecimento da situação, gerindo a implantação de equipas de peritos,*** aumentando a assistência ***ao abrigo do Mecanismo da União*** para fazer face à sua intensidade e impacto e apoiando a cooperação e a coordenação entre os intervenientes civis e militares pertinentes, em especial apoiando a criação de mecanismos abrangentes de preparação civil-militar ***a nível da UE e em conformidade com o artigo 5.º***;

Or. en

Alteração 615
Antonella Sberna, Nicola Procaccini, Pietro Fiocchi, Sergio Berlato, Stefano Cavedagna, Paolo Inselvini, Ruggero Razza, Carlo Ciccioli, Michele Picaro

Proposta de regulamento

Artigo 4 – n.º 2 – alínea e

Texto da Comissão	*Alteração*
e) Apoiar a preparação e a resposta dos Estados-Membros e da União a crises ***transetoriais***, em especial aumentando a assistência para fazer face à sua intensidade e impacto, bem como apoiando as respostas a crises iniciadas ao abrigo de outros instrumentos da União de resposta a crises ou de gestão dos riscos, se necessário, nomeadamente através da Plataforma, e apoiando a cooperação e a coordenação entre os intervenientes civis e militares pertinentes, em especial apoiando a criação de mecanismos abrangentes de preparação civil-militar;	e) Apoiar a preparação e a resposta dos Estados-Membros e da União a crises, em especial aumentando a assistência para fazer face à sua intensidade e impacto, bem como apoiando as respostas a crises iniciadas ao abrigo de outros instrumentos da União de resposta a crises ou de gestão dos riscos, se necessário, nomeadamente através da Plataforma, e apoiando a cooperação e a coordenação entre os intervenientes civis e militares pertinentes:

Or. it

Alteração 616
Antonella Sberna, Nicola Procaccini, Pietro Fiocchi, Sergio Berlato, Stefano Cavedagna, Paolo Inselvini, Ruggero Razza, Carlo Ciccioli, Michele Picaro

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 2 – alínea e

Texto da Comissão	*Alteração*
e) Apoiar a preparação e a resposta dos Estados-Membros e da União a crises ***transetoriais***, em especial aumentando a assistência para fazer face à sua intensidade e impacto, bem como apoiando as respostas a crises iniciadas ao abrigo de outros instrumentos da União de resposta a crises ou de gestão dos riscos, se necessário, nomeadamente através da Plataforma, e apoiando a cooperação e a coordenação entre os intervenientes civis e militares pertinentes***, em especial apoiando a criação de mecanismos abrangentes de preparação civil-militar;***	e) Apoiar a preparação e a resposta dos Estados-Membros e da União a ***catástrofes e*** crises transetoriais, em especial aumentando a assistência para fazer face à sua intensidade e impacto, bem como apoiando as respostas a crises iniciadas ao abrigo de outros instrumentos da União de resposta a crises ou de gestão dos riscos, se necessário, nomeadamente através da Plataforma, e apoiando a cooperação e a coordenação entre os intervenientes civis e militares pertinentes**.**

Or. it

Alteração 617
Sirpa Pietikäinen, Pascal Arimont

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 2 – alínea e)

Texto da Comissão	*Alteração*
e) Apoiar a preparação e a resposta dos Estados-Membros e da União a crises transetoriais, em especial aumentando a assistência para fazer face à sua intensidade e impacto, bem como apoiando as respostas a crises iniciadas ao abrigo de outros instrumentos da União de resposta a crises ou de gestão dos riscos, se necessário, nomeadamente através da Plataforma, e apoiando a cooperação e a coordenação entre os intervenientes civis e militares pertinentes, em especial apoiando a criação de mecanismos abrangentes de preparação civil-militar;	e) Apoiar ***a prevenção,*** a preparação e a resposta dos Estados-Membros e da União a crises transetoriais***, múltiplas e cumulativas***, em especial aumentando a assistência para fazer face à sua intensidade e impacto, bem como apoiando as respostas a crises ***e aos impactos para a saúde a longo prazo*** iniciadas ao abrigo de outros instrumentos da União de resposta a crises ou de gestão dos riscos, se necessário, nomeadamente através da Plataforma, e apoiando a cooperação e a coordenação entre os intervenientes civis e militares pertinentes, em especial apoiando a criação de mecanismos abrangentes de preparação civil-militar;

Or. en

Alteração 618
Laurent Castillo, Aleksandar Nikolic, Valérie Deloge, Margarita de la Pisa Carrión

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 2 – alínea e

Texto da Comissão	*Alteração*
e) Apoiar a preparação e a resposta dos Estados-Membros e da União a crises transetoriais, em especial aumentando a assistência para fazer face à sua intensidade e impacto, bem como apoiando as respostas a crises iniciadas ao abrigo de outros instrumentos da União de resposta a crises ou de gestão dos riscos, se necessário, nomeadamente através da Plataforma, e apoiando a cooperação e a	e) Apoiar a preparação e a resposta dos Estados-Membros e da União a crises transetoriais, em especial aumentando a assistência para fazer face à sua intensidade e impacto, bem como apoiando as respostas a crises iniciadas ao abrigo de outros instrumentos da União de resposta a crises ou de gestão dos riscos, se necessário, nomeadamente através da Plataforma, e apoiando a cooperação e a

coordenação entre os intervenientes civis e militares pertinentes, em especial apoiando a criação de mecanismos abrangentes de preparação civil-militar;	coordenação entre os intervenientes civis e militares pertinentes, em especial apoiando a criação de mecanismos abrangentes de preparação civil-militar ***para os Estados-Membros que o desejem***;

Or. fr

Alteração 619
Aurelijus Veryga

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 2 – alínea f – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
f) ***Reforçar*** os esforços dos Estados-Membros ***e*** da União ***em matéria de*** preparação e resposta a emergências sanitárias:	f) ***Apoiar*** os esforços dos Estados-Membros e ***intensificar os esforços*** da União ***no sentido de reforçar a prevenção, a*** preparação e ***a*** resposta a ***ameaças que possam conduzir a*** emergências sanitárias:

Or. en

Alteração 620
Sirpa Pietikäinen, Pascal Arimont

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 2 – alínea f – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
f) Reforçar os esforços dos Estados-Membros e da União em matéria de preparação e resposta a emergências sanitárias:	f) Reforçar os esforços dos Estados-Membros e da União em matéria de ***prevenção,*** preparação e resposta a emergências sanitárias:

Or. en

Alteração 621
Ignazio Roberto Marino, Tilly Metz
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 2 – alínea f – subalínea i

Texto da Comissão	*Alteração*
i) reforçando a capacidade de prevenção, preparação e resposta rápida a ameaças sanitárias transfronteiriças graves, ***nomeadamente apoiando políticas e soluções de segurança sanitária***, melhorando a recolha de dados, os sistemas de alerta rápido e de vigilância, e	i) reforçando a capacidade de prevenção, preparação e resposta rápida a ameaças sanitárias transfronteiriças graves, ***incluindo a resiliência e a continuidade das infraestruturas de saúde críticas e das capacidades de evacuação médica, bem como assegurando a continuidade do tratamento médico essencial e ininterrupto para os pacientes, nomeadamente a transplantação de órgãos e outros produtos médicos de origem humana, em crises complexas e transetoriais***, melhorando a recolha de dados, os sistemas de alerta rápido e de vigilância, e

Or. en

Alteração 622
Catarina Martins, Sebastian Everding

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 2 – alínea f – subalínea i

Texto da Comissão	*Alteração*
i) reforçando a capacidade de prevenção, preparação ***e*** resposta rápida ***a*** ameaças sanitárias transfronteiriças graves, ***nomeadamente apoiando políticas e soluções de segurança sanitária, melhorando a recolha de dados, os sistemas de alerta rápido e de vigilância, e***	i) reforçando a capacidade de prevenção, preparação***,*** resposta rápida ***e recuperação rápida de*** ameaças sanitárias transfronteiriças graves, ***incluindo a resiliência e a continuidade das infraestruturas críticas de saúde e das capacidades de evacuação médica, bem como assegurar a continuidade do tratamento médico essencial e ininterrupto para os doentes em crises complexas e intersetoriais, prestando especial atenção às pessoas vulneráveis, às crianças, aos idosos e às pessoas com deficiência, bem como aos doentes com doenças complexas, como doenças raras,***

	cancros e outras doenças não transmissíveis,

Or. en

Alteração 623
Sirpa Pietikäinen, Pascal Arimont

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 2 – alínea f – subalínea i

Texto da Comissão	*Alteração*
i) reforçando a capacidade de prevenção, preparação e resposta rápida a ameaças sanitárias transfronteiriças graves, nomeadamente apoiando políticas e soluções de segurança sanitária, melhorando a recolha de dados, os sistemas de alerta rápido e de vigilância, e	i) reforçando a capacidade de prevenção, preparação e resposta rápida a ameaças sanitárias transfronteiriças graves ***e aos impactos a longo prazo na saúde***, nomeadamente apoiando políticas e soluções de segurança sanitária ***com base na abordagem «Uma Só Saúde», reforçando a resiliência dos sistemas de saúde, nomeadamente os profissionais dos cuidados de saúde e os cuidados intensivos***, melhorando a recolha de dados, os sistemas de alerta rápido e de vigilância, e

Or. en

Alteração 624
Christophe Clergeau, Pierre Jouvet, Leire Pajín, Vytenis Povilas Andriukaitis

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 2 – alínea f – subalínea i-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	i-A) reforçando a coordenação com o planeamento da prevenção, da preparação e da resposta no domínio da saúde, tal como definido no Regulamento (UE) 2022/2371,

Or. en

Alteração 625
Sirpa Pietikäinen, Pascal Arimont

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 2 – alínea f – subalínea iii

Texto da Comissão	*Alteração*
ii) melhorando o aprovisionamento de contramedidas médicas, melhorando a sua disponibilidade e acessibilidade, em especial através de capacidades de reserva, contratação pública, constituição de reservas e implantação, bem como	ii) melhorando o aprovisionamento de contramedidas médicas, melhorando a sua disponibilidade e acessibilidade, em especial através de capacidades de reserva, contratação pública, constituição de reservas e implantação, bem como ***assegurando uma capacidade adequada de intervenção médica rápida, nomeadamente através da monitorização, a nível da União, da capacidade das unidades de cuidados intensivos e de quadros interoperáveis para a mobilização transfronteiriça de pessoal e equipamento de cuidados intensivos.***

Or. en

Alteração 626
Aurelijus Veryga

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 2 – alínea f – subalínea iii

Texto da Comissão	*Alteração*
ii) melhorando o aprovisionamento de contramedidas médicas, melhorando a sua disponibilidade e acessibilidade, em especial através de capacidades de reserva, contratação pública, constituição de reservas e implantação, bem como	ii) melhorando o aprovisionamento de contramedidas médicas ***para a preparação e a resposta a emergências sanitárias***, melhorando a sua ***comportabilidade em termo de preços,*** disponibilidade e acessibilidade, em especial através de capacidades de reserva, contratação pública, constituição de reservas e implantação, bem como

Or. en

Alteração 627
Olivier Chastel, Grégory Allione, Vlad Vasile-Voiculescu, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Stine Bosse, Jérémy Decerle, Martin Hojsík

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 2 – alínea f – subalínea iii

Texto da Comissão	*Alteração*
ii) melhorando o aprovisionamento de contramedidas médicas, melhorando a sua disponibilidade e acessibilidade, em especial através de capacidades de reserva, contratação pública, constituição de reservas e implantação, bem como	ii) melhorando o aprovisionamento de contramedidas médicas, melhorando a sua disponibilidade ***atempada*** e acessibilidade, em especial através de capacidades de reserva, contratação pública, constituição de reservas e implantação, bem como

Or. en

Alteração 628
Olivier Chastel, Grégory Allione, Vlad Vasile-Voiculescu, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Stine Bosse, Jérémy Decerle, Martin Hojsík

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 2 – alínea f – subalínea iii

Texto da Comissão	*Alteração*
iii) levando a cabo ações de coordenação e de reforço das capacidades.	iii) levando a cabo ações de coordenação e de reforço das capacidades ***para gerir emergências sanitárias, nomeadamente através de capacidades de resposta médica, como a plataforma de evacuação médica e a participação voluntária no corpo médico europeu***.

Or. en

Alteração 629
Sirpa Pietikäinen, Pascal Arimont

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 2 – alínea f – subalínea iii

Texto da Comissão	*Alteração*
iii) levando a cabo ações de coordenação e de reforço das capacidades.	iii) levando a cabo ações de coordenação e de reforço das capacidades***, bem como reforço das infraestruturas de saúde mundiais e da capacidade de ação a nível mundial***.

Or. en

Alteração 630
Victor Negrescu

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 2 – alínea f – subalínea iii-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	iii-A) reduzindo as disparidades territoriais nas capacidades de proteção civil e de preparação para emergências sanitárias, assegurando um acesso equitativo ao apoio da União e às capacidades rescEU para todos os Estados-Membros e regiões, com especial atenção para os que têm menor capacidade administrativa e financeira, isolamento geográfico ou proximidade de zonas de conflito.

Or. en

Alteração 631
Laurent Castillo, Marie-Luce Brasier-Clain, Aleksandar Nikolic, Valérie Deloge, Margarita de la Pisa Carrión

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 2 – alínea f – subalínea iii-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	iii-A) Estabelecer mecanismos operacionais para o rápido destacamento de pessoal médico e paramédico entre os Estados-Membros, numa base voluntária,

em caso de saturação dos sistemas nacionais de saúde em causa.

Or. fr

Alteração 632
Victor Negrescu

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 2 – alínea f – subalínea iii-B (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	iii-B) promovendo uma cultura de preparação à escala da União através da integração da literacia em matéria de riscos de catástrofe e emergências sanitárias nos sistemas educativos e nos programas de base comunitária, assegurando que os conhecimentos em matéria de preparação sejam acessíveis a todos os cidadãos, independentemente do contexto socioeconómico ou da localização geográfica,

Or. en

Alteração 633
Laurent Castillo, Marie-Luce Brasier-Clain, Aleksandar Nikolic, Valérie Deloge

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 2 – alínea f-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	f-A) Criar uma verdadeira cultura de preparação, nomeadamente através da partilha de conhecimentos, da formação e de exercícios coordenados entre os Estados-Membros;

Or. fr

Alteração 634
César Luena, Leire Pajín

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 2 – alínea f-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	f-A) Reforçar a integração das considerações climáticas, ambientais e de saúde pública nas políticas e ações de gestão do risco de catástrofes.

Or. en

Alteração 635
Aurelijus Veryga

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 2 – alínea f-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	f-A) Facilitar a resposta a ameaças que possam conduzir a emergências sanitárias abrangidas pelo Regulamento (UE) 2022/2371 e por outra legislação pertinente da União.

Or. en

Alteração 636
Laurent Castillo, Marie-Luce Brasier-Clain, Aleksandar Nikolic, Valérie Deloge, Margarita de la Pisa Carrión

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 2 – alínea f-B (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	f-B) Facilitar, a pedido do Estado-Membro afetado, a articulação entre a assistência operacional prestada ao abrigo do presente regulamento e a mobilização dos instrumentos financeiros

	de solidariedade e de emergência da União, sem prejuízo das competências dos Estados-Membros.

Or. fr

Alteração 637
Ignazio Roberto Marino, Tilly Metz
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 2-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	2-A. As ações apoiadas ao abrigo do presente regulamento devem ser executadas de forma integrada e coerente, em consonância com os objetivos da União em matéria de adaptação e atenuação das alterações climáticas, os objetivos em matéria de biodiversidade e as políticas sustentáveis de uso do solo, e devem contribuir para a redução dos riscos e para o reforço da resiliência dos ecossistemas.

Or. en

Alteração 638
Marie-Luce Brasier-Clain, Aleksandar Nikolic, Anne-Sophie Frigout

Proposta de regulamento
Artigo 5

Texto da Comissão	*Alteração*
Artigo 5.º	***Suprimido***
Preparação e cooperação civil-militar da UE	
A Comissão colabora com o alto representante para:	
a) Contribuir para o desenvolvimento de medidas destinadas a reforçar a	

preparação civil-militar e a coordenação da resposta na União, em consulta com os Estados-Membros;

b) Desenvolver mecanismos destinados a esclarecer as funções e as responsabilidades e estabelecer prioridades para a preparação e resposta a catástrofes e crises na União, bem como cenários à escala da União, a fim de constituir a base da formação e dos exercícios a nível da União, boas práticas, incluindo procedimentos operacionais normalizados, e mecanismos para uma cooperação e comunicação eficazes em cenários de crise.

Or. fr

Justificação

Os artigos 4.º, 5.º, 42.º e 45.º do TUE preveem que a política de defesa é uma competência nacional.

Alteração 639
Nikolas Farantouris

Proposta de regulamento
Artigo 5 – título

Texto da Comissão	*Alteração*
Preparação e cooperação civil-militar da UE	Preparação e cooperação civil-militar da UE ***para fins civis***

Or. en

Alteração 640
Grégory Allione, Olivier Chastel, Vlad Vasile-Voiculescu, Stine Bosse, Jérémy Decerle, Katri Kulmuni

Proposta de regulamento
Artigo 5 – n.º 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*

A Comissão colabora com o alto representante para:	***Em consulta com as autoridades nacionais e no pleno respeito do princípio da subsidiariedade, e sem prejuízo da natureza específica das políticas de segurança e defesa de determinados Estados-Membros,*** a Comissão colabora com o alto representante para:

Or. en

Alteração 641
Antonella Sberna, Nicola Procaccini, Pietro Fiocchi, Sergio Berlato, Stefano Cavedagna, Paolo Inselvini, Ruggero Razza, Carlo Ciccioli, Michele Picaro

Proposta de regulamento
Artigo 5 – n.º 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
A Comissão colabora com o alto representante para:	***Após consulta das autoridades nacionais e no pleno respeito do princípio da subsidiariedade, das competências nacionais e das especificidades dos Estados-Membros,*** a Comissão colabora com o alto representante para:

Or. it

Alteração 642
Nikolas Farantouris

Proposta de regulamento
Artigo 5 – n.º 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
A Comissão colabora com o alto representante para:	***O presente regulamento tem fins civis. Se for caso disso, a fim de contribuir para a consecução destes objetivos,*** a Comissão***, em consulta com os Estados-Membros,*** colabora com o alto representante para:

Or. en

Alteração 643
Laurent Castillo, Aleksandar Nikolic, Valérie Deloge, Margarita de la Pisa Carrión

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
A Comissão colabora com o alto representante para:	A Comissão colabora com o alto representante***, a pedido dos Estados-Membros,*** para:

Or. fr

Alteração 644
Lena Düpont, Christine Schneider, Andrea Wechsler, Tomas Tobé, Oliver Schenk

Proposta de regulamento
Artigo 5 – n.º 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
a) Contribuir para o desenvolvimento de medidas destinadas a reforçar a preparação civil-militar e a coordenação da resposta na União, em consulta com os Estados-Membros;	a) Contribuir para o desenvolvimento de medidas destinadas a reforçar a preparação civil-militar e a coordenação da resposta na União, em consulta com os Estados-Membros***, nomeadamente promovendo, se for caso disso e no pleno respeito das competências da União, o alinhamento das medidas de resiliência e preparação civil a nível da União com os sete requisitos de base para a resiliência nacional acordados no âmbito da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN), com vista a assegurar a coerência, a interoperabilidade e a complementaridade entre os quadros da União e da OTAN***;

Or. en

Alteração 645
Ruggero Razza

Proposta de regulamento

Artigo 5 – n.º 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
a) Contribuir para o desenvolvimento de medidas destinadas a reforçar a preparação civil-militar e a coordenação da resposta na União, em consulta com os Estados-Membros;	a) Contribuir***, a pedido e sob a orientação dos Estados-Membros,*** para o desenvolvimento de medidas vinculativas destinadas a reforçar a preparação civil-militar e a coordenação da resposta na União, em consulta com os Estados-Membros***, no pleno respeito pelas competências nacionais e pelo princípio da subsidiariedade, limitando-se a funções de apoio e de intercâmbio de informações a nível da União***;

Or. it

Alteração 646
Ignazio Roberto Marino, Tilly Metz
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 5 – n.º 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
a) Contribuir para o desenvolvimento de medidas destinadas a reforçar a preparação civil-militar e a coordenação da resposta na União, em consulta com os Estados-Membros;	a) Contribuir para o desenvolvimento de medidas destinadas a reforçar a preparação civil-militar e a coordenação da resposta ***a catástrofes naturais e de origem humana*** na União, em consulta com os Estados-Membros***, assegurando que todas essas medidas respeitem e incorporem os princípios do direito internacional humanitário, nomeadamente a distinção, a proporcionalidade e a proteção dos civis***;

Or. en

Alteração 647
Sirpa Pietikäinen, Pascal Arimont

Proposta de regulamento

Artigo 5 – n.º 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
a) Contribuir para o desenvolvimento de medidas destinadas a reforçar a preparação civil-militar e a coordenação da resposta na União, em consulta com os Estados-Membros;	a) Contribuir para o desenvolvimento de medidas***, incluindo as que contribuem para a aquisição de produtos de dupla utilização e apoio logístico,*** destinadas a reforçar a preparação civil-militar e a coordenação da resposta na União, em consulta com os Estados-Membros;

Or. en

Alteração 648
Aurelijus Veryga

Proposta de regulamento
Artigo 5 – n.º 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
a) Contribuir para o desenvolvimento de medidas destinadas a reforçar a preparação civil-militar e a coordenação da resposta na União, em consulta com os Estados-Membros;	a) Contribuir para o desenvolvimento de medidas***, incluindo a aquisição de produtos de dupla utilização,*** destinadas a reforçar a preparação civil-militar e a coordenação da resposta na União, em consulta com os Estados-Membros;

Or. en

Alteração 649
Laurent Castillo, Aleksandar Nikolic, Valérie Deloge, Margarita de la Pisa Carrión

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
a) Contribuir para o desenvolvimento de medidas destinadas a reforçar a preparação civil-militar e a coordenação da resposta na União***, em consulta com os Estados-Membros***;	a) Contribuir para o desenvolvimento de medidas destinadas a reforçar a preparação civil-militar e a coordenação da resposta na União;

Or. fr

Alteração 650
Nikolas Farantouris

Proposta de regulamento
Artigo 5 – n.º 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
a) Contribuir para o desenvolvimento de medidas destinadas a reforçar a preparação civil-militar e a coordenação da resposta na União***, em consulta com os Estados-Membros***;	a) Contribuir para o desenvolvimento de medidas destinadas a reforçar a preparação civil-militar e a coordenação da resposta na União;

Or. en

Alteração 651
Daniel Buda

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
b) ***Desenvolver mecanismos destinados a*** esclarecer ***as funções e*** as responsabilidades e estabelecer prioridades para a preparação e resposta a catástrofes e crises na União, bem como cenários à escala da União, a fim de constituir a base da formação e dos exercícios a nível da União, boas práticas, incluindo procedimentos operacionais normalizados, e mecanismos para uma cooperação e comunicação eficazes em cenários de crise.	b) Esclarecer as responsabilidades e estabelecer prioridades para a preparação e resposta a catástrofes e crises na União, bem como cenários à escala da União, a fim de constituir a base da formação e dos exercícios a nível da União, boas práticas, incluindo procedimentos operacionais normalizados, e mecanismos para uma cooperação e comunicação eficazes em cenários de crise***, inclusive, quando pertinente, em relação à cooperação civil-militar, desde que esta se encontre claramente delineada conceptual e operacionalmente, defina de forma precisa os papéis, as responsabilidades e os limites do envolvimento dos intervenientes militares e assegure o respeito pela natureza civil e humanitária da proteção civil, evitando qualquer***

	sobreposição institucional e diluição de responsabilidades[1-A]
	[1-A] É crucial que a proteção civil mantenha o seu caráter civil e humanitário fundamental. Qualquer cooperação com intervenientes militares deve ser claramente delineada, assegurando que as responsabilidades institucionais não sejam esbatidas e que a confiança do público nos mecanismos de proteção civil seja mantida.

Or. ro

Alteração 652
Catarina Martins, Sebastian Everding

Proposta de regulamento
Artigo 5 – n.º 1 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
b) Desenvolver mecanismos destinados a esclarecer as funções e as responsabilidades ***e estabelecer prioridades*** para a preparação e resposta a catástrofes ***e crises*** na União***,*** bem como cenários à escala da União***, a fim de*** constituir a base da formação e dos exercícios a nível da União***, boas práticas, incluindo*** procedimentos operacionais normalizados***, e*** mecanismos para uma cooperação e comunicação eficazes em ***cenários de crise***.	b) Desenvolver ***e manter*** mecanismos destinados a esclarecer as funções e as responsabilidades***, a fim de assegurar a cooperação operacional entre as capacidades civis e militares ao abrigo da liderança civil*** para a preparação e resposta a catástrofes ***naturais e de origem humana*** na União***. Estes mecanismos devem incluir*** cenários à escala da União ***e*** constituir a base da formação ***conjunta*** e dos exercícios a nível da União***. Também devem contribuir para o desenvolvimento e a divulgação de*** procedimentos operacionais normalizados ***e de boas práticas, bem como de*** mecanismos para uma cooperação e comunicação eficazes em ***situações de crise, assegurando simultaneamente o caráter essencialmente civil do Mecanismo da União***.

Or. en

Alteração 653
Lena Düpont, Christine Schneider, Andrea Wechsler, Pascal Arimont, Tomas Tobé, Oliver Schenk

Proposta de regulamento
Artigo 5 – n.º 1 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
b) Desenvolver mecanismos destinados a esclarecer as funções e as responsabilidades e estabelecer prioridades para a preparação e resposta a catástrofes e crises na União, bem como cenários à escala da União, a fim de constituir a base da formação e dos exercícios a nível da União, boas práticas, incluindo procedimentos operacionais normalizados, e mecanismos para uma cooperação e comunicação eficazes em cenários de crise.	b) Desenvolver mecanismos destinados a esclarecer as funções e as responsabilidades e estabelecer prioridades para a preparação e resposta a catástrofes e crises na União, bem como cenários à escala da União, a fim de constituir a base da formação e dos exercícios a nível da União, boas práticas, incluindo procedimentos operacionais normalizados, e mecanismos para uma cooperação e comunicação eficazes em cenários de crise***, incluindo procedimentos operacionais normalizados, e mecanismos para uma cooperação e comunicação eficazes em cenários de crise, incluindo medidas para facilitar a rápida mobilização transfronteiriça das capacidades de resposta da proteção civil na União, reduzindo os obstáculos administrativos e regulamentares, com base na experiência pertinente adquirida com iniciativas destinadas a melhorar a mobilidade militar***.

Or. en

Alteração 654
Sirpa Pietikäinen, Pascal Arimont

Proposta de regulamento
Artigo 5 – n.º 1 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
b) Desenvolver mecanismos destinados a esclarecer as funções e as responsabilidades e estabelecer prioridades para a preparação e resposta a catástrofes e	b) Desenvolver mecanismos destinados a esclarecer as funções e as responsabilidades e estabelecer prioridades para a preparação e resposta a catástrofes e

crises na União, bem como cenários à escala da União, a fim de constituir a base da formação e dos exercícios a nível da União, boas práticas, incluindo procedimentos operacionais normalizados, e mecanismos para uma cooperação e comunicação eficazes em cenários de crise.	crises na União, bem como cenários à escala da União, a fim de constituir a base da formação e dos exercícios a nível da União, boas práticas, incluindo procedimentos operacionais normalizados, e mecanismos para uma cooperação e comunicação eficazes em cenários de crise***, incluindo procedimentos operacionais normalizados, e mecanismos para uma cooperação e comunicação eficazes em cenários de crise, incluindo disposições específicas para a integração da capacidade civil de cuidados intensivos no planeamento médico militar e para o rápido destacamento transfronteiriço de mão de obra de cuidados intensivos em apoio de operações de resposta militar-civil***.
	Or. en

Alteração 655
Ignazio Roberto Marino, Tilly Metz
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 5 – n.º 1 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
b) Desenvolver mecanismos destinados a esclarecer as funções e as responsabilidades e estabelecer prioridades para a preparação e resposta a catástrofes e crises na União, bem como cenários à escala da União, a fim de constituir a base da formação e dos exercícios a nível da União, boas práticas, incluindo procedimentos operacionais normalizados, e mecanismos para uma cooperação e comunicação eficazes em cenários de crise**.**	b) Desenvolver mecanismos destinados a esclarecer as funções e as responsabilidades e estabelecer prioridades para a preparação e resposta a catástrofes e crises na União, bem como cenários à escala da União, a fim de constituir a base da formação e dos exercícios a nível da União, boas práticas, incluindo procedimentos operacionais normalizados, e mecanismos para uma cooperação e comunicação eficazes em cenários de crise***, preservando simultaneamente o caráter civil primário do Mecanismo da União e integrando considerações de direito internacional humanitário no planeamento, nas orientações operacionais e nos programas de***

formação.

Or. en

Alteração 656
Christophe Clergeau, Pierre Jouvet, Leire Pajín, Vytenis Povilas Andriukaitis

Proposta de regulamento
Artigo 5 – n.º 1 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
b) Desenvolver mecanismos destinados a esclarecer as funções e as responsabilidades e estabelecer prioridades para a preparação e resposta a catástrofes e crises na União, bem como cenários à escala da União, a fim de constituir a base da formação e dos exercícios a nível da União, boas práticas, incluindo procedimentos operacionais normalizados, e mecanismos para uma cooperação e comunicação eficazes em cenários de crise**.**	b) Desenvolver mecanismos destinados a esclarecer as funções e as responsabilidades e estabelecer prioridades para a preparação e resposta a catástrofes e crises na União, bem como cenários à escala da União, a fim de constituir a base da formação e dos exercícios a nível da União, boas práticas, incluindo procedimentos operacionais normalizados, e mecanismos para uma cooperação e comunicação eficazes em cenários de crise***, assegurando que a coordenação civil-militar seja conduzida em conformidade com o direito internacional humanitário (DIH) aplicável, incluindo a distinção, a proporcionalidade e a proteção de civis***;

Or. en

Alteração 657
Ruggero Razza

Proposta de regulamento
Artigo 5 – n.º 1 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
b) Desenvolver mecanismos destinados a esclarecer as funções e as responsabilidades e estabelecer prioridades para a preparação e resposta a catástrofes e crises na União, bem como cenários à	b) Desenvolver mecanismos destinados a esclarecer as funções e as responsabilidades e estabelecer prioridades para a preparação e resposta a catástrofes e crises na União, bem como cenários à

escala da União, a fim de constituir a base da formação e dos exercícios a nível da União, boas práticas, incluindo procedimentos operacionais normalizados, e mecanismos para uma cooperação e comunicação eficazes em cenários de crise.	escala da União, a fim de constituir a base da formação e dos exercícios a nível da União***, em estreita cooperação com os Estados-Membros e mediante a sua aprovação prévia, no pleno respeito das suas competências em matéria de segurança e defesa,*** boas práticas, incluindo procedimentos operacionais normalizados, e mecanismos para uma cooperação e comunicação eficazes em cenários de crise.

Or. it

Alteração 658
Pascal Arimont, Sunčana Glavak, Sirpa Pietikäinen, Lena Düpont, Elena Nevado del Campo, Dolors Montserrat, Oliver Schenk, Christian Doleschal

Proposta de regulamento
Artigo 5 – n.º 1 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
b) Desenvolver mecanismos destinados a esclarecer as funções e as responsabilidades e estabelecer prioridades para a preparação e resposta a catástrofes e crises na União, bem como cenários à escala da União, a fim de constituir a base da formação e dos exercícios a nível da União, boas práticas, incluindo procedimentos operacionais normalizados, e mecanismos para uma cooperação e comunicação eficazes em cenários de crise.	b) Desenvolver mecanismos destinados a esclarecer as funções e as responsabilidades e estabelecer prioridades para a preparação e resposta a catástrofes e crises na União, bem como cenários à escala da União, a fim de constituir a base da formação e dos exercícios a nível da União, boas práticas, incluindo procedimentos operacionais normalizados, e mecanismos para uma cooperação e comunicação eficazes em cenários de crise***, assegurando que a coordenação civil-militar seja conduzida em conformidade com o direito internacional humanitário (DIH) aplicável***.

Or. en

Alteração 659
Katri Kulmuni, Grégory Allione

Proposta de regulamento

Artigo 5 – n.º 1 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
b) Desenvolver mecanismos destinados a esclarecer as funções e as responsabilidades e estabelecer prioridades para a preparação e resposta a catástrofes e crises na União, bem como cenários à escala da União, a fim de constituir a base da formação e dos exercícios a nível da União, boas práticas, incluindo procedimentos operacionais normalizados, e mecanismos para uma cooperação e comunicação eficazes em cenários de crise.	b) Desenvolver mecanismos destinados a esclarecer as funções e as responsabilidades e estabelecer prioridades para a preparação e resposta a catástrofes e crises na União, bem como cenários à escala da União, a fim de constituir a base da formação e dos exercícios a nível da União, boas práticas, incluindo procedimentos operacionais normalizados, e mecanismos para uma cooperação e comunicação eficazes em cenários de crise***, com destaque para a preparação da sociedade e o reforço da resiliência da população a crises***.

Or. en

Alteração 660
Antonella Sberna, Nicola Procaccini, Pietro Fiocchi, Sergio Berlato, Stefano Cavedagna, Paolo Inselvini, Ruggero Razza, Carlo Ciccioli, Michele Picaro

Proposta de regulamento
Artigo 5 – n.º 1 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
b) Desenvolver mecanismos destinados a esclarecer as funções e as responsabilidades e estabelecer prioridades para a preparação e resposta a catástrofes e crises na União, bem como cenários à escala da União, a fim de constituir a base da formação e dos exercícios a nível da União, boas práticas, incluindo procedimentos operacionais normalizados, e mecanismos para uma cooperação e comunicação eficazes em cenários de crise.	b) Desenvolver***, em consulta com os Estados-Membros,*** mecanismos destinados a esclarecer as funções e as responsabilidades e estabelecer prioridades para a preparação e resposta a catástrofes e crises na União, bem como cenários à escala da União, a fim de constituir a base da formação e dos exercícios a nível da União, boas práticas, incluindo procedimentos operacionais normalizados, e mecanismos para uma cooperação e comunicação eficazes em cenários de crise.

Or. it

Alteração 661
Grégory Allione, Olivier Chastel, Vlad Vasile-Voiculescu, Stine Bosse, Martin Hojsík, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Jérémy Decerle, Michal Wiezik, Katri Kulmuni

Proposta de regulamento
Artigo 5 – n.º 1 – alínea b-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	b-A) Alargar os bancos de ensaio certificados para a formação e integração de tecnologias de drones, aéreas, robóticas e outras tecnologias emergentes, com o objetivo de permitir o codesenvolvimento, a conceção e o ensaio dessas tecnologias pela indústria e pelo setor militar, bem como de assegurar a sua prontidão através de uma rápida implantação em condições operacionais.

Or. en

Alteração 662
Aurelijus Veryga

Proposta de regulamento
Artigo 5 – n.º 1 – alínea b-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	b-A) reforçar a cooperação com parceiros externos, designadamente a OTAN, no quadro dos procedimentos e acordos existentes, de uma forma coerente e complementar que contribua para os objetivos humanitários e de proteção civil e evite duplicações desnecessárias.

Or. en

Alteração 663
Antonella Sberna, Nicola Procaccini, Pietro Fiocchi, Sergio Berlato, Stefano Cavedagna, Paolo Inselvini, Ruggero Razza, Carlo Ciccioli, Michele Picaro

Proposta de regulamento
Artigo 5 – n.º 1 – alínea b-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	b-A) O papel da Comissão e do alto representante limita-se a apoiar e facilitar a cooperação entre os Estados-Membros, sem prejuízo do comando e controlo nacionais dos recursos militares disponibilizados.

Or. it

Alteração 664
Ignazio Roberto Marino, Tilly Metz
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 5 – n.º 1 – alínea b-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	b-A) Assegurar que a cooperação civil-militar no âmbito do Mecanismo de Proteção Civil da União preserve plenamente a liderança civil e a coordenação das operações de resposta;

Or. en

Alteração 665
Christophe Clergeau, Pierre Jouvet, Leire Pajín, Vytenis Povilas Andriukaitis

Proposta de regulamento
Artigo 5 – n.º 1 – alínea b-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	b-A) Assegurar que a cooperação civil-militar no âmbito do presente regulamento preserve plenamente a liderança civil e a coordenação das operações de resposta;

Or. en

Alteração 666
Sirpa Pietikäinen

Proposta de regulamento
Artigo 5-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Artigo 5.º-A
	Preparação para os riscos múltiplos e cumulativos
	1. O presente regulamento apoia os Estados-Membros no reforço da preparação para ameaças, catástrofes e emergências múltiplas e cumulativas, em especial as relacionadas com a superação dos limites do planeta, como a aceleração das alterações climáticas e a perda de biodiversidade, juntamente com o envelhecimento da população, os conflitos armados, a instabilidade económica, a escassez de mão de obra e as ameaças híbridas. Neste contexto, a Comissão e os Estados-Membros devem:
	a) Integrar as avaliações dos riscos climáticos e ambientais e as projeções climáticas prospetivas no planeamento da gestão do risco de catástrofes a nível nacional e da União;
	b) Promover o desenvolvimento de medidas de prevenção e preparação, em consonância com a abordagem «Uma Só Saúde», para fazer face aos riscos relacionados com a superação dos limites do planeta, incluindo as alterações climáticas, a integridade da biosfera, as alterações do sistema terrestre, as alterações do sistema de água doce, os fluxos bioquímicos, as novas entidades e a acidificação dos oceanos. Estes riscos incluem, entre outros, fenómenos meteorológicos extremos, incêndios florestais, secas, inundações, vagas de

calor e perigos costeiros, quimicalização, doenças zoonóticas, doenças transmitidas por vetores, doenças crónicas induzidas pelo calor, infeções respiratórias, ameaças relacionadas com a segurança alimentar e ameaças emergentes devido a uma má saúde ambiental e ecossistémica;

c) Apoiar a adaptação e a resiliência às alterações climáticas e ecossistémica das capacidades de resposta da proteção civil desenvolvidas ao abrigo do presente regulamento, incluindo as capacidades rescEU;

d) Reforçar os sistemas de alerta precoce, a monitorização dos riscos transfronteiras e o intercâmbio de informações relacionadas com os perigos induzidos pelo clima e pelo ambiente;

e) Reforçar a cooperação com os programas e organismos pertinentes da União que contribuem para a adaptação às alterações climáticas, a proteção do ambiente, o restauro da natureza, a redução do risco de catástrofes e o controlo de doenças;

f) Tomar as medidas necessárias para limitar o aquecimento global, em consonância com o Acordo de Paris, e ultrapassar os limites do planeta em todas as políticas, a fim de evitar impactos prejudiciais, aceleradores, cumulativos e multiplicadores na saúde e nos sistemas de saúde. A Comissão deve tomar as medidas necessárias para criar uma capacidade a longo prazo de preparação para os riscos para a saúde induzidos pelo clima e para reforçar a resiliência dos sistemas críticos, incluindo, entre outros, os sistemas alimentares, a gestão da água, a habitação e a produção local de energia.

2. As capacidades apoiadas ao abrigo do presente regulamento devem, se for caso disso, ser concebidas e mantidas de forma a assegurar a eficácia operacional em condições climáticas e ambientais em

constante evolução.

3. A Comissão deve facilitar o intercâmbio de boas práticas e de lições aprendidas em matéria de resiliência às alterações climáticas e adaptação no âmbito da Rede de Conhecimentos.

Or. en

Alteração 667
Ignazio Roberto Marino, Tilly Metz
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 5-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Artigo 5.º-A
	Preparação, prevenção e resiliência aos riscos relacionados com o clima
	1. O presente regulamento apoia e complementa as ações dos Estados-Membros no reforço da preparação para catástrofes e emergências relacionadas com o clima, em especial as agravadas ou causadas pelas alterações climáticas. Neste contexto, a Comissão e os Estados-Membros devem:
	a) Integrar as avaliações relacionadas com o clima e as projeções climáticas prospetivas no planeamento da gestão do risco de catástrofes a nível nacional e da União;
	b) Promover o desenvolvimento de medidas de prevenção e preparação para abordar os riscos relacionados com o clima, incluindo, entre outros, os fenómenos meteorológicos extremos, os incêndios florestais, as secas, as inundações, as vagas de calor e os perigos costeiros;
	c) Promover abordagens ecossistémicas

para a redução do risco de catástrofes que contribuam para reforçar a resiliência e reduzir a exposição a perigos relacionados com o clima;

d) Ter em conta os fatores subjacentes ao risco de catástrofes, incluindo a degradação ambiental, as práticas insustentáveis de utilização dos solos e a perda de ecossistemas, a fim de reforçar a prevenção e a preparação;

e) Apoiar a adaptação e a resiliência às alterações climáticas das capacidades de proteção civil desenvolvidas ao abrigo do presente regulamento, incluindo as capacidades ao abrigo do rescEU;

f) Reforçar os sistemas de alerta precoce, a monitorização dos riscos transfronteiras e o intercâmbio de informações relacionadas com os perigos induzidos pelo clima;

g) Reforçar a cooperação com os programas e organismos pertinentes da União que contribuem para a adaptação às alterações climáticas, a atenuação das alterações climáticas, a proteção do ambiente, a biodiversidade e a redução do risco de catástrofes.

2. As capacidades apoiadas ao abrigo do presente regulamento devem, se for caso disso, ser concebidas e mantidas de forma a assegurar a eficácia operacional em condições climáticas em constante mudança.

3. A Comissão deve facilitar o intercâmbio de boas práticas e de lições aprendidas em matéria de resiliência às alterações climáticas, abordagens baseadas no ecossistema e adaptação no âmbito da Rede de Conhecimentos.

Or. en

Alteração 668
Sirpa Pietikäinen

Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. O enquadramento financeiro indicativo para a execução do regulamento para o período de 2028-2034 é de 10 675 000 000 EUR a preços correntes.	1. O enquadramento financeiro indicativo ***sem reduzir os atuais recursos sanitários ou ambientais da UE que são vitais para a prevenção,*** para a execução do regulamento para o período de 2028-2034 é de 10 675 000 000 EUR a preços correntes.

Or. en

Alteração 669
Catarina Martins, Sebastian Everding

Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. O enquadramento financeiro indicativo para a execução do regulamento para o período de 2028-2034 é de ***10 675 000 000*** EUR a preços correntes.	1. O enquadramento financeiro indicativo para a execução do regulamento para o período de 2028-2034 é de ***15 675 000 000*** EUR a preços correntes.

Or. en

Alteração 670
Nikolas Farantouris

Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. O enquadramento financeiro indicativo para a execução do regulamento para o período de 2028-2034 é de ***10 675 000 000*** EUR a preços correntes.	1. O enquadramento financeiro indicativo para a execução do regulamento para o período de 2028-2034 é de ***20 000 000 000*** EUR a preços correntes.

Or. en

Alteração 671
Ignazio Roberto Marino, Tilly Metz
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	1-A. Na execução do orçamento ao abrigo do presente regulamento, deve ser dada prioridade às atividades de prevenção e preparação, incluindo as que contribuem para a redução do risco de catástrofes e a resiliência a longo prazo. A fim de assegurar a previsibilidade e a transparência, deve ser reservada uma dotação financeira mínima para a prevenção e a preparação, incluindo despesas relacionadas com contramedidas médicas, constituição de reservas, contratação pública de emergência, reserva de capacidade e outras medidas sanitárias.

Or. en

Alteração 672
Grégory Allione, Olivier Chastel, Vlad Vasile-Voiculescu, Jérémy Decerle

Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	1-A. Sem prejuízo da flexibilidade global do orçamento, pelo menos 30 % do enquadramento financeiro referido no n.º 1 deve apoiar a preparação coletiva, incluindo a sensibilização para os riscos, a formação, o reforço das capacidades, o alerta rápido, com especial destaque para os voluntários, a sua formação e o reforço das capacidades da comunidade para responder eficazmente a crises.

Or. en

Alteração 673
Nikolas Farantouris

Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	1-A. 20 % do enquadramento financeiro referido no n.º 1 constitui uma reserva de flexibilidade para fazer face a necessidades de emergência, nomeadamente nos Estados-Membros particularmente expostos a riscos recorrentes de catástrofes naturais e repetidamente confrontados com catástrofes de grande escala.

Or. en

Alteração 674
Antonella Sberna, Nicola Procaccini, Pietro Fiocchi, Sergio Berlato, Stefano Cavedagna, Paolo Inselvini, Ruggero Razza, Carlo Ciccioli, Michele Picaro

Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	1-A. A dotação financeira é repartida entre o domínio da proteção civil e o domínio da Preparação e Resposta a Emergências Sanitárias.

Or. it

Alteração 675
Katri Kulmuni, Christine Singer

Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	1-A. Importa assegurar que os Estados-Membros tenham visibilidade e influência suficientes na afetação do financiamento.

Or. en

Alteração 676
Laurence Trochu

Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 2-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	2-A. Apenas os Estados-Membros e Estados associados podem receber financiamento para ações ao abrigo do presente regulamento, podendo os Estados associados beneficiar desse financiamento apenas até ao montante da sua contribuição final para o orçamento do Mecanismo.

Or. fr

Alteração 677
Antonella Sberna, Nicola Procaccini, Pietro Fiocchi, Sergio Berlato, Stefano Cavedagna, Paolo Inselvini, Ruggero Razza, Carlo Ciccioli, Michele Picaro

Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 2-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	2-A. As autorizações orçamentais dão prioridade ao reforço da Reserva Europeia de Proteção Civil e, em alternativa, ao reforço da rescEU.

Or. it

Alteração 678
Marc Jongen, Volker Schnurrbusch, Anja Arndt, Ivan David

Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4. O enquadramento financeiro referido no n.º 1 do presente artigo e os montantes dos recursos adicionais a que se refere o artigo 7.º podem também ser utilizados para efeitos de assistência técnica e administrativa para a execução do regulamento, designadamente para atividades de preparação, acompanhamento, controlo, auditoria e avaliação, sistemas e plataformas institucionais de tecnologias da informação, atividades de informação ***e de comunicação, incluindo comunicação institucional sobre as prioridades políticas da União***, bem como para todos os outros tipos de assistência técnica e administrativa ou despesas relacionadas com o pessoal incorridas pela Comissão para a gestão ao abrigo do presente regulamento.	4. O enquadramento financeiro referido no n.º 1 do presente artigo e os montantes dos recursos adicionais a que se refere o artigo 7.º podem também ser utilizados para efeitos de assistência técnica e administrativa para a execução do regulamento, designadamente para atividades de preparação, acompanhamento, controlo, auditoria e avaliação, sistemas e plataformas institucionais de tecnologias da informação, atividades de informação, bem como para todos os outros tipos de assistência técnica e administrativa ou despesas relacionadas com o pessoal incorridas pela Comissão para a gestão ao abrigo do presente regulamento.

Or. en

Justificação

Assegura que o financiamento da União ao abrigo do regulamento se centra na execução e no apoio administrativo e não em atividades de comunicação mais vastas relacionadas com as prioridades políticas da União.

Alteração 679
Laurent Castillo, Marie-Luce Brasier-Clain, Aleksandar Nikolic, Valérie Deloge, Margarita de la Pisa Carrión

Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4. O enquadramento financeiro referido no n.º 1 do presente artigo e os	4. O enquadramento financeiro referido no n.º 1 do presente artigo e os

montantes dos recursos adicionais a que se refere o artigo 7.º podem também ser utilizados para efeitos de assistência técnica e administrativa para a execução do regulamento, designadamente para atividades de preparação, acompanhamento, controlo, auditoria e avaliação, sistemas e plataformas institucionais de tecnologias da informação, atividades de informação e de comunicação, ***incluindo comunicação institucional sobre as prioridades políticas da União,*** bem como para todos os outros tipos de assistência técnica e administrativa ou despesas relacionadas com o pessoal incorridas pela Comissão para a gestão ao abrigo do presente regulamento.	montantes dos recursos adicionais a que se refere o artigo 7.º podem também ser utilizados para efeitos de assistência técnica e administrativa para a execução do regulamento, designadamente para atividades de preparação, acompanhamento, controlo, auditoria e avaliação, sistemas e plataformas institucionais de tecnologias da informação, atividades de informação e de comunicação, bem como para todos os outros tipos de assistência técnica e administrativa ou despesas relacionadas com o pessoal incorridas pela Comissão para a gestão ao abrigo do presente regulamento.

Or. fr